



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: €112.500.000

Capital próprio individual a 31 de dezembro de 2021: -€197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado)

Capital próprio individual a 30 de junho de 2021: -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022)

Sede Social: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, 4350-451 Porto
Matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 8.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €40.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “FC PORTO SAD 2022-2025”, ATRAVÉS DE (I) OFERTA DE SUBSCRIÇÃO EM DINHEIRO E (II) OFERTA DE SUBSCRIÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “FC PORTO SAD 2021-2023” (“OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2021-2023”)

COORDENADOR GLOBAL



22 DE MARÇO DE 2022

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
DEFINIÇÕES	11
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO	17
Secção A – Introdução e Advertências	17
Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente e Oferente	17
Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025	20
Secção D – Informação Fundamental sobre a Ofertas de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado	21
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E OFERENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR	25
2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade	25
2.1.1 Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos	25
2.1.2 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto	27
2.1.3 Risco decorrente das regras e diretrizes de <i>Financial Fair Play</i> emitidas pela UEFA	30
2.1.4 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol	31
2.1.5 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias	32
2.1.6 Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes	32
2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto	33
2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto	33
2.2.2. Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto	34
2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos	34
2.3. Riscos financeiros	35
2.3.1. Risco de refinanciamento	35
2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade	36
2.3.3. Risco de liquidez	38
2.4. Riscos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a oferecer e admitir à negociação	42
2.4.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente	42
2.4.2. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas	42
2.4.3. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estarão admitidas à negociação	43
2.5. Riscos relacionados com a Oferta de Troca	43
2.5.1 Risco de iliquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca	43
2.5.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas	43
2.5.3 Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 tendo em conta as diferenças de maturidade	44
2.5.4 Risco associado à variação dos termos de troca no mercado secundário	44
2.6. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos	44
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS	48
3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto.	48
3.1.1. Futebol Clube do Porto – Futebol, S.A.D.	48
3.1.2. Conselho de Administração	48
3.1.3. Conselho Fiscal	48
3.1.4. Revisor Oficial de Contas e auditor externo	48
3.1.5. Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas	48
3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto	49
3.3. Informação obtida junto de terceiros	49
CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO	50
CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	51
5.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente e Oferente	51

5. 2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente e Oferente	51
5.3. Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente e Oferente	51
5.4. Capital Social	53
5.5. Ações Próprias	54
5.6. Relações com Investidores	54
5.7. Estrutura Organizacional	55
5.7.1. Descrição sucinta do Grupo e da posição do Emitente e Oferente no seio do mesmo	55
5.7.2. Estrutura Organizacional	56
5.8. Dependência para com as Entidades do Grupo	57
CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE	59
6.1. Principais Atividades	59
6.2. Competições desportivas de carácter profissional	68
6.3. Patrocínios e publicidade	71
6.4. Direitos de transmissão televisiva	71
6.5. Sponsorização e merchandising, licenciamento	72
6.6. Realização de eventos não desportivos	73
6.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet	74
6.8. Intermediação de Seguros	75
6.9. Viagens e Turismo	75
6.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação	76
6.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário	78
CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	80
7.1. Alterações Significativas	80
7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente	80
CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS	82
CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	83
9.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização	83
9.1.1. Conselho de Administração	83
9.1.2. Comissão de Vencimentos	86
9.1.3. Conselho Consultivo	86
9.1.4. Conselho Fiscal	87
9.1.5. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo	87
9.2. Assembleia Geral	88
9.3. Secretário da FC Porto SAD	88
9.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	89
CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS	91
10.1. Estrutura Acionista	91
10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista	92
CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE E OFERENTE	93
11.1. Historial financeiro	93
11.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas	93
11.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes	94
11.4. Processos Judiciais e Arbitrais	95
11.5. Alterações Significativas na Situação Financeira do Emitente e Oferente	98
CAPÍTULO 12 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS	99
CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÕES DE BASE	100
13.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas	100
13.2. Motivos das Ofertas e Afetação de Receitas	100
CAPÍTULO 14 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES	102
CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	104
15.1. Informação inserida por remissão	104
15.2. Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas	105
15.3. Informação disponível para consulta	105
15.4. Informações constantes de sítios Web e hiperligações	105

CAPÍTULO 16 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2022-2025	106
16.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação	106
16.2. Notação de risco	106
16.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025	106
16.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025	106
16.5. Direitos inerentes	107
16.6. Taxa de juro	107
16.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros	107
16.6.2. Contagem de juros	107
16.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva	107
16.7. Pagamentos	108
16.7.1. Método de pagamento	108
16.7.2. Notificação de não pagamento	108
16.7.3. Notificação de pagamento em atraso	108
16.7.4. Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis	108
16.7.5. Data de pagamento	109
16.8. Reembolso e recompra	109
16.8.1. Reembolso	109
16.8.2. Recompra	109
16.9. Tributação	109
16.10. Prescrição	109
16.11. Situações de incumprimento	109
16.12. Agente Pagador	110
16.12.1. Nome e morada	110
16.12.2. Substituição do Agente Pagador	110
16.13. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas	110
16.13.1. Designação, destituição e substituição do representante comum	110
16.13.2. Convocação de assembleias	111
16.13.3. Quórum constitutivo	111
16.13.4. Quórum deliberativo	111
16.13.5. Deliberações Vinculativas	111
16.13.6. Modificações	112
16.13.7. Notificação	112
16.13.8. Matérias sujeitas a Deliberação Extraordinária	112
16.14. Comunicações	112
16.15. Legislação aplicável e jurisdição	113
16.16. Definições	113
CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E À OFERTA DE TROCA	114
17.1. Natureza e objeto da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca	114
17.1.1 Oferta de Subscrição	114
17.1.2 Transmissão de ordens de subscrição	114
17.1.3 Oferta de Troca	114
17.1.4 Transmissão de ordens de troca	114
17.1.5 Transmissão simultânea de uma ordem de subscrição e de uma ordem de troca	115
17.1.6 Provisionamento do dinheiro e/ou bloqueio das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023	115
17.1.7 Alteração ou revogação de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca	116
17.2. Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas	116
17.3. Calendário das Ofertas	117
17.4. Critérios de alocação de ordens e de Rateio	117
17.5. Contrapartida oferecida na Oferta de Troca	119
17.6. Resultado das Ofertas	121
17.7. Direitos de preferência	121
17.8. Serviço financeiro	122
17.9. Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído	122
17.10. Despesas a suportar pelos investidores	122
17.11. Coordenação global e colocação	122
17.12. Possibilidade de reduzir as ordens de subscrição e/ou de troca e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos ordenantes	123
CAPÍTULO 18 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO	124
CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL	125
Regime Fiscal	125
19.1. Imposto sobre o rendimento	125
19.1.1. Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal	125
19.1.2. Pessoas singulares residentes ou com estabelecimento estável em Portugal	126

19.1.3.	Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal	127
19.2.	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	128
19.3.	Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	132
19.4.	Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu	132
19.5.	Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional	132
19.6.	Regime de transmissão	132

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção “Definições” infra, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente.

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao disposto no CVM e demais legislação aplicável.

O Prospeto diz respeito à oferta pública e de admissão à negociação no Euronext Lisbon, de até 8.000.000 de obrigações da FC Porto SAD com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 5 de abril de 2022, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na Data de Emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTFCTOM0019, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2022-2025”, através de duas ofertas que decorrem entre o dia 28 de março de 2022 e o dia 8 de abril de 2022, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta de subscrição em dinheiro (“**Oferta de Subscrição**”), tendo como objeto até 5.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €25.000.000, sendo as ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta de Subscrição, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito da Oferta de Subscrição exceda as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis; e
2. Uma oferta de subscrição mediante entrega de obrigações (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), tendo como objeto até 5.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €25.000.000 emitidas pela FC Porto SAD em 26 de maio de 2021, com o reembolso de capital em 26 de novembro de 2023, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFPCSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023 (“**Obrigações FC Porto SAD 2021-2023**”)” sendo as ordens de troca transmitidas em aceitação da Oferta de Troca devidamente validadas satisfeitas de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis;

Para efeitos de troca, sujeito aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, a cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 corresponderá, a título de contrapartida, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 e um prémio em numerário no valor de €0,05.

Na data de liquidação da Oferta de Troca, ou seja, em 13 de abril de 2022 (“**Data de Liquidação**”), serão também pagos, relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, os juros corridos desde 26 de novembro de 2021, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,090381944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Liquidação.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 22 de março de 2023. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 8.

Como acima referido, o Prospeto diz ainda respeito, nos termos do artigo 238.º do CVM, à admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon, e foi objeto de aprovação, como prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de valores mobiliários, pela CMVM, como autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos. O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente e Oferente, e se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do Prospeto. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

Por conseguinte, a forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CVM, ao Regulamento dos Prospetos, bem como aos Regulamentos Delegados, no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 3. (*Responsáveis*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CVM – responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida. Nos termos do artigo 149.º do CVM, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a FC Porto SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e Oferente, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito vide o Capítulo 3. (*Responsáveis*)). Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do CVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no âmbito das Ofertas.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2 do CVM, a decisão de admissão à negociação pela Euronext, das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a que alude o Prospeto *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Capítulo III do Título III do CVM, relativas às ofertas públicas de aquisição.

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão integradas na Central de Valores Mobiliários operada pela Interbolsa. Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados das Ofertas.

O Haitong Bank foi contratado pela FC Porto SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 adquiridas pela FC Porto SAD no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do CVM, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja contraditória com informação contida no Prospeto. Caso

um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nem a troca de FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a FC Porto SAD não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nem constitui uma oferta de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

Qualquer decisão de investimento basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à Emitente e Oferente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito das Ofertas, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com consequente subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e/ou troca de Obrigações FC Porto SAD

2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, bem como a detenção ou negociação de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se e observar essas proibições e restrições.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a FC Porto SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais, tal como definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, (“**DMIF II**”) e nos artigos 30.º e 317.º-D do CVM; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, permitidos por lei, às contrapartes elegíveis, aos investidores profissionais e aos investidores não profissionais são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e/ou a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (um “**distribuidor**”) deve ter em conta o mercado-alvo do produtor; contudo, um distribuidor sujeito à DMIF II e ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do CVM é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

Tipo das Ofertas

O Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no Euronext Lisbon, de até 8.000.000 de obrigações da FC Porto SAD com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 5 de abril de 2022, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na Data de Emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTFCTOM0019, representativas do

empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2022-2025". Esta oferta pública de subscrição será realizada através de subscrição em dinheiro, no caso da Oferta de Subscrição, e através de subscrição mediante entrega de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, no caso da Oferta de Troca.

As Ofertas dirigem-se a investidores indeterminados (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023), ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. As instituições financeiras devem consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a subscrição e detenção de FC Porto SAD 2022-2025 e/ou a troca de FC Porto SAD 2021-2023 por de FC Porto SAD 2022-2025 particularmente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nem as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €311.097.865,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em

	circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“Certificado”	Certificado relativo às Obrigações, emitido pelo respetivo Membro Afiliado da Interbolsa relativamente à sua titularidade de Obrigações, a pedido do respetivo Obrigacionista, nos termos dos procedimentos desse Membro Afiliado da Interbolsa e nos termos do artigo 78.º do CVM;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o BancoCarregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank e o Millennium bcp, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
“Contrato de Agente Pagador”	O contrato de agente pagador celebrado entre o Emitente e o Haitong Bank em 21 de março de 2022, no âmbito do qual o Emitente mandatou o Haitong Bank para atuar enquanto agente no pagamento dos juros e no reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
“Contrato de Coordenação e Colocação”	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 21 de março de 2022, entre o Emitente e Oferente e os Colocadores na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Corporate Hospitality”	Serviços de hospitalidade corporativa prestados pela FC Porto SAD no Estádio do Dragão em dias de jogo;
“CSC”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;

"CVM"	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
"Data de Emissão" ou "Data de Liquidação"	13 de abril de 2022;
"Data de Pagamento de Juros"	13 de abril e 13 de outubro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil Seguinte;
"Data de Reembolso"	13 de abril de 2025, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil Seguinte;
"Dragon Tour"	Dragon Tour – Agência de Viagens, S.A.;
"Dia Útil"	Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
"Emitente", "Oferente" ou "Emitente e Oferente"	FC Porto SAD
"Estádio do Dragão"	Estádio do Futebol Clube do Porto inaugurado a 16 de novembro de 2003;
"Euro" ou "€"	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
"EuroAntas"	EuroAntas - Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.;
"EuroBic"	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, em Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
"Euronext"	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
"Euronext Lisbon"	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
"FC Porto Media"	FC Porto Media, S.A.;

"FC Porto SAD"	Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021: - €197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2021: -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022));
"FIFA"	Fédération Internationale de Football Association;
"FPF"	Federação Portuguesa de Futebol;
"FC Porto" ou "Futebol Clube do Porto"	A agremiação desportiva "Futebol Clube do Porto";
"Grupo FC Porto SAD"	O conjunto formado pela FC Porto SAD e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo;
"Grupo FC Porto" ou "Grupo"	O conjunto formado pelo FC Porto e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, incluindo a FC Porto SAD;
"Haitong Bank"	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €844.769.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
"IFRS"	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>);
"Interbolsa"	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
"IRC"	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
"IRS"	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
"LPFP"	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
"Membro Afiliado da Interbolsa"	Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controle com a

	Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;
"Millennium bcp"	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €4.725.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882;
"Obrigacionista"	A pessoa titular de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
"Obrigações FC Porto SAD 2021-2023"	As obrigações emitidas pela FC Porto SAD em 26 de maio de 2021, com o reembolso de capital em 26 de novembro de 2023, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFPCPSOM0010, representativas do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2021-2023";
"Obrigações FC Porto SAD 2022-2025"	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 5 de abril de 2022, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTFCPTOM0019, representativas do empréstimo obrigacionista denominado "FC Porto SAD 2022-2025", a emitir pela FC Porto SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição ou ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;
"Oferta de Subscrição"	A oferta pública de subscrição em dinheiro de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
"Oferta de Troca"	A oferta pública de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 mediante entrega de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023;
"Ofertas"	A Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;
"Coordenador Global"	Haitong Bank;
"PortoComercial"	PortoComercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.;
"PortoEstádio"	PortoEstádio – Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.;
"PortoMultimédia"	FCPortoMultimédia – Edições Multimédia, S.A.;

“PortoSeguro”	PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.;
“Prospeto”	Este prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no Euronext Lisbon de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, através da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca, aprovado pela CMVM e datado de 22 de março de 2022;
“Regulamentos Delegados”	Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;
“SAD”	Uma Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
“Settlement Agreement”	Acordo celebrado entre a FC Porto SAD e a UEFA no dia 9 de junho de 2017 no seguimento do incumprimento pela FC Porto SAD das regras do <i>UEFA Financial Fair Play</i> ;
“TARGET 2”	O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET 2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;
“Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 constantes do Capítulo 16. (<i>Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025</i>); e
“UEFA”	Union des Associations Européenes de Football.

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Secção A – Introdução e Advertências

A.1. Introdução

A.1.1. Nome e ISIN dos valores mobiliários

Os valores mobiliários objeto das Ofertas são obrigações (as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025), escriturais e nominativas, com o código ISIN PTFCTOM0019.

A.1.2. Identidade e dados de contacto do Emitente e Oferente, incluindo o seu código LEI

O Emitente e Oferente é uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o número de telefone (+351) 225 070 500, com o número de fax (+351) 225 070 550, com o endereço de correio eletrónico geral@fcporto.pt e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38.

A.1.3. Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto

CMVM, pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213 177 000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt.

A.1.4. Data da aprovação do Prospeto

22 de março de 2022.

A.2. Advertências

A.2.1. Advertências sobre o Sumário e Responsabilidade do Prospeto

O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Sempre que for apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida num prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o sumário, incluindo qualquer tradução deste, mas apenas caso o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no âmbito das Ofertas.

Secção B – Informação Fundamental sobre o Emitente e Oferente

B.1. Quem é o Emitente e Oferente dos valores mobiliários?

B.1.1. O Emitente e Oferente, domicílio, forma jurídica e país de constituição

O Emitente e Oferente é a FC Porto SAD, sociedade anónima, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021: -€197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2021: -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 10 de novembro de 2021 e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022). O país de registo do Emitente e Oferente é Portugal. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto a denominação utilizada é FC Porto SAD.

B.1.2. Legislação ao abrigo da qual o Emitente e Oferente exerce a sua atividade

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, e, subsidiariamente, pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. O regime fiscal específico das sociedades anónimas desportivas é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro. A atividade da FC Porto SAD está ainda, genericamente, sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela FC Porto SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação. Os critérios do Financial Fair Play, promovidos pela UEFA, são também aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

B.1.3. Principais atividades do Emitente e Oferente

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a “participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade”. O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de caráter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais três áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol; e (iii) a transação de direitos desportivos de jogadores.

B.1.4. Principais acionistas do Emitente e Oferente

Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista da Emitente e Oferente é o FC Porto, titular direto de 16.782.931 ações da categoria A, representativas de 74,59% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD. São ainda imputáveis ao FC Porto os direitos de voto inerentes a 315.831 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o Futebol Clube do Porto, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do CVM. No total, direta e indiretamente, são imputáveis ao FC Porto direitos de voto inerentes a 17.098.762 ações representativas de 75,99% do capital e direitos de voto da FC Porto SAD. Destaca-se o acionista António Luís Alves Oliveira, titular direto de 1.650.750 ações da categoria B, representativas de 7,34% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD, e titular indireto, através de Francisco António de Oliveira, de 980 ações de categoria B, representativas de 0,00% do capital social e dos direitos de voto da FC Porto SAD. A sociedade Olivedesportos, S.A. é titular de 1.502.188 ações da categoria B, representativas de 6,68% do capital social e direitos de voto da FC Porto SAD, indiretamente imputáveis a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira.

B.1.5. Identidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente e Oferente

O Conselho de Administração da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2023 é composto por nove membros: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa (Presidente), Adelino Sá e Melo Caldeira, Fernando Manuel dos Santos Gomes, Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves, Vítor Manuel Martins Baía, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo (Vogais). O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da FC Porto SAD, eleito para o quadriénio 2020/2023, é a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira.

B.2. Quais são as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?

B.2.1. Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente e Oferente

As demonstrações financeiras consolidadas da FC Porto SAD relativas aos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021, reportadas, respetivamente, a 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre dos exercícios de 2020/2021 e 2021/2022, reportadas, respetivamente, a 31 de dezembro de 2020 e 31 de

dezembro de 2021, são objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado junto da CMVM e não são auditadas. Dados financeiros consolidados selecionados do Emitente e Oferente:

Demonstração de resultados

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Resultado líquido consolidado do período	-10 328	34 272	18 824(*)	-116 160
Resultado líquido atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	-10 329	34 450	19 275(*)	-115 940

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Balço

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Total do ativo	371 693	380 339	393 687(***)	300 640
Total do capital próprio	-142 857	-117 001	-132 454(***)	-151 212
Dívida financeira Líquida*	259 485	259 982	297 794	246 165
Rácio Corrente**	0,38	0,44	0,46	0,28

* Dívida financeira Líquida = (Dívida financeira de longo prazo + Dívida financeira de curto prazo – Caixa e equivalentes). A Dívida financeira de longo prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (não correntes), Empréstimos obrigacionistas (não correntes) e Outros empréstimos (não correntes). A Dívida financeira de curto prazo é composta pelos montantes associados a Empréstimos bancários (correntes), Empréstimos obrigacionistas (correntes) e Outros empréstimos (correntes).

**Rácio corrente = (Ativo corrente / Passivo corrente)

*** Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Demonstração de fluxos

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Fluxos gerados pelas atividades operacionais	35 676	-7 290	-32 814	-34 198
Fluxos gerados pelas atividades de investimento	13 857	2 647	2 914	27 520
Fluxos gerados pelas atividades de financiamento	-52 764	36 477	32 874	3 066

Fonte: Relatório e Contas consolidado 2019/2020 reportado a 30 de junho de 2020, Relatório e Contas consolidado 2020/2021 reportado a 30 de junho de 2021, Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2021/2022 reportado a 31 de dezembro de 2021 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado) e Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2020/2021 reportado a 31 de dezembro de 2020 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM não auditado)

O Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras respeitantes ao exercício de 2020/2021 contem uma reserva referente ao registo de mais valias na sequência de determinadas transações de “passes” de jogadores com a mesma contraparte, não tendo sido obtidas evidências que permitam concluir sobre a adequada valorização dessas transações e consequente impacto nas demonstrações financeiras. Em 18 de fevereiro de 2022, o Emitente comunicou ao mercado que o referido registo de mais valias foi revertido na sequência de interações com a CMVM, não gerando qualquer mais valia, pelo que se procedeu a reexpressão das referidas contas anuais. Os Relatórios e Contas consolidados do Emitente referentes aos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 (objeto de relatório de auditoria) e o Relatório e Contas consolidado do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (objeto de revisão limitada) contêm, nas correspondentes certificações legais de contas e relatórios de auditoria (no caso dos exercícios anuais) e na revisão limitada (no caso do exercício semestral), uma secção intitulada “Incerteza material relacionada com a continuidade”, referida no ponto B.3.2. em maior detalhe.

B.3. Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

B.3.1. Considerações iniciais sobre os principais riscos do Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente considera que os fatores de risco abaixo descritos são os mais relevantes, os quais, caso se materializem poderão afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

B.3.2. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente e Oferente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2021, conforme Relatório e Contas do exercício de 2020/2021 (objeto de relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 10 de novembro de 2021, e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022, era de -€185.965.765 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2021, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) era de -€197.615.825 face a um capital social de €112.500.000, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão. Na presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável, estando sob análise a possibilidade de realização de um aumento de capital para reforço dos capitais próprios. As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 do Emitente e Oferente, contêm uma secção intitulada “Incerteza material relacionada com a continuidade”. A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente e Oferente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios afetará a situação financeira do Emitente e Oferente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e

Oferente e a sua existência. Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

B.3.3. Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende da existência dessas competições desportivas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a UEFA Champions League e do desempenho desportivo nas mesmas, o qual tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas. Por referência ao exercício 2020/2021, os proventos operacionais excluindo proventos com passes de jogadores, estes atingiram os €153.613 milhões, aumentando então €66,314 milhões relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os proventos operacionais excluindo proventos com passes de jogadores atingiram os €90,543 milhões, verificando-se, assim, uma quebra de €4,234 milhões relativamente ao 1.º semestre de 2020/2021, o que representa 4% do total. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

B.3.4. Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Fair Play emitidas pela UEFA

Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e já a participar nas competições europeias da época 2021/2022. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do Financial Fair Play podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da FC Porto SAD. Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o Settlement Agreement assinado pela FC Porto SAD com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente e Oferente tem de ser "Break-even compliant" apenas no "Monitoring Period" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. No dia 11 de março de 2022, a UEFA informou a Emitente que, tendo em consideração o *Break-even* obtido pela FC Porto SAD no "Monitoring Period" de 2021/2022, que teve em conta o impacto económico excepcional provocado pela pandemia de Covid-19, cumpriu com as condições do Settlement Agreement, tendo-se tornado "Break-even compliant" nos termos do referido acordo, ficando assim liberta das medidas operacionais, financeiras e desportivas definidas nesse acordo a partir do início da época 2022/2023.

B.3.5. Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €1,546 milhões no primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a €98,448 milhões no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto relatório de auditoria e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18.02.2022) e a €24,133 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), os quais representaram, respetivamente, 2%, 39% e 22% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente e Oferente. A este respeito importa referir que, nos termos dos contratos de financiamento atualmente em vigor, em caso de venda de direitos desportivos de jogadores existem obrigações e restrições ao uso dos proventos resultantes dessas transferências e, nesses casos, o Emitente e Oferente está sujeito a obrigações de pagamento no âmbito dos referidos financiamentos, com o produto da venda dos referidos direitos desportivos. Adicionalmente, as receitas obtidas com a alienação de passes de atletas não são geralmente recebidas na totalidade no imediato, pelo que fazem aumentar o saldo de clientes, o que tem como consequência um acréscimo no risco de crédito.

B.3.6. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à UEFA Champions League pode ser feito por apuramento direto, "play-off" de acesso ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, na época 2021/2022, o primeiro e segundo classificados, respetivamente, tiveram acesso direto e o terceiro classificado disputou a 3.ª pré-eliminatória. Os prémios que os clubes ganham pela participação na UEFA Champions League dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. Considerando que o FC Porto foi o segundo classificado na I Liga na época 2020/2021, o FC Porto acedeu diretamente à edição da UEFA Champions League referente à época 2021/2022, onde se classificou em terceiro lugar na fase de grupos, pelo que não conseguiu o acesso aos oitavos de final da competição, tendo a equipa transitado para a UEFA Europa League, onde foi eliminado nos oitavos de final pelo Olympique Lyonnais. As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na UEFA Champions League ascenderam a €44,15 milhões no primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) e a €73,747 milhões no exercício 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria). As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na Liga Europa ascenderam a €9,988 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria). Estas receitas representaram, respetivamente, 48%, 29% e 9% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente e Oferente reportados em cada um dos exercícios. No caso de o Emitente e Oferente não conseguir o acesso à UEFA Champions League nas épocas 2022/2023 e 2023/2024, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

B.3.7. Risco de refinanciamento

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente e Oferente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevalentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

B.3.8. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos. A máxima exposição ao risco de crédito por referência a 31 de dezembro de 2021 era de €120,756 milhões. A 31 de dezembro de 2021, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatório e Contas relativo ao exercício de 2020/2021 e no Relatório de Revisão Limitada e não auditado relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022, objeto de Revisão Limitada e não auditado.

B.3.9. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente, o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. Embora à data de 31 de dezembro de 2021, o passivo corrente era superior ao ativo corrente em cerca de €159 milhões (€128 milhões em 30 de junho de 2021), é convicção do Conselho de Administração da FC Porto, SAD, suportado em orçamentos de tesouraria anuais, que com base (i) nos financiamentos entretanto obtidos ou em via de formalização de acordos de patrocínio, (ii) no recebimento e financiamento das receitas dos contratos de transferência celebrados na janela de inverno do mercado, (iii) no reembolso de crédito de imposto sobre o valor acrescentado, (iv) no reforço de financiamentos atualmente em vigor e cujos financiadores nos sugerem flexibilidade de incremento, e por último (v) na possibilidade de antecipar receitas decorrentes de participações em competições europeias na época 22/23, que é provável que a continuidade das operações do Grupo se encontre assegurada, apesar da incerteza inerente à concretização destas medidas. Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistam outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente e Oferente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

B.3.10. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data de 31 de dezembro de 2021, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD. Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.784.580, tendo sido proferida sentença em 16 de junho de 2019 que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953.023. Após interposição de recursos pelo Grupo FC Porto, prossegue, agora, para julgamento e à data do Prospeto, ainda não se encontra marcada a data da sessão de julgamento do recurso de apelação. É de salientar que, apesar de não ser possível prever com certeza o resultado de qualquer processo judicial, a FC Porto SAD, suportada na opinião dos seus assessores legais, entende que não existem fundamentos jurídicos para uma condenação neste processo e que é provável que a parte da sentença que lhe foi desfavorável seja revogada. Existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais. Após apresentação da contestação por parte do FC Porto SAD e resposta à mesma pelo autor, processo aguarda a marcação da data para a audiência e julgamento.

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou ação em 7 de julho de 2020, peticionando a condenação do Emitente e Oferente no pagamento de €5.000.000,00, correspondente ao valor pelo qual o jogador Kléber Laube Pinheiro foi inscrito na lista de compensação elaborada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, acrescida de juros vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento. A ação foi julgada totalmente improcedente e foi interposto recurso pela autora e apresentada contra-alegação pela FC Porto SAD. O processo irá subir ao Tribunal da Relação de Lisboa.

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou uma ação em 7 de julho de 2020 peticionando a condenação da FC Porto SAD a pagar-lhe: (i) a quantia de €552.500,00, a título de capital, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como os juros de mora vencidos e vincendos, perfazendo os já vencidos o valor de € 728.488,22, o que perfaz a quantia global liquidada em € 1.280.988,22, a que acresce IVA à taxa legal aplicável sobre o capital; (ii) a quantia de €34.760,41, correspondente aos juros de mora vencidos e vincendos e durante os períodos de tempo referidos na petição inicial; e (iii) a quantia salarial prevista no contrato de trabalho desportivo outorgado entre o Emitente e Oferente e o jogador Rubens Rodrigues dos Santos Júnior, para a época desportiva 2004/2005, descontada da quantia de €75.000,00, a título de indemnização pelo não cumprimento da respetiva obrigação contratual, a liquidar em julgamento, acrescida dos juros de mora vencidos desde 30 de junho de 2004 até efetivo e integral pagamento, contados à taxa legal sucessivamente em vigor prevista para os créditos de que são titulares as empresas comerciais. Após apresentação de contestação, a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação no pagamento de um total de €1.114.570,07 (incluindo juros vencidos), a crescer juros vincendos até efetivo e integral pagamento. Foi interposto recurso pela FC Porto SAD, estando em curso o prazo para a autora apresentar a sua contra-alegação.

No dia 22 de novembro de 2021, a FC Porto SAD foi alvo de buscas, que tiveram lugar no Estádio do Dragão, ordenadas pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, no âmbito do processo n.º 493/21.2TELSB (conhecido como processo “cartão azul”). De acordo com o transmitido nesse processo estariam alegadamente em causa eventuais questões contratuais sobre liquidações fiscais referentes a serviços de intermediação de contratos desportivos e consultoria. Nem a FC Porto SAD, nem qualquer administrador ou trabalhador daquela, foram constituídos arguidos. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no normal desenvolvimento das suas atividades.

Secção C – Informação Fundamental sobre as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025

C.1. Quais são as principais características das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025?

C.1.1. Tipo e categoria e ISIN dos valores mobiliários a oferecer e admitir à negociação

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. Todas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si. As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 foi atribuído o código ISIN PTFCTOM0019 e o código CFI DBFUFR.

C.1.2. Moeda, denominação, valor nominal, número de valores mobiliários emitidos e prazo

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão emitidas em euros com o valor unitário de €5.

No âmbito das Ofertas serão emitidas até 8.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no montante global inicial de até €40.000.000, podendo ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, as quais têm uma maturidade de 3 anos.

C.1.3. Direitos inerentes aos valores mobiliários

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é fixa e igual a 5,25%, ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 13 de abril e 13 de outubro de cada ano. As referidas datas de pagamento estão sujeitas a ajustamentos de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. Os juros das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa legal em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e com a natureza de imposto por conta para efeitos de IRC, devida aquando do pagamento às respetivas entidades residentes beneficiárias (esta indicação constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável). Salvo se previamente reembolsadas, ou recompradas, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão reembolsadas pelo Emitente e Oferente na Data de Reembolso, em 13 de abril de 2025, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, de uma só vez, pelo valor do capital em dívida, juntamente com os juros corridos.

C.1.4. Grau de subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente e Oferente, correspondendo-lhes um tratamento “pari passu” com as restantes obrigações não condicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e Oferente que de tempos em tempos estiverem em dívida, exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei.

C.1.5. Situações de incumprimento

Cada um dos Obrigacionistas poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 de que seja titular, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas nas seguintes situações: (i) não pagamento, pela FC Porto SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de

incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela FC Porto SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que uma situação de incumprimento tenha sido declarada e daí resulte o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da FC Porto SAD, salvo se a FC Porto SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Futebol Clube do Porto e a FC Porto SAD. Verificada uma destas situações, cada Obrigacionista que, após a ocorrência e manutenção de qualquer destas situações, pretenda exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 de que seja titular, deve comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, ao seu valor nominal e pagar os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 Dias Úteis após receção pelo Emitente da referida notificação.

C.1.6. Lei e jurisdição aplicáveis

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são reguladas pela Lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio é competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

C.2. Onde serão negociados os valores mobiliários?

C.2.1. Admissão à negociação em mercado regulamentado

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon. Até ao respetivo reembolso os Obrigacionistas poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão.

C.3. Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?

C.3.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

C.3.2. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estarão admitidas à negociação

Caso a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, pois as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos, ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário.

C. 3.3. Riscos relacionados com a Oferta de Troca

Risco de liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável com uma maior liquidez no mercado.

Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas

O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 tendo em conta as diferenças de maturidade

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 terão uma maturidade superior à das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidades entre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, por um lado, e as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, por outro lado.

Risco associado à variação dos termos de troca no mercado secundário

O Oferente não pode assegurar (i) que a valorização de cada Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 para fins de troca permaneça superior ao seu preço médio de fecho em mercado secundário naquele período; (ii) que o diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 reflita o valor de mercado e/ou seja adequado às características específicas do Emitente; e (iii) que a cotação de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, após admissão à negociação, não seja inferior ao valor considerado nos termos de troca, ou seja, ao seu valor nominal.

Secção D – Informação Fundamental sobre a Ofertas de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

O Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição e de admissão à negociação de até 8.000.000 de Obrigações da FC Porto SAD 2022-2025, no montante global inicial de até €40.000.000, podendo ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM. Esta oferta pública de subscrição será realizada através de subscrição em dinheiro, no caso da Oferta de Subscrição, e através de subscrição mediante entrega de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, no caso da Oferta de Troca.

D.1. Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

D.1.1. Tipo, destinatários e objeto da Oferta de Subscrição

A presente Oferta de Subscrição configura-se numa oferta pública de subscrição em dinheiro dirigida ao público em geral, tendo por objeto até 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com um valor nominal unitário de €5, perfazendo um montante global de €25.000.000. O preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é de €5 por cada Obrigação FC Porto SAD 2022-2025.

D.1.2. Tipo, destinatários e objeto da Oferta de Troca

A presente Oferta de Troca é parcial, sendo dirigida aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, tendo por objeto até 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, com um valor nominal unitário de €5, perfazendo um montante global de €25.000.000. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Emitente e Oferente entregará aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, a contrapartida mediante a qual a cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 corresponderá, a título de contrapartida, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 e um prémio em numerário no valor de €0,05.

D.1.3. Calendário aplicável às Ofertas

O calendário das Ofertas é o seguinte:

Data e hora	Evento
28 de março de 2022 às 8h30	Data de início do período das Ofertas
5 de abril de 2022	Data limite para o Emitente aumentar o montante global de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025
8 de abril de 2022 às 15h00	Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição e/ou de troca

8 de abril de 2022 às 15h00	Fim do período de subscrição e de troca
11 de abril de 2022	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados das Ofertas
13 de abril de 2022	Liquidação física e financeira das Ofertas e emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon e pagamento do prémio e dos juros corridos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e Oferente, o Coordenador Global e os Colocadores. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa. Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo das Ofertas estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida até ao final do prazo das Ofertas, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo das Ofertas ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida até ao final do prazo das Ofertas. Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 prevalecerá sobre as outras.

Cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais apenas poderá ter associada uma ordem de troca, sem prejuízo de o respetivo titular poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Se vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, cada destinatário tem direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, conforme aplicável, que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

D.1.4. Liquidação das Ofertas

Processo de liquidação da Oferta de Subscrição

A aceitação das Ofertas deverá ser efetuada mediante a transmissão de ordem de subscrição ou de troca ou entrega dos respetivos boletins de subscrição ou de troca, por parte dos seus destinatários, durante o período acima identificado junto dos Colocadores e de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem. As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo de investimento de €2.500, correspondente a 500 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação FC Porto SAD). O montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado ao montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que estão a ser oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio realizado de acordo com as regras referidas abaixo serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 11 de abril de 2022, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio Web (www.fcporto.pt) e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicados ao público. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, não obstante o respetivo intermediário financeiro poder exigir de cada subscritor, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento da sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a respetiva ordem de subscrição.

Processo de liquidação da Oferta de Troca

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações FC Porto 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €40.000.000. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 e um prémio em numerário no valor de €0,05. Não existe um montante mínimo para cada ordem de troca.

Na Data de Liquidação, relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, serão pagos os juros corridos desde 26 de novembro de 2021, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,090381944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sujeito a impostos, comissões e outros encargos. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

D.1.5. Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a estas Ofertas?

Caso a procura relativamente às Ofertas não atinja, em conjunto, o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente e Oferente:

- a Oferta de Subscrição ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas a satisfazer após apuramento de resultados, sendo a Oferta de Subscrição eficaz relativamente ao montante total das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 objeto dessas ordens de subscrição até ao limite de 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 global de até €25.000.000. Caso a procura na Oferta de Subscrição supere este limite de €25.000.000 deverão ser aplicados os critérios de alocação de ordens e de rateio previstos no parágrafo (ii) abaixo;
- a Oferta de Troca ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 visadas pelas ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e devidamente validadas a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 objeto dessas ordens de troca até ao limite de 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 global de até €25.000.000. Caso a procura na Oferta de Troca supere este limite de €25.000.000 deverão ser aplicados os critérios de alocação de ordens e de rateio previstos no parágrafo (i) abaixo.

Caso a procura relativamente às Ofertas supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente e Oferente, para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por atribuir, dos seguintes critérios:

- Para satisfazer ordens de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 cujo valor nominal global corresponda a €25.000.000:
 - atribuição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025) a cada ordem de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens

- de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- 2) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeita pela aplicação desta subalínea (i)(1), em lotes de lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025) com arredondamento por defeito; e
 - 3) atribuição sucessiva de mais €5, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (i)(1) e (i)(2), mais próximo ficarem da atribuição de €5, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer.
- (ii) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 cujo valor nominal global corresponda a €25.000.000 e que não tenham sido atribuídas ao abrigo da alínea (i):
- 1) atribuição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (ii) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (ii), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - 2) (2) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação desta subalínea (ii)(1), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025); e
 - 3) (3) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (ii)(1) e (ii)(2), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025). No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (ii) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

D.1.6. Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025?

À subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Como as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 adquiridas no âmbito das Ofertas, bem como comissões de processamento de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preços dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).

D.1.7. Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

Ao valor nominal global inicial das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de colocação e respetivos impostos que se estimam em €1.469.000 (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como os custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €200.000, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.480. A FC Porto SAD não cobrará despesas aos subscritores. A subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por via da aceitação das Ofertas de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

D.2. Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?

D.2.1. Finalidade das Ofertas

Através das Ofertas, a FC Porto SAD visa obter fundos para financiar a sua atividade corrente, bem como a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado e dar prosseguimento à estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de cash-flow, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a FC Porto SAD da emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, não existindo por isso uma ordem de prioridade de utilizações definida. Em particular, a Oferta de Troca visa ao permitir à FC Porto SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2023 por dívida com reembolsos de capital em 2025.

D.2.2. Montante líquido estimado das receitas

A receita global líquida estimada da FC Porto SAD será de €38.295.520, deduzida das comissões e dos custos acima referidos.

D.2.3. Colocadores

As seguintes entidades foram contratadas pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025: o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank e o Millennium bcp.

D.2.4. Quais são os interesses significativos para as Ofertas e situações de conflitos de interesses?

O Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro contratado para prestar assistência no âmbito das Ofertas e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela FC Porto SAD, incluindo as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E OFERENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente e Oferente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente e Oferente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a FC Porto SAD e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, poderão não ser os únicos a que a FC Porto SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente e Oferente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da FC Porto SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Na análise do presente investimento, os potenciais investidores em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 deverão tomar em consideração, no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os seguintes fatores de risco relativos à atividade do Emitente e Oferente e aos valores mobiliários a oferecer e a admitir à negociação:

2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos do Emitente e Oferente e da sua atividade, nomeadamente:

2.1.1 Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio individual da FC Porto SAD em 30 de junho de 2021, conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022, era de -€185.965.765 e o capital próprio individual da FC Porto SAD em 31 de dezembro de 2021, conforme Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 era de -€197.615.825 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), face a um capital social de €112.500.00, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos últimos dois exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro

semestre do exercício de 2021/2022 do Emitente, contém uma secção intitulada “*Incerteza material relacionada com a continuidade*”, que, de seguida, se transcrevem:

Primeiro semestre de 2021/2022:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos acumulados, em 31 de dezembro de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2 e 3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”

2020/2021:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

2019/2020:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos incorridos nos últimos anos, em 30 de junho de 2020, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1 e 3.3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

Nos termos do artigo 35.º do CSC, “*resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.*”.

Na convocação da assembleia geral, o Conselho de Administração terá em conta as medidas que entender convenientes para o cumprimento da legislação aplicável, devendo ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução da sociedade; redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis, e realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Com efeito, a manutenção da continuidade das operações dada a insuficiência dos capitais próprios do Emitente, encontra-se dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações, da capacidade de obtenção de recursos financeiros externos e do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável. O Conselho de Administração da FC Porto SAD considera que a melhoria dos resultados económicos e financeiros vai acontecer nos próximos exercícios, e assim dará cumprimento ao disposto no mesmo artigo. Adicionalmente, a FC Porto SAD está a estudar a possibilidade de realizar um aumento de capital.

A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência.

Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

2.1.2 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do FC Porto

A FC Porto SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A FC Porto SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da FC Porto SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Por referência ao exercício 2020/2021, analisando os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores, estes atingiram os €153.613 milhões, aumentando então €66,314 milhões relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do

exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores atingiram os €90,543 milhões, verificando-se, assim, uma quebra de €4,234 milhões relativamente ao 1.º semestre de 2020/2021, o que representa 4% do total.

(milhares de euros)

Proveitos operacionais (consolidados)	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Merchandising	5 028	3 995	5 501	5 285
Bilheteira	4 195	40	40	6 385
Provas UEFA	44 150	55 897	73 747	9 988
Outras receitas desportivas	752	747	1 475	1 716
Direitos de transmissão televisiva	20 210	22 509	49 243	36 149
Publicidade e sponsorização	12 046	7 613	15 717	21 460
Outras prestações de serviços	3 517	2 815	6 159	5 829
Vendas e prestação de serviços	89 898	93 616	151 883	86 811
Proveitos com transações de passes de jogadores	1 546	75 389	98 448(*)	24 133
Outros proveitos	645	1 161	1 730	488
Total proveitos operacionais	92 089	170 166	252 061 (*)	111 432
Resultado líquido consolidado do período	-10 328	34 272	18 824 (*)	-116 160

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021, Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021.

(*) Valores que não constam no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foram atualizados conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Merchandising	5 028	3 995	5 501	5 285
(% proveitos operacionais)	5%	2%	2%(*)	5%
Bilheteira	4 195	40	40	6 385
(% proveitos operacionais)	5%	0%	0%(*)	6%
Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	32 256	30 121	64 960	57 609
(% proveitos operacionais)	35%	18%	26%(*)	52%
Provas UEFA	44 150	55 897	73 747	9 988
(% proveitos operacionais)	48%	33%	29%(*)	9%
Proveitos com transações de passes de jogadores	1 546	75 389	98 448(*)	24 133
(% proveitos operacionais)	2%	44%	39%(*)	22%

(*) Valores que não constam no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foram atualizados conforme o comunicado do Emitente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

O merchandising, que tem como principal fornecedor a Warrior, marca New Balance, e que contribuiu para os proveitos globais em 5.028m€, exibiu um crescimento, de 26%, fruto essencialmente do incremento da procura online.

A receita de bilheteira, apesar de não atingir ainda os valores pré-pandemia, até porque ficou restringida pela limitação na lotação de público nos estádios verificada no início da temporada, começa a recuperar. De referir que, na temporada 2020/2021, não foi permitida a presença de público nos estádios, com a exceção do jogo com o Olympiacos, na 2ª jornada da fase de grupos da UEFA Champions League, em que foi possível ter presente um pequeno grupo de adeptos.

Apesar do 2º lugar alcançado na temporada passada, dada a atual posição de Portugal no ranking da UEFA, o FC Porto teve entrada direta na edição 2021/2022 da UEFA Champions

League, a maior competição desportiva do mundo. Esta rubrica caiu 11.747m€, face ao período homólogo, principalmente devido à diminuição da receita relativa à performance desportiva da equipa do FC Porto na fase de grupos, que não permitiu assegurar o acesso aos oitavos de final da prova, tendo a equipa transitado para a UEFA Europa League. A queda do FC Porto no ranking da UEFA nos últimos dez anos, de 9º para 12º lugar, também contribuiu para a uma diminuição da receita obtida com as competições europeias. Os 44.150m€ obtidos no 1.º semestre de 2021/2022 incluem: (i) €14,8 milhões referentes à participação na competição; (ii) €23,9 milhões pelo facto de a equipa A da FC Porto SAD, no ranking da UEFA Champions League se posicionar em 12.º lugar; (iii) €4,9 milhões por uma vitória e dois empates na fase de grupos; e (iv) €0,6 milhões referentes a ganhos com *Market Pool* (proporcional relativo à contribuição do mercado televisivo português no total das receitas da UEFA).

As Outras receitas desportivas, rubrica que inclui os proveitos obtidos pela exploração das escolas Dragon Force e pela participação nas competições nacionais – Taça de Portugal e Taça da Liga – e em torneios de pré-temporada, mantiveram-se praticamente inalteradas. Se por um lado se verificou um aumento das receitas obtidas com o Dragon Force, devido ao levantamento das restrições provocadas pela pandemia, por outro, no 1º semestre de 2020/2021, foi registado o prémio da vitória do FC Porto na Taça de Portugal 2019/2020, que se realizou, extraordinariamente, em agosto de 2020.

Verificou-se um decréscimo de 2.299m€, nos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva. Estas receitas são influenciadas pelo calendário de jogos da equipa, uma vez que são especializadas tendo em conta os jogos do campeonato nacional que são realizados no Estádio do Dragão, pela equipa principal de futebol. Apesar de se terem realizado um maior número de jogos em casa do que na época passada, no exercício homólogo estão contabilizados 3 jogos do campeonato nacional da temporada 2019/2020, que se realizaram apenas em julho de 2020. Esta rubrica inclui também os montantes obtidos pela cedência dos direitos de distribuição do Porto Canal, que se mantiveram em linha com o período homólogo.

Outra rubrica que espelha que o FC Porto começou a recuperar da pandemia é a Publicidade e sponsorização, que apresenta um crescimento na ordem dos 58%. Estes rendimentos englobam os proveitos inerentes aos contratos de publicidade feita no equipamento oficial do FC Porto pelos seus principais patrocinadores, que no período em análise são a MEO, a Unicer e a New Balance, e agora também a Binance, mas também as receitas decorrentes da comercialização, pela PortoComercial, de suportes publicitários disponíveis e ainda a publicidade que é feita no Porto Canal. No exercício homólogo, as receitas advindas do negócio corporativo foram fortemente influenciadas pelas restrições para conter a pandemia, uma vez que não existiu a atividade de Corporate Hospitality, pela proibição da presença de público nos estádios. A entrada da Binance como parceiro do FC Porto teve também um contributo relevante para a recuperação desta rúbrica.

Os restantes proveitos operacionais, ainda não referidos, inscritos em 'Outras Prestações de Serviços' e 'Outros Proveitos' e que incluem principalmente as receitas operacionais das sociedades participadas, excetuando os proveitos já referidos, mantiveram-se globalmente praticamente inalterados, uma vez que a diminuição nos recebimentos dos reembolsos de sinistros, referente ao seguro de acidentes de trabalho dos jogadores, foram compensados por um aumento nas diversas receitas das sociedades participadas, que tendem a voltar à normalidade pré-pandemia.

A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do FC Porto poderá implicar uma menor capacidade negocial da FC Porto SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, a FC Porto SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

2.1.3 Risco decorrente das regras e diretrizes de *Financial Fair Play* emitidas pela UEFA

Os custos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da FC Porto SAD assumem um peso determinante nas suas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro do Emitente estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da administração da FC Porto SAD para assegurar uma evolução moderada dos custos médios por jogador e a racionalização do número de jogadores, especialmente tendo em conta os critérios do *Financial Fair Play*. Os principais critérios, promovidos pela UEFA, são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores, à exceção do primeiro ano de aplicação deste critério (época 2013/2014) em que apenas se deverão considerar duas épocas) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O Emitente, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios do *Financial Fair Play*, tendo, neste âmbito, celebrado em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €0,7 milhões, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do *Financial Fair Play*.

O objetivo fundamental do acordo era assegurar que o Emitente passava a ser "*Break-even compliant*" no "*Monitoring Period*" de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do *break-even* foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em 2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500.000 por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o *break-even* da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Excecionalmente, e tendo em consideração que a pandemia Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente tem de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

No dia 11 de março de 2022, a UEFA informou a FC Porto SAD que, tendo em consideração o *Break-even* obtido pela FC Porto SAD no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, que teve em conta o impacto económico excecional provocado pela pandemia de Covid-19, o Comité de

Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA decidiu que a FC Porto SAD cumpriu com as condições do Settlement Agreement, tendo-se tornado "Break-even compliant" nos termos do referido acordo, ficando assim liberta das medidas operacionais, financeiras e desportivas definidas nesse acordo a partir do início da época 2022/2023. Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e já a participar nas competições europeias da época 2021/2022.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do Financial Fair Play podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da FC Porto SAD.

2.1.4 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da FC Porto SAD assumem um peso muito significativo nas contas de exploração do Emitente e Oferente. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da ocorrência de lesões nos jogadores, e da capacidade da FC Porto SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da FC Porto SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €1,546 milhões no primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), a €98,448 milhões no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto relatório de auditoria e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18.02.2022) e a €24,133 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria), os quais representaram, respetivamente, 2%, 39% e 22% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. A este respeito importa referir que, nos termos dos contratos de financiamento atualmente em vigor, em caso de venda de direitos desportivos de jogadores existem obrigações e restrições ao uso dos proveitos resultantes dessas transferências e, nesses casos, o Emitente e Oferente está sujeito a obrigações de pagamento no âmbito dos referidos financiamentos, com o produto da venda dos referidos direitos desportivos. Adicionalmente, as receitas obtidas com a alienação de passes de atletas não são geralmente recebidas na totalidade no imediato, pelo que fazem aumentar o saldo de clientes, o que tem como consequência um acréscimo no risco de crédito.

O Resultado das Transações de Passes, que engloba os custos e os proveitos resultantes da transferência definitiva ou temporária dos direitos desportivos de jogadores, direitos de solidariedade relativos à formação dos jogadores, tem sido, tradicionalmente, uma rubrica preponderante nas demonstrações financeiras do Grupo. No entanto, no período em análise, não foram contabilizadas mais valias relevantes. Já o período homólogo incluía a alienação dos direitos desportivos dos jogadores Fábio Silva, Soares e Alex Telles por 40.000m€, 5.400m€ e 15.000m€, respetivamente para o Wolverhampton, Tianjin Teda FC e Manchester United e ainda a cedência definitiva ao Boavista dos direitos desportivos do atleta Chidozie, por 5.000m€, na sequência da concretização de objetivos desportivos.

Contudo, a pandemia gerada pela Covid-19 poderá continuar a ter impacto nos montantes das alienações de direitos de jogadores relevantes, o que reveste particular importância por ser esta uma fonte de receitas recorrente e significativa do Emitente, uma vez que essas operações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes europeus – que são os principais compradores de jogadores ao Emitente.

A FC Porto SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados (a este respeito vide o Capítulo 6 (*Panorâmica geral das atividades do Emitente e Oferente*)).

2.1.5 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, "play-off" ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, atualmente, o campeão e o segundo classificado têm acesso direto à fase de grupos, sendo que o terceiro classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória. O número de equipas apuradas diretamente ou elegíveis para o "play-off" ou para as pré-eliminatórias depende do desempenho das equipas desse país nas competições da UEFA em épocas transatas. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados.

Tendo em conta que o FC Porto foi o segundo classificado na Liga I durante a época 2020/2021, obteve o acesso direto à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2021/2022, onde se classificou em terceiro lugar na fase de grupos, pelo que não conseguiu o acesso aos oitavos de final da competição, tendo a equipa transitado para a *UEFA Europa League*, onde foi eliminado nos oitavos de final pelo Olympique Lyonnais. No caso de o Emitente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* nas épocas 2022/2023 e 2023/2024, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente. Ainda assim, cumpre esclarecer que o FC Porto se encontra em 1.º lugar na Liga Bwin e, na eventualidade de conseguir manter esta posição até ao final da Época, ou mesmo o segundo lugar, conseguirá aceder de forma direta para a fase de grupos da *UEFA Champions League*.

As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na *UEFA Champions League* ascenderam a €44,15 milhões no primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) e a €73,747 milhões no exercício 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria). As receitas relativas à participação da FC Porto SAD na Liga Europa ascenderam a €9,988 milhões no exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020, objeto de relatório de auditoria). Estas receitas representaram, respetivamente, 48%, 29% e 9% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente reportados em cada um dos exercícios.

Tendo em conta o referido supra, desde o início da presente temporada 2021/2022, o campeão e o segundo classificado da I Liga têm acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o terceiro classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória. Esta alteração possibilita que três equipas portuguesas – em vez de duas como até à época de 2020/2021 – tenham acesso à *UEFA Champions League*, o que facilitará a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma.

2.1.6 Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

A pandemia associada ao vírus Covid-19 (também conhecido por Sars-Cov-2) levou ao decretamento do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, com restrições ao nível de deslocações, imposição de quarentenas e encerramento temporário de várias instituições e atividades, competições nacionais e europeias, de forma a reduzir a possibilidade de propagação da doença.

Apesar das restrições decretadas com vista a conter os efeitos nocivos da pandemia estarem a ser gradualmente levantadas, esta situação continua a ter repercussões negativas relevantes. No início da época 2021-2022, verificou-se ainda a limitação na lotação de público nos estádios para assistir aos jogos.

Assim, o impacto económico-financeiro da pandemia no 1º semestre de 2021/2022 é já residual, sendo que a nível de receitas de Bilheteira e de Publicidade e Sponsorização, que foram as mais afetadas em 2020-2021, já se encontram aos níveis dos valores pré-pandemia: €4.195m e €12.046m, respetivamente, no 1º semestre de 2021-2022, em comparação a €4.287m e €11.979m, respetivamente, no 1º semestre de 2019-2020. Outros rendimentos poderão ser afetados negativamente, sujeitos à evolução do regresso à normalidade pós pandemia e aos danos que esta provocou em vários setores económicos, nomeadamente nos patrocinadores do FC Porto, o que poderá prejudicar a liquidez do Grupo.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a FC Porto SAD e demais entidades do Grupo FC Porto

2.2.1 Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto, no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-lei 10/2013, de 25 janeiro.

Refira-se neste âmbito que todos os negócios realizados entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da FC Porto SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Em outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou, com o parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, o "Regulamento relativo a transações com partes relacionadas" onde se estabelecem os procedimentos e critérios que deverão ser observados na aprovação das transações com qualquer parte relacionada, incluindo o FC Porto, e a respetiva divulgação das mesmas. As operações extraordinárias não recorrentes e que saem fora do exercício normal da atividade da FC Porto SAD, por se tratarem de operações com relevância para a FC Porto SAD carecem de pareceres prévios do Conselho Fiscal.

Não foram realizadas novas operações entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, nos últimos dois anos. Sem prejuízo do que antecede, ao longo do exercício de 2019/2020 foram realizadas algumas alterações aos contratos anteriormente celebrados com várias entidades do Grupo, no sentido de modificar o montante de prestações periódicas devidas. A título de exemplo, destacamos as seguintes alterações: (i) modificação da comissão aplicada pela PortoComercial pela cobrança de quotas, reduzida de 10% para 6%; (ii) ajustamento do valor anual devido pela utilização do campo da Constituição, o qual é propriedade do FC Porto e é utilizado pela FC Porto SAD, de um valor aproximado de €0,246 milhões para €0,500 milhões; e (iii) alteração da renda anual paga

ao FC Porto, pelas empresas do Grupo FC Porto SAD, pelo usufrutos dos escritórios, loja, armazéns que utiliza no estádio, tendo sido aumentada num valor aproximado de €136.000 por ano, passando de €0,985 milhões para €1,121 milhões.

Qualquer alteração daquelas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente e Oferente.

2.2.2. Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto

Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo FC Porto que, a 31 de dezembro de 2021, ascendiam a €21.853.936, exigíveis no curto prazo. Os saldos a receber de entidades relacionadas respeitam às atividades operacionais correntes do Emitente e Oferente, designadamente às compensações devidas pelo Futebol Clube do Porto pela disponibilização aos associados de quotas a preço reduzido, e pela prestação pela PortoComercial do serviço de cobrança de quotas. O património e receitas futuras do Emitente e Oferente proveniente destes saldos encontram-se, contudo, dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório, tendo essas dívidas garantidas prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente e Oferente. Não obstante, o Emitente e Oferente considera que as entidades relacionadas com o Grupo FC Porto terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente. A convicção do Emitente e Oferente de que o Grupo FC Porto terá condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente resulta da renegociação das condições aplicáveis em vários contratos celebrados com entidades do Grupo FC Porto, referida no anterior fator de risco 2.2.1. (*Risco decorrente da necessidade de manutenção de uma relação privilegiada com o FC Porto*) e melhor descrito no capítulo 5.8 (*Dependência para com as Entidades do Grupo*), bem como a expectativa do Emitente e Oferente de que o FC Porto venda o *namings* do Dragão Arena e que venha a vender património adicional, para além do 14.º andar da Torre das Antas, venda essa realizada por €0,9 milhões. Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

O não pagamento por parte das entidades relacionadas com o Grupo FC Porto poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos

Por comunicado de 27 de dezembro de 2015, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457,5 milhões, para a cessão de: a) direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018; b) direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e c) estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice).

Por comunicado de 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, celebrado a 26 de dezembro de 2015, entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a PT Portugal SGPS, S.A. (posteriormente cedido à Altice Picture, SARL), ao

abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas, tendo ficado assegurados os mecanismos contratuais necessários (os quais não se encontram na exclusiva disponibilidade do Emitente e Oferente), que poderão vir a permitir ao Emitente e Oferente recuperar a titularidade ou o benefício económico desses créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá ocorrer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente e Oferente. A maturidade estimada da referida operação ocorrerá em dezembro de 2023, assumindo o recebimento pontual dos pagamentos por parte da Altice Picture SARL. Esta operação permitiu um encaixe financeiro no montante de €100 milhões.

Por comunicado de 18 de novembro de 2019, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que alterou os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada "Dragon Finance no. 1", com o objetivo de prorrogar a maturidade média prevista aplicável às obrigações titularizadas emitidas em 24 de maio de 2018, com a correspondente emissão de obrigações de titularização no montante de €30 milhões adicionais na referida data e no montante máximo de €20 milhões adicionais em janeiro de 2020, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos.

Por comunicado de 19 de abril de 2021, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que voltou a alterar os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada "Dragon Finance no. 1", com vista a, na referida data, aumentar o valor global da emissão com a correspondente emissão de obrigações de titularização adicionais no montante de €35 milhões na referida data e, por outro lado, a diferir a data a partir da qual a FC Porto SAD poderá recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos cedidos, uma vez terminada a operação.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente e Oferente; (ii) não poderá o Emitente e Oferente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

2.3. Riscos financeiros

2.3.1. Risco de refinanciamento

A FC Porto SAD emitirá ao abrigo deste Prospeto obrigações representativas de um empréstimo obrigacionista cuja data de reembolso será 13 de abril de 2025, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, no montante global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 5 de abril de 2022, inclusive.

Conforme tem sido efetuado no passado recente, o reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 poderá ser financiado com base em nova emissão de obrigações, não estando o Emitente e Oferente em condições de garantir a obtenção de tal financiamento para reembolsar as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. Os termos e condições dessa emissão serão determinados previamente à mesma e serão sujeitos às condições de mercado então prevalecentes, podendo os respetivos termos, incluindo, montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

No período de 6 meses, findo em 31 de dezembro de 2021, o Emitente e Oferente reduziu a sua exposição à soma dos empréstimos bancários e empréstimos obrigacionistas, conforme decorre do Relatório e Contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2021.

Da mesma forma, os montantes indicados na rúbrica “Outros empréstimos”, que aumentaram de forma considerável em 2020-2021, diminuíram no 1º semestre de 2021/2022, o que contribuiu para que o passivo diminuísse em cerca de €11,590 milhões entre junho de 2021 e dezembro de 2021.

2.3.2. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

O risco de crédito refere-se ao risco da contraparte da FC Porto SAD incumprir com as suas obrigações contratuais, resultando numa perda para o Grupo. A exposição do Grupo FC Porto SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissão televisiva, publicidade e patrocínios diversos, e é influenciado pelas características de cada um destes tipos de clientes.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo FC Porto SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação individual da contraparte de modo a aferir da sua capacidade de cumprir com a dívida previamente à sua aceitação como cliente; (b) monitorar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análise de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo FC Porto SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, o Grupo FC Porto SAD procura obter garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a venda de direitos de atletas, a FC Porto SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo, de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2021, a 31 de dezembro de 2020, a 30 de junho de 2020 e a 30 de junho de 2021, da seguinte forma:

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Outros ativos financeiros	1 234	2 015	1 235	700
Clientes	38 482	38 586	48 520	7 670
Outros ativos não correntes	216	64	85	36
Exposição risco crédito - não corrente	39 931	40 666	49 841	8 406
Clientes	71 445	62 829	81 170	50 372
Outros ativos correntes	4 110	4 431	4 027	3 635

Caixa e equivalentes de caixa	5 271	37 362	8 502	5 528
Exposição risco crédito - corrente	80 825	104 622	93 699	59 535
Total exposição risco crédito	120 756	145 288	143 540	67 941

O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo FC Porto SAD, nomeadamente no que se refere à evolução das exposições de crédito e monitorização das perdas por incobrabilidade, é efetuado regularmente pela direção financeira da FC Porto SAD, baseada na avaliação efetuada à probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores. Dado o decréscimo do saldo a receber de clientes em 31 de dezembro de 2021 face a 30 de junho de 2021, a exposição ao risco de crédito diminuiu no último semestre.

O detalhe dos saldos correntes da rubrica "Clientes" em 31 de dezembro de 2021, 30 de junho de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2020 é o seguinte:

Clientes	Contas semestrais		(milhares de euros) Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Ativos não correntes				
Clientes – conta não corrente:				
Transações de passes de jogadores	42 963	43 388	54 020	8 323
Atualização de dívidas de terceiros	(4 481)	(4 801)	(5 499)	(652)
	38 482	38 586	48 520	7 670
Ativo corrente				
Clientes – conta corrente:				
Transações de passes jogadores	40 062	33 839	49 457	18 995
Operações correntes	32 322	29 710	32 371	31 437
	72 384	63 549	81 828	50 432
Clientes de cobrança duvidosa	7 589	7 789	7 733	7 668
	79 973	71 339	89 561	58 099
Atualização de dívidas de terceiros	(939)	(720)	(657)	(60)
Perdas por imparidades acumuladas (Nota 23)	(7 589)	(7 789)	(7 732)	(7 668)
	71 445	62 829	81 170	50 372

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021 e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021

Em 31 de dezembro de 2021 e a 30 de junho de 2021, a antiguidade dos saldos de clientes pode ser analisada como segue:

31-dez-21	(em milhares de euros)				
	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias
Cientes conta corrente	72 384	40 529	1 868	1 362	28 626
Transações com passes de jogadores	40 062	33 972	727	9	5 354
Operações correntes	32 322	6 556	1 141	1 353	23 271
Cientes de cobrança duvidosa	7 589	66	1	4	7 518
Total	79 973	40 595	1 869	1 366	36 143

Fonte: FC Porto SAD

(em milhares de euros)

30-jun-21	Total	-90 dias	90 - 180 dias	180 - 360 dias	+360 dias
Cientes conta corrente	81 828	49 904	3 188	4 649	24 086
Transações com passes de jogadores	49 457	43 080	1 748	1 414	3 216
Operações correntes	32 371	6 825	1 440	3 235	20 871
Cientes de cobrança duvidosa	7 733	1	-	9	7 723
Total	89 561	49 905	3 188	4 659	31 809

Fonte: FC Porto SAD

A 31 de dezembro de 2021 e a 30 de junho de 2021, a maioria do saldo de “Clientes conta corrente – Transações com passes de jogadores” com antiguidade acima de 180 dias não regista casos de atrasos de recebimento significativos. Este saldo analisado na sua globalidade e o que consta em “Clientes de cobrança duvidosa” dizem respeito a valores contratualmente definidos, na sua maioria, contas a receber de clubes de futebol. Parte significativa do saldo de “Clientes conta-corrente – Operações correntes” com antiguidade acima de 180 dias diz respeito às contas a receber do Futebol Clube do Porto.

A 31 de dezembro de 2021 e a 30 de junho de 2021, o Grupo FC Porto SAD considera que não existe a necessidade de registo de perdas por imparidade adicionais para além dos montantes registados e evidenciados no Relatório e Contas relativo ao exercício 2020/2021 e no Relatório e Contas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 objeto de Revisão Limitada e não auditado.

2.3.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente (em €159,424 milhões em 31 de dezembro de 2021), o que pode condicionar a atividade da FC Porto SAD, nomeadamente as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da FC Porto SAD, em base consolidada, relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021 (reportada a 30 de junho de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de auditoria, tendo sido atualizado pelo comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18.02.2022):

	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Liquidez geral (Ativo corrente/ Passivo corrente)	0,38	0,44	0,46	0,28
Passivo corrente / Ativo corrente	2,67	2,29	2,19	3,63
Solvabilidade geral (Capital próprio / Passivo)	-27,8%	-23,5%	-25,2%(*)	-33,5%
Cash flow operacional (EBITDA)* / Ativo	6,0%	17,2%	20,2%(*)	-14,5%

Nota: Indicadores individualmente não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2021 e 31-dez-2021

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021, atualizado com o comunicado das contas reexpressas de 18 de fevereiro de 2022, e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à FC Porto SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o Cash Flow Operacional:

Detalhe do Cash Flow Operacional (consolidado)	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Resultado operacional	(+) 1 670	46 498	42 568(*)	-96 077
Amortizações excluindo depreciações de passes de jogadores	(-) -3 091	-3 266	-6 380	-6 545
Provisões e perdas por imparidade excluindo passes de jogadores	(-) 200	-452	-557	-962
Amortizações e perdas de imparidade com passes de jogadores	(-) -17 631	-15 048	-29 862	-45 086
Cash Flow Operacional	22 193	65 264	79 367(*)	-43 483

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021, atualizado com o comunicado das contas reexpressas de 18 de fevereiro de 2022, e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021
(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Em 31 de dezembro de 2021 e a 30 de junho de 2021, o detalhe das rubricas “Empréstimos bancários”, “Empréstimo obrigacionista” e “Outros empréstimos” é como segue:

Natureza	31- dez-2021						(milhares de euros)
	Custo amortizado			Valor nominal			
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total	
Empréstimos bancários	11 764	-	11 764	11 610	-	11 610	
Empréstimos obrigacionistas	291	63 678	63 969	-	64 832	64 832	
Outros empréstimos	71 502	117 520	189 022	74 600	122 126	196 727	
Factoring	56 911	113 509	170 420	60 028	116 177	176 205	
Papel Comercial	13 525	-	13 525	13 400	-	13 400	
Leasing	1 066	4 010	5 076	1 173	5 949	7 122	
	83 557	181 198	264 755	86 210	186 958	273 169	

Natureza	30-jun-2021						(milhares de euros)
	Custo amortizado			Valor nominal			
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total	
Empréstimos bancários	8 644	4 000	12 644	8 000	4 000	12 000	
Empréstimos obrigacionistas	291	63 373	63 664	-	64 832	64 832	
Outros empréstimos	92 400	137 589	229 988	95 312	142 822	238 134	

Factoring	75 813	133 374	209 188	78 847	136 551	215 398
Papel Comercial	15 010	-	15 010	14 750	-	14 750
Leasing	1 577	4 214	5 791	1 715	6 272	7 986
	<u>101 335</u>	<u>204 961</u>	<u>306 296</u>	<u>103 312</u>	<u>211 654</u>	<u>314 966</u>

Em 31 de dezembro de 2021, o valor nominal em dívida destes empréstimos, registado no passivo não corrente, é reembolsável como segue:

	(em milhares de euros)
2022/2023	22 672
2023/2024	118 650
2024/2025	36 997
2025/2026	3 911
2026/2027 e seguintes	4 729
	<u>186 958</u>

O detalhe dos empréstimos classificados no passivo em 31 de dezembro de 2021 é como se segue:

Banco / título	Corrente	Não corrente	Total	Data abertura	Taxa de juro	Juros	Data vencimento
Empréstimos obrigacionistas							
Empréstimo obrigacionista 2021-2023	-	64 832 000	64 832 000	mai/21	Fixa	Semestrais	nov/23
Empréstimos bancários							
Novo Banco	4 000 000	-	4 000 000	ago/10	Euribor 12M + spread	Anuais	set/22
Novo Banco	5 000 000	-	5 000 000	out/13	Euribor 3M + spread	Trimestral	out/22
Santander Totta	2 610 000	-	2 610 000	nov/21	Euribor 12M + spread	Semestrais	ago/22
"Factoring"							
Glas Trust	10 000 000	16 000 000	26 000 000	nov/20	Fixa	Antecipados	jan/24
Sagasta	27 473 954	75 044 878	102 518 832	mai/18	Fixa	Antecipados	ago/25
Internationales Bankhaus Bodensee AG	1 200 000	-	1 200 000	jun/20	Fixa	Antecipados	out/22
Internationales Bankhaus Bodensee AG	2 000 000	-	2 000 000	nov/21	Fixa	Antecipados	jul/22
Internationales Bankhaus Bodensee AG	4 000 000	8 000 000	12 000 000	dez/20	Fixa	Antecipados	ago/24
Internationales Bankhaus Bodensee AG	4 471 476	1 719 799	6 191 275	set/21	Fixa	Antecipados	mai/23

Internationales Bankhaus Bodensee AG	1 769 663	-	1 769 663	set/21	Fixa	Antecipados	jun/22
Internationales Bankhaus Bodensee AG	3 562 508	3 562 500	7 125 008	nov/20	Fixa	Antecipados	set/23
Internationales Bankhaus Bodensee AG	1 250 000	-	1 250 000	dez/20	Fixa	Antecipados	ago/22
Score Capital	1 400 000	-	1 400 000	out/21		Antecipados	jul/22
Score Capital	-	7 500 000	7 500 000	nov/21	Fixa	Antecipados	jul/24
Novo Banco	2 900 000	4 350 000	7 250 000	jan/19	Euribor 6M + spread	Mensais	jan/24
"Papel Comercial"							
Banco Carregosa-Papel Comercial FCP SAD	13 400 000	-	13 400 000	fev/21	Fixa	Postecipados	set/22
Leasing							
Volkswagen Bank GMBH-Sucursal Portugal	96 106	-	96 106	set/17	Fixa	Postecipados	set/22
Leasing Viaturas	219 339	199 820	419 158	n/a	Fixa	Postecipados	abr/26
Leasing Imóveis	857 247	5 749 485	6 606 732	n/a	Fixa	Postecipados	jun/32
	86 210 293	186 958 482	273 168 775				

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1.º semestre 2021/2022 reportado a 31 de dezembro de 2021 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditado)

Nos financiamentos desenvolvidos na tabela supra, estão contratadas garantias e colaterais diversos, tais como, receitas relativas a bilhetes de época, bilheteira e quotas dos associados, direitos económicos dos jogadores Luis Diaz, Uribe, Mehdi Taremi, Sérgio Oliveira, Fábio Vieira, Diogo Costa, e João Mário, valores a receber do Wolverhampton pela transferência do jogador Fábio Silva, verbas a receber da Altice relativas a direitos de transmissão de jogos, valores a receber do SC Braga pela transferência do jogador Galeno, valores a receber do Sevilla pela transferência do jogador Olíver Torres, valores a receber do PSG pela transferência do jogador Danilo Pereira, valores a receber do grupo Altice pela distribuição do sinal da Portocanal e pelo patrocínio nas camisolas do FC Porto, valores a receber do Manchester United pela transferência do jogador Alex Telles, valores a receber do Parma pela transferência do jogador Osório, valores a receber do Vitória Sport Clube pela transferência do jogador Rafael Pereira, valores a receber do Sporting Clube de Portugal pela transferência do jogador Marco Cruz e valores a receber da empresa Super-Bock por contrapartidas comerciais.

A taxa média anual dos empréstimos bancários e obrigacionistas à data de 31 de dezembro de 2021 é de 6,14% (30 de junho de 2021: 6,09%).

Por norma, cada empréstimo bancário que o Grupo FC Porto SAD contrai é garantido por uma receita assegurada por parte do Grupo, mas ainda não recebida, resultante de valores relativos à venda de direitos desportivos de jogadores já concretizadas, prémios de

participação em competições europeias já garantidas pela sociedade, e valores relativos a direitos de transmissão televisiva contratualizados. Caso ocorra um desfasamento entre os prazos de vencimento de ativos e passivos, inexistentem outras receitas ou não seja assegurado financiamento que permita suprir esse desfasamento, o Emitente e Oferente poderá não cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

Embora as demonstrações financeiras do Grupo evidenciem, em 31 de dezembro de 2021, um total do capital próprio negativo em aproximadamente €143 milhões e um passivo corrente superior ao ativo corrente em cerca de 159 milhões de euros (€128 milhões em 30 de junho de 2021), é convicção do Emitente e Oferente, suportado em orçamentos de tesouraria anuais, que com base (i) nos financiamentos entretanto obtidos ou em via de formalização de acordos de patrocínio, (ii) no recebimento e financiamento das receitas dos contratos de transferência celebrados na janela de inverno do mercado, (iii) no reembolso de crédito de imposto sobre o valor acrescentado, (iv) no reforço de financiamentos atualmente em vigor e cujos financiadores nos sugerem flexibilidade de incremento, e por último (v) na possibilidade de antecipar receitas decorrentes de participações em competições europeias na época 22/23, que é provável que a continuidade das operações do Grupo FC Porto se encontre assegurada, apesar da incerteza inerente à concretização destas medidas. É importante salientar que do total da dívida financeira do Grupo, €57 milhões é relativo à antecipação (Factoring) de contas a receber de vendas de passes de jogadores, que têm correspondência na rubrica de Clientes.

Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente e Oferente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a oferecer e admitir à negociação

2.4.1. Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 encontra-se dependente da capacidade do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As receitas e o património da FC Porto SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da FC Porto SAD já contraídas ou futuras. Não obstante o atrás referido, o património e receitas futuras do Emitente e Oferente encontram-se dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório (*vide* fatores de risco 2.2.2 (*Risco associado ao desempenho financeiro de entidades do Grupo FC Porto*), 2.1.5 (*Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol*) e 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos*)). Deste modo, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente e Oferente.

2.4.2. Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas

A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o Representante Comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

Os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 constantes do Capítulo 16. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025*), bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral.

Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Se um representante comum dos Obrigacionistas vier a ser nomeado, as respetivas condições de nomeação podem vir a prever que aquele tenha poder para acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que sejam de natureza menor, formal, técnica, efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

Em conformidade, os Obrigacionistas estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

2.4.3. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. A FC Porto SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 13 de abril de 2022. Até ao respetivo reembolso, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 poderão ser transacionadas em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Liquidação. As transações em mercado secundário estarão dependentes da liquidez desse mercado. As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão. Se tal mercado não se desenvolver (ou, desenvolvendo-se, se não possuir um elevado nível de liquidez), os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 com facilidade ou a preços que lhes permitam recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 em carteira até à Data de Reembolso.

2.5. Riscos relacionados com a Oferta de Troca

2.5.1 Risco de iliquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Liquidação, a liquidez das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida apesar de continuarem a estar admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável com uma maior liquidez no mercado. Uma liquidez e um valor de mercado mais reduzidos poderão ainda tornar mais voláteis as suas cotações.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes desta Oferta de Troca.

2.5.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, o Oferente apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por

Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto (*vide* Capítulo 17 – Informação relativa à Oferta de Subscrição e à Oferta de Troca) e não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários, e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.5.3 Risco de inadequação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 face às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 tendo em conta as diferenças de maturidade

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 terão uma maturidade superior à das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelo que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023. Em particular, se as taxas de juro de mercado subirem, é expectável que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 venha a ser afetado de forma mais negativa do que o valor de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidade entre as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

2.5.4 Risco associado à variação dos termos de troca no mercado secundário

Com referência ao período compreendido entre 28 de fevereiro e 11 de março de 2022 (10 Dias Úteis), a contrapartida oferecida na Oferta de Troca tem implícita uma valorização de cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 para fins de troca num montante superior ao seu preço médio de fecho em mercado secundário naquele período.

Contudo, o Oferente não pode assegurar (i) que a valorização de cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 para fins de troca permaneça superior ao seu preço médio de fecho em mercado secundário naquele período; (ii) que o diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 reflita o valor de mercado e/ou seja adequado às características específicas do Oferente; e (iii) que a cotação de mercado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no momento e/ou após a sua admissão à negociação, não seja inferior ao valor considerado nos termos de troca, ou seja, ao seu valor nominal.

2.6. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data de 31 de dezembro de 2021, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD.

Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.784.580. Neste âmbito, em 6 de junho de 2019 foi proferida sentença que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953.023.

Em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Prossegue, agora, para julgamento, o recurso de apelação interposto pelos recorrentes FC Porto, FC Porto – Futebol, SAD, FC Porto – Media, S.A., Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., Francisco J. Marques e, ainda, Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, da sentença da 1.ª instância, na parte em que foi desfavorável aos mesmos recorrentes.

À data do Prospetto, ainda não se encontra marcada a data da sessão de julgamento do recurso de apelação. É de salientar que, apesar de não ser possível prever com certezas o resultado de qualquer processo judicial, a FC Porto SAD, suportada na opinião dos seus assessores legais, entende que não existem fundamentos jurídicos para uma condenação neste processo e que é provável que a parte da sentença que lhe foi desfavorável seja revogada.

Julian Lopetegui

Por outro lado, existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais. Foi agendada a realização da audiência de partes para o dia 20 de outubro de 2020 na qual as partes não chegaram a acordo. A FC Porto SAD apresentou a sua contestação, por entender que a factualidade invocada não corresponde à verdade e por considerar que o crédito invocado se encontra prescrito. O autor da ação respondeu à exceção da prescrição apresentada pela FC Porto SAD na contestação alegando no mesmo sentido do que já havia invocado na petição inicial. O processo aguarda a fase de saneamento, na qual entre outras coisas será marcada a data para a audiência e julgamento.

Kléber – Marítimo

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou ação em 7 de julho de 2020, peticionando a condenação do Emitente e Oferente a pagar-lhe a quantia de €5.000.000,00, correspondente ao valor pelo qual o jogador Kléber Laube Pinheiro foi inscrito na lista de compensação elaborada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, acrescida de juros vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento. Oferecida contestação - na qual, deduzindo-se defesa por exceção e por impugnação, se concluiu pedindo que a ação fosse julgada totalmente improcedente, seguiram-se os ulteriores termos. No dia 22 de setembro de 2021 realizou-se audiência prévia, tendo, a final sido proferido despacho determinando que o processo fosse concluso para ser proferida Sentença, cuja notificação se aguarda. Na contestação pugnou-se pela falta de fundamento da ação e, conseqüentemente, foi pedida que fosse julgada a mesma totalmente improcedente. A ação foi julgada totalmente improcedente. Foi interposto recurso pela Marítimo da Madeira - Futebol – SAD, estando em curso o prazo para a FC Porto, SAD apresentar a sua contra-alegação. A FC Porto, SAD apresentou a sua contra-alegação e o processo irá subir ao Tribunal da Relação de Lisboa.

Pepe - Marítimo

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou uma ação em 7 de julho de 2020 peticionando a condenação da FC Porto, SAD a pagar-lhe: (i) a quantia de €552.500,00, a título de capital, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como os juros de mora vencidos e vincendos calculados desde 30/06/2004 até integral e efetivo pagamento à taxa legal aplicável para os créditos de que são titulares as empresas comerciais, perfazendo os já vencidos o valor de €728.488,22, o que perfaz a quantia global liquidada em €1.280.988,22, a que acresce IVA à taxa legal aplicável sobre o capital; (ii) a quantia de €34.760,41, correspondente aos juros de mora vencidos sobre os montantes e durante os períodos de tempo referidos na petição inicial; e (iii) a quantia salarial prevista no contrato

de trabalho desportivo outorgado entre o Emitente e Oferente e o jogador Rubens Rodrigues dos Santos Júnior, para a época desportiva 2004/2005, descontada da quantia de €75.000,00, a título de indemnização pelo não cumprimento da respetiva obrigação contratual, a liquidar em julgamento, acrescida dos juros de mora vencidos desde 30 de junho de 2004 até efetivo e integral pagamento, contados à taxa legal sucessivamente em vigor prevista para os créditos de que são titulares as empresas comerciais. Oferecida contestação - na qual, deduzindo-se defesa por exceção e por impugnação, se concluiu pedindo que a ação fosse julgada totalmente improcedente -, seguiram-se os ulteriores termos. No dia 22 de setembro de 2021, iniciou-se a audiência de discussão e julgamento, que se reiniciou e concluiu no dia 1 de outubro de 2021.

Está em curso prazo para interposição de recurso do despacho que, na segunda sessão da audiência de julgamento, admitiu a junção de documentos pela autora. No final do julgamento o processo foi concluso para ser proferida Sentença, cuja notificação se aguarda. Na contestação pugnou-se pela falta de fundamento da ação e, conseqüentemente, foi pedida que fosse julgada a mesma totalmente improcedente, entendimento que se mantém.

A ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação no pagamento de €552.500, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e juros vencidos, que perfazem a quantia de €562.070,07, num total de €1.114.570,07, e vincendos até efetivo e integral pagamento. Foi interposto recurso pela FC Porto, SAD, estando em curso o prazo para a Marítimo da Madeira - Futebol – SAD apresentar a sua contra-alegação. Foi interposto recurso pela FC Porto, SAD, tendo a Marítimo da Madeira - Futebol – SAD apresentado a sua contra-alegação e o processo irá subir ao Tribunal da Relação de Lisboa.

Não obstante a complexidade, e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Processo "cartão azul"

Por fim, no âmbito do Processo "Cartão-Azul", no dia 22 de novembro de 2021, a FC Porto – Futebol, SAD foi alvo de buscas, que tiveram lugar no Estádio do Dragão, ordenadas pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal. Nessa mesma data, foram realizadas outras buscas noutros locais, visando outras pessoas, para recolha de elementos probatórios relativos a contratos de transferências de jogadores de futebol celebrados pela FC Porto – Futebol, SAD. De acordo com a informação transmitida, nesse processo estariam alegadamente em causa eventuais questões contratuais sobre liquidações fiscais referentes a serviços de intermediação de contratos desportivos e consultoria. Durante essas buscas não houve lugar a qualquer constituição de arguido, nomeadamente, do Futebol Clube do Porto, da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD ou de algum seu administrador ou trabalhador. Situação que não se alterou até à presente data.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 61 a 65 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Autoridade Tributária

Adicionalmente, o Emitente e Oferente peticionou, no contexto de reclamações gratuitas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de

€2.094.306, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CVM são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto ou em quaisquer adendas ao mesmo, na data da respetiva publicação, as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto.

3.1.1. Futebol Clube do Porto – Futebol, S.A.D.

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021: -€197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2021: -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 10 de novembro de 2021 e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022)), encontrando-se na situação prevista no Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, o capital próprio da sociedade é inferior a metade do seu capital social.

3.1.2. Conselho de Administração

Os titulares do Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificados no ponto 9.1.1., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.3. Conselho Fiscal

Os titulares do Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificados no ponto 9.1.4., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.4. Revisor Oficial de Contas e auditor externo

A Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA (“EY”), com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), foi eleita na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleita na Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, conforme identificada no ponto 9.1.5., em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.5. Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas

PLMJ Advogados, S.P. R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 19. (*Informações de Natureza Fiscal*).

Nos termos e com os limites previstos na lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador e os Colocadores.

3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A FC Porto SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do CVM que a responsabilidade das pessoas acima mencionadas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do artigo 150.º do CVM, o Emitente e Oferente responde independentemente de culpa em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do CVM, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, número 3, alínea b), do CVM, *“o direito à indemnização é exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

Este Prospeto foi aprovado pela CMVM em 22 de março de 2022, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval do Emitente e Oferente que é objeto do Prospeto. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025. A aprovação do Prospeto não deve ser considerada como um aval da qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas. O Prospeto foi elaborado como parte de um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

Informação já inserida no ponto 3.1.4. *Revisor Oficial de Contas e auditor externo.*

CAPÍTULO 5 –INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

5.1. Denominação Jurídica e Comercial do Emitente e Oferente

A denominação jurídica do Emitente e Oferente é Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é FCP-SAD. Para efeitos do Prospeto, a denominação utilizada, conforme as Definições, é FC Porto SAD.

5.2. Registo e Número de Pessoa Coletiva do Emitente e Oferente

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 076 574 e com o código LEI 549300H3W4IIDNIV6I38, com o capital social de €112.500.000 (capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021: -€197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada, não auditado); capital próprio individual conforme balanço referente a 30 de junho de 2021: -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 10 de novembro de 2021 e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022)), na qualidade de entidade emitente.

5.3. Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente e Oferente

A sede da FC Porto SAD é no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, n.º de telefone (+351) 22 507 05 00. O país de registo do Emitente e Oferente é Portugal.

A FC Porto SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. As sociedades anónimas desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob o estatuto jurídico do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade do clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10%) na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da FC Porto SAD encontra-se dividido em 22.500.000 ações ordinárias das categorias A e B. As ações de categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade do FC Porto ou de sociedade gestora de participações sociais em que o clube detenha a maioria do capital social, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso

de alienação a terceiros a qualquer título. As ações de categoria B, no caso de serem adquiridas pelo clube, convertem-se em ações de categoria A;

- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva.

O capital próprio individual da FC Porto SAD conforme balanço referente a 30 de junho de 2021 era de -€185.965.765 (contas anuais objeto de relatório de auditoria, aprovado em Assembleia Geral da FC Porto SAD de 10 de novembro de 2021 e conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022), face a um capital social de €112.500.000. O capital próprio individual conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021 era de -€197.615.825 (contas semestrais objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que o Conselho de Administração deverá efetuar os procedimentos previstos nos artigos 35.º e 171.º do CSC conforme referido no relatório de gestão.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável.

A FC Porto SAD, tendo em conta o atual contexto económico, traçou uma série de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo, as quais estão referidas no Capítulo 7.2. (*Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente*).

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da FC Porto SAD está genericamente sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – a “**Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**”, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela FC Porto SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação.

Os critérios do *Financial Fair Play*, promovidos pela UEFA, são aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

Neste contexto, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da FC Porto SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os critérios relativos ao *Financial Fair Play* definidos pela UEFA. Os principais critérios, promovidos pela UEFA, são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores, à exceção do primeiro ano de aplicação deste critério (época 2013/2014) em que apenas se deverão considerar duas épocas) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O défice referido supra pode ultrapassar os €5 milhões, até ao montante de €30 milhões, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou

partes relacionadas, exceto no caso em que o Comité Executivo da UEFA decida a aplicação de montante inferior.

A FC Porto SAD, devido à constante presença nas competições europeias, tem sido monitorizado pela UEFA relativamente aos critérios do *Financial Fair Play*.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos exercícios económicos 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, o resultado agregado do *break-even*, no período de monitorização 2014/2015 a 2016/2017 da FC Porto SAD, era deficitário e acima do desvio aceitável.

Em resultado das negociações com a UEFA, a FC Porto SAD celebrou em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, em que, para além da aplicação de uma multa no montante de €700.000, se estabeleceram um conjunto de requisitos e obrigações que conduzam a FC Porto SAD ao reequilíbrio financeiro, e bem assim ao cumprimento das regras do *Financial Fair Play*. O objetivo fundamental do acordo era assegurar que a FC Porto SAD passava a ser "*Break-even compliant*" no "*Monitoring Period*" de 2020/2021, ou seja, que o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 fosse um excedente ou um défice dentro do desvio aceitável. O défice máximo acordado para o valor do *break-even* foi de €30 milhões em 2016/2017, €20 milhões em 2017/2018 e €10 milhões em 2018/2019. Caso estes resultados não fossem atingidos, a FC Porto SAD teria de pagar uma multa no montante de €500.000 por cada exercício anual em incumprimento, o que não aconteceu, dado o *break-even* da FC Porto SAD ter atingido, respetivamente, os montantes deficitários e abaixo do desvio aceitável de €25 milhões e €17 milhões para as épocas 2016/2017 e 2017/2018 e um excedente de €22 milhões na época 2018/2019, situando-se por isso dentro dos valores definidos pela UEFA.

Excecionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD foi prorrogado por mais um exercício, pelo que o Emitente e Oferente tem de ser "*Break-even compliant*" apenas no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

No dia 11 de março de 2022, a UEFA informou a FC Porto SAD que, tendo em consideração o *Break-even* obtido pela FC Porto SAD no "*Monitoring Period*" de 2021/2022, que teve em conta o impacto económico excecional provocado pela pandemia de Covid-19, o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA decidiu que a FC Porto SAD cumpriu com as condições do *Settlement Agreement*, tendo-se tornado "*Break-even compliant*" nos termos do referido acordo, ficando assim liberta das medidas operacionais, financeiras e desportivas definidas nesse acordo a partir do início da época 2022/2023.

Atualmente, a FC Porto SAD encontra-se licenciada e já a participar nas competições europeias da época 2021/2022.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do *Financial Fair Play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da FC Porto SAD.

5.4. Capital Social

O capital social da FC Porto SAD é atualmente de €112.500.000, representado por 22.500.000 ações ordinárias, nominativas e escriturais, com um valor nominal de €5 cada.

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado. O capital próprio individual da FC Porto SAD conforme balanço referente a 30 de junho de 2021, aprovado em Assembleia Geral de 10 de novembro de 2021, era de -€185.965.765 (objeto de relatório de auditoria, conforme atualizado com o comunicado realizado pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 18 de fevereiro de 2022) e conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021 era de -€197.615.825 (objeto de revisão limitada e não auditado).

5.5. Ações Próprias

A FC Porto SAD, à data de 31 de dezembro de 2021, detinha indiretamente 100 ações próprias, através da PortoSeguro, não tendo adquirido ou alienado ações durante o presente exercício.

5.6. Relações com Investidores

O representante da FC Porto SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como informação privilegiada, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da FC Porto SAD.

Nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 226.º do CVM, o representante da FC Porto SAD para as relações com o mercado é o Dr. Fernando Santos Gomes, membro do Conselho de Administração.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de *e-mail* do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3, 4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Telefax: 22 550 69 31

E-mail: Fernando.Santos.Gomes@fcporto.pt

A FC Porto SAD dispõe de um sítio *Web* (www.fcporto.pt) com um conjunto alargado de informação sobre o Grupo. O objetivo é permitir aos interessados obter um conhecimento generalizado acerca do Grupo, as suas áreas de negócio, e informação de natureza institucional e de natureza financeira. Na página dedicada a *Investor Relations*, é possível consultar as divulgações de resultados periódicas, os documentos de prestação de contas, as informações sobre as assembleias gerais de acionistas, incluindo convocatórias e documentação de suporte, e informação de natureza institucional, nomeadamente os estatutos e a identificação dos órgãos sociais. É ainda possível consultar as participações qualificadas, toda a informação privilegiada e outros comunicados emitidos pela FC Porto SAD, bem como as atas das reuniões das assembleias gerais, desde 2009.

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da FC Porto SAD (www.fcporto.pt).

A FC Porto SAD, tendo em consideração as recomendações da CMVM, disponibiliza já parte significativa da informação objeto de recomendação da CMVM em língua inglesa.

Serviços aos acionistas e investidores

Toda a informação pública sobre a FC Porto SAD está disponível nas instalações da sociedade e poderá ser solicitada através dos seguintes contactos:

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD

Endereço: Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, piso 3, 4350-451 Porto

Telefone: 22 507 05 00

Fax: 22 507 05 50

E-mail: geral@fcporto.pt

5.7. Estrutura Organizacional

5.7.1. Descrição sucinta do Grupo e da posição do Emitente e Oferente no seio do mesmo

A FC Porto SAD encontra-se integrada num grupo empresarial cujo objeto é a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

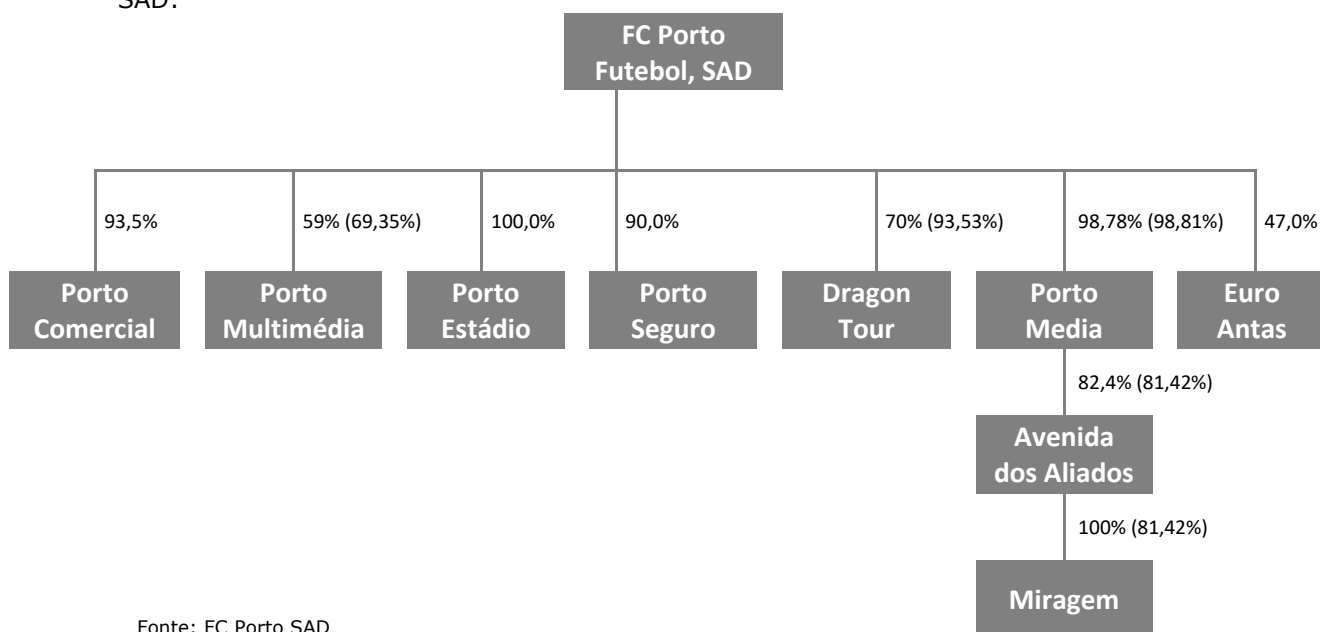
Ao abrigo do disposto nos CSC e CVM, a FC Porto SAD estabelece uma relação de grupo com várias empresas, nomeadamente a PortoComercial, a PortoEstádio, a PortoMultimédia, a PortoSeguro, a Dragon Tour, a FC Porto Media e a EuroAntas. As atividades desenvolvidas por cada uma destas empresas são referidas no Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente e Oferente*), associado à descrição dos centros de exploração da FC Porto SAD.

Com relação a todas estas sociedades, a FC Porto SAD atua como empresa-mãe, sendo responsável pela coordenação da sua atuação e assegurando a representação dos interesses comuns a todas aquelas sociedades.

O organograma que se segue compreende as entidades nas quais a FC Porto SAD detém uma participação:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL - SAD CONSOLIDADO

Percentagens detidas direta (e indiretamente quando diferentes) pela FC Porto - Futebol, SAD:



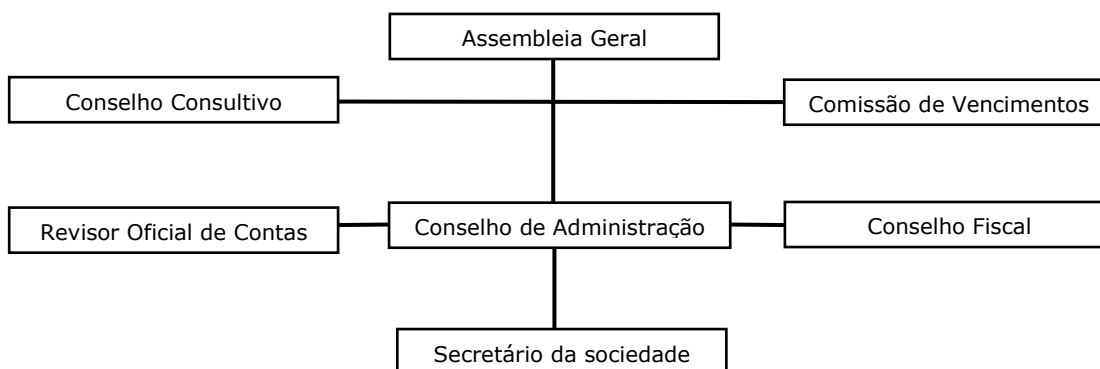
Fonte: FC Porto SAD

Fonte: FC Porto SAD

O FC Porto tem uma participação de controlo na FC Porto SAD.

5.7.2. Estrutura Organizacional

O organograma funcional da FC Porto SAD é atualmente o seguinte:



O Conselho Consultivo tem como função aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter à apreciação.

Não existem quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como a ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e de gestão de risco, nos aspetos operacionais, económicos e financeiros com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo, em linha, aliás, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, incluindo nas recomendações da CMVM sobre governo das sociedades.

Assim, no exercício 2010/2011, foi constituído o departamento de Auditoria Interna e *Compliance*, que desenvolve a sua atividade no sentido de avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e dos processos de negócio ao nível de todo o Grupo de forma independente e sistemática, examinar e avaliar o rigor, a qualidade e a aplicação dos controlos operacionais, contabilísticos e financeiros, promovendo um controlo eficaz e a um custo razoável, e propondo medidas que se mostrem necessárias para fazer face a eventuais deficiências do sistema de controlo interno. Tem também como função fazer cumprir todas as leis e regulamentos a que a organização está sujeita.

O departamento de Auditoria Interna e *Compliance* delineou um plano anual, no qual foi definido o âmbito das auditorias a realizar de forma a avaliar a qualidade dos processos de controlo que zelam pelo cumprimento dos objetivos do Sistema de Controlo Interno, designadamente os que passam por assegurar a eficiência das operações, a fiabilidade dos relatórios financeiros e operacionais, e o respeito pelas leis e regulamentos. As deficiências de controlo interno são reportadas superiormente, sendo que os assuntos mais graves são reportados ao Conselho de Administração.

Existe também um departamento de Planeamento e Controlo de Gestão que visa sobretudo apoiar a administração na deteção de riscos financeiros relevantes e consiste fundamentalmente na análise periódica e exaustiva de informação de planeamento e

controlo financeiro, nomeadamente o plano de negócios, os orçamentos de exploração e tesouraria e o respetivo controlo, indicadores de gestão, entre outros. Estes procedimentos contribuem para auxiliar a qualidade da informação divulgada ao mercado.

5.8. Dependência para com as Entidades do Grupo

A FC Porto SAD, a EuroAntas, a PortoEstádio e o FC Porto celebraram em 7 de julho de 2003 um acordo de cooperação para a construção, financiamento, exploração e utilização do novo Estádio do Dragão, o qual revogou o Protocolo entre o FC Porto e a FC Porto SAD celebrado em 15 de agosto de 1997, com a exceção da cláusula 2.^a, que permanecerá em vigor.

Em 31 de janeiro de 2017, ficou concluído, por antecipação relativamente à data contratualmente prevista (setembro de 2018), o pagamento integral do financiamento concedido, por contrato celebrado em 8 de julho de 2003, pelo sindicato bancário para a construção do Estádio do Dragão no âmbito do Project Finance delineado e implementado com esse objetivo.

Assim, na referida data, com o fim do Project Finance e consequente cessação das obrigações do serviço de dívida contraída, a EuroAntas deixou então de explorar os lugares destinados a empresas no Estádio do Dragão, área de negócio denominada Corporate Hospitality. Por esta razão, deixou de ter esses rendimentos operacionais. Consequentemente, a 30 de junho de 2017, os anteriores outorgantes fizeram o distrate do referido contrato, tendo assinado um novo em que ficou definido que seria paga uma renda à EuroAntas pelos utilizadores do Estádio: FC Porto, FC Porto – Futebol, SAD e PortoComercial.

Refira-se, por último, que o Futebol Clube do Porto, que detinha mais de 99% do capital social da sociedade EuroAntas (sociedade que detém o Estádio do Dragão), alienou, no dia 22 de outubro de 2014, à FC Porto SAD, 8.125.000 ações representativas de 47% do capital social e direitos de voto desta sociedade pelo valor de €6,37 por ação, ou seja, pelo montante total de €51.756.250.

Conforme deliberado pela sua Assembleia Geral em 2 de outubro de 2014, a FC Porto SAD procedeu a um aumento do capital social no valor total de €37.500.000 mediante a emissão de ações preferenciais sem voto e, na sequência deste aumento de capital social, integralmente subscrito pelo Futebol Clube do Porto, o capital social da FC Porto SAD passou a ascender ao valor de €112.500.000. As referidas ações preferenciais sem voto foram convertidas em ações ordinárias em resultado da Assembleia Geral de 12 de novembro de 2015.

Não obstante o exposto, a FC Porto SAD não depende particularmente de qualquer das sociedades suas participadas, em termos económico-financeiros. No entanto, o desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à FC Porto SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto, principalmente no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos, pelo que, nesta medida, existe uma dependência da FC Porto SAD face ao FC Porto.

Qualquer alteração destas situações poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente e Oferente. Não se estima que tal venha a acontecer, ainda que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, o limite mínimo da participação direta do FC Porto no capital social da FC Porto SAD tenha passado de 15% para 10%.

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está

subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Refira-se, neste âmbito, que todos os negócios realizados entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, incluindo o FC Porto, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da FC Porto SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Em outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou, com o parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, o “Regulamento relativo a transações com partes relacionadas” onde se estabelecem os procedimentos e critérios que deverão ser observados na aprovação das transações com qualquer parte relacionada, incluindo o FC Porto, e a respetiva divulgação das mesmas. As operações extraordinárias não recorrentes e que saem fora do exercício normal da atividade da FC Porto SAD, por se tratarem de operações com relevância para a FC Porto SAD carecem de pareceres prévios do Conselho Fiscal.

Não foram realizadas novas operações entre a FC Porto SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, nos últimos dois anos. Sem prejuízo do que antecede, ao longo do exercício de 2019/2020 foram realizadas algumas alterações aos contratos anteriormente celebrados com várias entidades do grupo, no sentido de modificar o montante de prestações periódicas devidas. A título de exemplo, destacamos as seguintes alterações: (i) modificação da comissão aplicada pela PortoComercial pela cobrança de quotas, reduzida de 10% para 6%; (ii) ajustamento do valor anual devido pela utilização do campo da Constituição, o qual é propriedade do FC Porto e é utilizado pela FC Porto SAD, de um valor aproximado de €0,246 milhões para €0,500 milhões; e (iii) alteração da renda anual paga ao FC Porto, pelas empresas do Grupo FC Porto SAD, pelo usufrutos dos escritórios, loja, armazéns que utiliza no estádio, tendo sido aumentada num valor aproximado de €136.000 por ano, passando de €0,985 milhões para €1,121 milhões.

Entre as principais receitas do FC Porto, resultantes de negócios celebrados com a FC Porto SAD ou com sociedades suas participadas, destacaríamos as seguintes: (i) protocolo relativo à utilização do Centro de Treinos e Formação Desportiva, ao abrigo do qual são pagos valores que oscilam em função da regularidade da sua utilização, tendo na época de 2019/2020 sido pago um valor anual de aproximadamente € 1,2 milhões e de aproximadamente €0,7 milhões na época de 2020/2021, que resulta num custo de igual montante para a FC Porto SAD; (ii) pagamento de um valor aproximado de €638.000 pela exploração por parte da PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, do Museu do FC Porto; (iii) pagamento pela FC Porto SAD de um valor anual aproximado de €500.000 ao abrigo do protocolo de cedência de exploração do campo da Constituição; e (iv) pagamento de um valor anual aproximado de €360.000, pela PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela inclusão de publicidade no cartão de sócio do FC Porto.

Entre os principais custos do FC Porto, resultantes de negócios celebrados com a FC Porto SAD ou com sociedades suas participadas, destacaríamos os seguintes: (i) trabalhos especializados realizados pela FC Porto – Serviços Partilhados, S.A. e pela PortoEstádio, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, tendo sido cobrado um valor aproximado de €683.000 e de €1.532.000, respetivamente, durante a época de 2020/2021; (ii) valor cobrado pela Dragon Tour, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela realização de viagens, o qual ascendeu a um valor aproximado de €258.000 na época de 2020/2021; e (iii) valor cobrado pela PortoComercial, sociedade que integra as contas consolidadas da FC Porto SAD, pela cobrança de quotas, o qual ascendeu a um valor aproximado de €273.000 na época de 2020/2021.

CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

6.1. Principais Atividades

Breve Historial

A FC Porto SAD foi constituída em 30 de julho de 1997 e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol profissional do FC Porto, tendo por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, nacionais e internacionais, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

O embrião desta nova sociedade desportiva emerge do FC Porto, fundado em 1893, uma instituição de utilidade pública que tem por objeto associativo a prática desportiva, desenvolvendo atualmente várias modalidades, designadamente, andebol, basquetebol, bilhar, ciclismo, desporto adaptado, hóquei em patins, natação, boxe, futebol – veteranos e voleibol feminino.

Na data da sua constituição a FC Porto SAD adquiriu, a título oneroso, ao FC Porto a universalidade dos meios humanos e materiais que o FC Porto tinha afetos às competições profissionais de futebol, incluindo os direitos contratuais do FC Porto sobre os jogadores com idades superiores a 18 anos.

A FC Porto SAD detém todos os direitos e obrigações que se encontram afetos à participação nas competições desportivas profissionais de futebol, incluindo:

- o direito à utilização da marca FC Porto nas competições profissionais de futebol;
- os direitos de contratação de todos os jogadores que compõem aquelas equipas de futebol;
- os equipamentos ligados a esta atividade; e
- a detenção da posição contratual sobre as equipas técnicas e pessoal de apoio.

O desenvolvimento da atividade principal da FC Porto SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o FC Porto, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à FC Porto SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca FC Porto pela equipa de futebol profissional. Qualquer alteração destas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente e Oferente.

Em termos desportivos, a evolução da *performance* da equipa de futebol profissional inicialmente gerida pelo FC Porto e, a partir de julho de 1997, pela FC Porto SAD atravessou momentos diferenciados.

Durante a década de 70, apesar de vitórias pontuais em campeonatos nacionais, o clube não obteve resultados relevantes em competições internacionais.

A década de 80 marcou decisivamente o futuro do clube e da equipa de futebol profissional em consequência das vitórias obtidas ao mais alto nível e em diversas competições, designadamente internacionais. Assim, na época de 1983/1984 a equipa de futebol profissional atinge a final da Taça das Taças, em 1986/1987 vence a Taça dos Clubes Campeões Europeus e na época seguinte a Supertaça Europeia e a Taça Intercontinental.

Também a nível nacional a *performance* da equipa se começou a evidenciar com a vitória em três campeonatos nacionais.

A década de 90 constituiu um período de consolidação da equipa de futebol profissional e da própria estrutura organizativa. Durante este período, a equipa de futebol profissional do FC Porto – e, mais tarde, da FC Porto SAD - venceu a I Liga (atualmente designada Liga NOS, mas anteriormente designada Liga Zon Sagres, *Bwin*, Superliga, I Liga e Campeonato Nacional da 1.ª Divisão) oito vezes e participou todos os anos em competições

internacionais (7 participações na Taça dos Clubes Campeões Europeus/*UEFA Champions League*, 1 na Taça UEFA e 2 na Taça das Taças).

A década de 2000 ficará marcada pela conquista da Taça UEFA, na época 2002/2003. Contudo, a época 2003/2004 ficará na história do FC Porto como uma das mais brilhantes de sempre: o FC Porto sagrou-se campeão da I Liga e vencedor da Supertaça, a nível nacional, tendo a conquista da *UEFA Champions League* sido o ponto mais alto de um ano excelente em termos de resultados desportivos.

Nas últimas dez temporadas o FC Porto sagrou-se campeão nacional por quatro vezes, situação que lhe permitiu reforçar a condição cimeira no futebol nacional, consolidando um trajeto marcado pelo sucesso, sendo considerado um dos três maiores clubes de futebol a nível nacional.

Considerando que o FC Porto foi campeão da I Liga na época 2019/2020, acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2020/2021, onde se qualificou para os oitavos e posteriormente para os quartos de final, tendo sido afastado pelo Chelsea Football Club.

Na temporada 2020/2021, o FC Porto ficou em 2.º Lugar na I Liga, o que fez com que ficasse automaticamente apurado para a *UEFA Champions League* na temporada seguinte, tendo em conta que o campeonato português passou a apurar os dois primeiros classificados da sua liga e o terceiro classificado vai disputar a 3.ª pré-eliminatória da competição. Na presente temporada, o FC Porto ficou em 3.º lugar na fase de grupos da *UEFA Champions League*, pelo que não conseguiu o acesso aos oitavos de final da prova, tendo a equipa transitado para as fases a eliminar da UEFA Europa League, onde foi eliminado nos oitavos de final pelo Olympique Lyonnais.

Desde a constituição da sociedade desportiva, em 1997/1998, a equipa profissional da FC Porto SAD acumulou um palmarés com 13 vitórias em 24 campeonatos nacionais, atingindo etapas em provas internacionais mais avançadas face aos demais clubes nacionais. Pode destacar-se que as piores classificações desta equipa na I Liga, desde 1982, correspondem aos segundo e terceiro lugares. Além disso, é a única equipa nacional vencedora de cinco campeonatos consecutivos.

O FC Porto tem, neste século, desde a época 1999/2000, o melhor registo de mais de 100 anos de futebol em Portugal, em que venceu uma Taça UEFA, uma Liga dos Campeões, uma Taça Intercontinental, uma Liga Europa, onze campeonatos, oito Taças de Portugal e onze Supertaças.

No quadro seguinte, apresenta-se um resumo da carreira desportiva da equipa de futebol profissional do FC Porto:

Títulos Conquistados

UEFA Champions League (2 Títulos)

1986-1987, 2003-2004

Taça Intercontinental (2 Títulos)

1987-1988, 2004-2005

SuperTaça Europeia (1 Título)

1986-1987

Taça UEFA- atual UEFA Europa League (2 Títulos)

2002-2003, 2010-2011

Campeonatos de Portugal (4 Títulos)

1921-1922, 1924-1925, 1931-1932, 1936-1937

Campeonato Nacional da I Liga (29 Títulos)

1934-1935, 1938-1939, 1939-1940, 1955-1956, 1958-1959, 1977-1978, 1978-1979, 1984-1985, 1985-1986, 1987-1988, 1989-1990, 1991-1992, 1992-1993, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 2002-2003, 2003-2004, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2017-2018, 2019-2020

Taça de Portugal (17 Títulos)

1955-1956, 1957-1958, 1967-1968, 1976-1977, 1983-1984, 1987-1988, 1990-1991, 1993-1994, 1997-1998, 1999-2000, 2000-2001, 2002-2003, 2005-2006, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2019-2020

Supertaça (22 Títulos)

1980-1981, 1982-1983, 1983-1984, 1985-1986, 1989-1990, 1990-1991, 1992-1993, 1993-1994, 1995-1996, 1997-1998, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2003-2004, 2005-2006, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2017-2018, 2019-2020

Fonte: FC Porto SAD

Nas últimas 10 épocas desportivas, os resultados obtidos nestas competições foram os seguintes:

Competições	2011/ 2012	2012/ 2013	2013/ 2014	2014/ 2015	2015/ 2016	2016/ 2017	2017/ 2018	2018/ 2019	2019/ 2020	2020/ 2021
Campeonato Nacional da I Liga	1º Lugar	1º Lugar	3º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	2º Lugar	1º Lugar	2º Lugar	1º Lugar	2º Lugar
Taça de Portugal	4ª Eliminatória	5ª Eliminatória	1/2 Finais	3ª Eliminatória	Vencido	4ª Eliminatória	1/2 Finais	Vencido	Vencedor	1/2 Finais
Supertaça	Vencedor	Vencedor	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Vencedor	n.a.	Vencedor	n.a.
UEFA Champions League	Grupos	1/8 Final	Grupos	1/4 Final	Grupos	1/8 Final	1/8 Final	1/4 Final	n.a.	1/4 Final
UEFA Europa League	1/16 Final	n.a.	1/4 Final	n.a.	1/16 Final	n.a.	n.a.	n.a.	1/16 Final	n.a.

Fonte: FC Porto SAD

Atividades

O objeto social da FC Porto SAD é, de acordo com os seus estatutos, a “participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.”.

Por referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportados a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatórios de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais de 2019/2020 e 2020/2021 (reportados a 30 de junho de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatórios de auditoria), o volume de faturação da FC Porto SAD, por áreas de negócio, foi o seguinte:

Proveitos operacionais (consolidados)	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Merchandising	5 028	3 995	5 501	5 285
Bilheteira	4 195	40	40	6 385
Provas UEFA	44 150	55 897	73 747	9 988
Outras receitas desportivas	752	747	1 475	1 716
Direitos de transmissão televisiva	20 210	22 509	49 243	36 149
Publicidade e sponsorização	12 046	7 613	15 717	21 460
Outras prestações de serviços	3 517	2 815	6 159	5 829
Vendas e prestação de serviços	89 898	93 616	151 883	86 811
Proveitos com transações de passes de jogadores	1 546	75 389	98 448(*)	24 133
Outros proveitos	645	1 161	1 730	488
Total proveitos operacionais	92 089	170 166	252 061(*)	111 432
Resultado líquido consolidado do período	-10 328	34 272	18 824(*)	-116 160

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021, atualizado com o comunicado das contas reexpressas de 18 de fevereiro de 2022, e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Merchandising	(% proveitos operacionais)	5 028	3 995	5 501	5 285
		5%	2%	2%(*)	5%
Bilheteira	(% proveitos operacionais)	4 195	40	40	6 385
		5%	0%	0%(*)	6%
Provas UEFA	(% proveitos operacionais)	44 150	55 897	73 747	9 988
		48%	33%	29%(*)	9%
Direitos de transmissão televisiva e Publicidade e sponsorização	(% proveitos operacionais)	32 256	30 121	64 960	57 609
		35%	18%	26%(*)	52%
Proveitos com transações de passes de jogadores	(% proveitos operacionais)	1 546	75 389	98 448(*)	24 133
		2%	44%	39%(*)	22%

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

A informação é apresentada igualmente por segmentos de atividade, considerando que, em termos operacionais, o Grupo se encontra organizado em três segmentos principais:

- *Segmento A*: atividade relacionada com a participação na modalidade de futebol em competições desportivas de carácter profissional, promoção e organização de espetáculos desportivos, representada pela FC Porto SAD.
- *Segmento B*: atividade relacionada com a comercialização de direitos de imagem, *sponsorização*, *merchandising* e licenciamento de produtos, representada pela PortoComercial e EuroAntas.
- *Segmento C*: atividade relacionada com a produção de conteúdos e transmissão do canal de televisão "*Porto Canal*", representadas pela FC Porto Media, Avenida dos Aliados e Miragem.
- *Outros serviços*: engloba as atividades das subsidiárias PortoMultimédia, PortoEstádio, PortoSeguro e Dragon Tour.

Notamos que o Segmento A é o responsável pela quase totalidade dos resultados da FC Porto SAD, tal como pode ser observado na nota 23, constante da página 60 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2021.

Os proveitos operacionais, com a indicação dos relativos a transações com outros segmentos e aqueles resultantes de transações com entidades externas, podem ser apresentados como segue:

	31-dez-2021				(milhares de euros)
	<u>Segm. A</u>	<u>Segm. B</u>	<u>Segm. C</u>	<u>Outros serviços</u>	<u>Total</u>
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores					

Resultantes de operações com clientes externos	67 712	18 101	3 044	1 686	90 543
Resultantes de operações com outros segmentos	125	1 475	2 666	2 994	7 260

31-dez-2020

	Segm. A	Segm. B	Outros serviços	Outros serviços	Total
Proveitos operacionais excluindo proveitos com passes de jogadores					
Resultantes de operações com clientes externos	77 852	12 181	3 118	1 626	94 777
Resultantes de operações com outros segmentos	125	1 199	2 716	1 952	5 992

Fonte: Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado) reportado a 31 de dezembro de 2021.

Trabalhadores/Plantel

A FC Porto SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados.

Refira-se que a FC Porto SAD, tal como previsto na atividade das sociedades anónimas desportivas, procede regularmente à alienação de direitos desportivos dos seus jogadores. Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial alienação corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir os direitos desportivos do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a FC Porto SAD dispõe de direitos desportivos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos desportivos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

A evolução do quadro de pessoal da FC Porto SAD, às datas de reporte abaixo referidas, foi a seguinte:

	31-dez-2021	31-dez-2020	30-jun-2021	30-jun-2020
Orgãos sociais	7	7	7	7
Administrativos	261	261	268	258
Técnicos desportivos	80	76	77	76
Museu	23	22	22	22
Vendedores (Lojas)	47	57	49	55
Atletas	81	78	75	75
Total pessoas ao serviço do Grupo	499	501	498	493

Fonte: FC Porto SAD

O nível de formação da estrutura de pessoal da FC Porto SAD a 31 de dezembro de 2021, em regime de trabalho dependente, era a seguinte:

31-dez-2021

Nível de formação	Pessoal	Atletas	Total
1.º CI En- Básico	4	6	10
2.º CI En- Básico	4		4
3.º CI En- Básico	19	10	29
Ensino Secundário	122	64	186
Bacharelato	11		11
Licenciatura	187	1	188
Mestrado	71		71
Total pessoas ao serviço do Grupo	418	81	499

Fonte: FC Porto SAD

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação do pessoal no capital social do Emitente e Oferente.

A lista de jogadores da Equipa A do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa A			
Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Bruno Costa	Bruno Xavier Almeida Costa	M	Portugal
Claudio R.	Claudio Pires de Moraes Ramos	GR	Portugal
D. Costa	Diogo Meireles Costa	GR	Portugal
Eustáquio	Stephen Antunes Eustáquio	M	Portugal/Canadá
Evanilson	Francisco Evanilson de Lima Barbosa	A	Brasil
F. Conceição	Francisco Fernandes da Conceição	A	Portugal
F. Meixedo	Francisco Meira Meixedo	GR	Portugal
Fábio Cardoso	Fábio Rafael Rodrigues Cardoso	D	Portugal
Fábio Vieira	Fábio Daniel Ferreira Vieira	M	Portugal
Fernando A.	Fernando Andrade dos Santos	A	Brasil
Galeno	Wenderson Rodrigues do Nascimento Galeno	A	Brasil
João Mário	João Mário Neto Lopes	A	Portugal
M. Grujic	Marko Grujic	M	Sérvia
Manafá	Wilson Migueis Manafá Jancó	D	Portugal
Marcano	Ivan Marcano Sierra	D	Espanha
Marche	Agustin Federico Marchesin	GR	Argentina/Italiana
Matheus	Andres Mateus Uribe Villa	M	Colômbia
Mbemba	Chancel Mangulu Mbemba	D	Congo
Mehdi	Mehdi Taremi	F	Irão
Nanu	Eulânio Ângelo Chipela Gomes	D	Guiné/Portugal
Otávio	Otávio Edmilson da Silva Monteiro	M	Brasil
Pepe	Kepler Laveran Lima Ferreira	D	Brasil/Portugal
Pepê	Eduardo Gabriel Aquino Cossa	A	Brasil
R. Semedo	Rúben Afonso Borges Semedo	D	Portugal
T. Martinez	António Martínez López	A	Espanha
Vitinha	Vitor Machado Ferreira	M	Portugal
Wendell	Wendell Nascimento Borges	D	Brasil
Zaidu M.	Zaidu Sanusi	D	Nigéria

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da equipa A do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa A

Treinador	Sérgio Paulo Marceneiro da Conceição
Treinadores Adjuntos	Diamantino Tomé Figueiredo Siramana Dembelé Vitor Bruno Clara Santos e Motas Fernandes

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa B do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
C. Gabriel	Carlos Gabriel Moreira de Oliveira	D	Brasil
Caíque	Caíque Calito Fernandes Costa	A	Brasil

David Vinhas	David Mota Vinhas	D	Portugal
Diogo	Diogo Dias da Ressurreição	M	Portugal
Diogo Abreu	Diogo Filipe Pacheco Abreu	M	Portugal
Ejaíta	Ejaíta Ifoñi	A	Nigéria
Folha	Bernardo Pereira Folha	M	Portugal
Giorgi	Giorgi Abuashvili	M	Geórgia
Gonçalo B.	Gonçalo Oscar Albuquerque Borges	A	Portugal
Ivan C.	Ivan Magalhães Miguel Cardoso	GR	Portugal
João Marcelo	João Marcelo Messias Ferreira	D	Brasil
João Mendes	João Miguel Teixeira Mendes	D	Portugal
Kone	Samba Kone	M	Mali
Leo Borges	Leonardo Borges Da Silva	D	Brasil
Levi	Levi Samuel Julio Faustino	D	Portugal
Mor	Mor Ndiaye	M	Senegal
Namaso	Daniel Namaso Loader	A	Inglaterra
Peglow	João Gabriel Martins Peglow	A	Brasil
Ricardo	Ricardo Manuel Rodrigues Vieira da Silva	GR	Portugal
Rodrigo	Rodrigo Pinheiro Ferreira	D	Portugal
Rodrigo F.	Rodrigo Francisco Pinto Vieira Fernandes	M	Portugal
Romain	Romain Rodrigues Correia	D	Portugal
Runje	Roko Runje	GR	Croacia
Sidnei	Sidnei Wilson Vieira David Tavares	M	Portugal
T. Esteves	Tomás do Lago Pontes Esteves	D	Portugal
Varela	Silvestre Manuel Gonçalves Varela	A	Portugal
Vasco Sousa	Vasco José Cardoso Sousa	M	Portugal
Wesley	Wesley Augusto Henn Marth	D	Brasil
Zé Pedro	José Pedro da Silva Figueiredo Freitas	D	Portugal
Fonte: FC Porto SAD			

A equipa técnica da Equipa B do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa B			
Treinador	António José dos Santos Folha		
Treinadores Adjuntos	João Paulo Maio dos Santos		
	Fábio Alberto Ramos Moura		
	Vitor Hugo Leal Moreira		
	Pedro Miguel Freitas de Abreu		
	Ricardo Nuno Pinto Pinheiro da Silva		
Fonte: FC Porto SAD			

A lista de jogadores emprestados durante a época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Clube	Nacionalidade
Benicio	Benicio Baker-Boaitey	Brighton	Inglaterra
Carraça	Rui Filipe Caetano Moura	B SAD	Portugal
Diogo Leite	Diogo Filipe Monteiro Pinto Leite	SC Braga	Portugal
João Pedro	João Pedro Maturano dos Santos	SC Corinthians	Itália
Loum	Mamadou Loum Ndiaye	Deportivo Alavés	Senegal
Nakajima	Shoya Nakajima	Portimonense SC	Japão
R. Conceição	Rodrigo Fernandes da Conceição	Moreirense FC	Portugal

R. Saravia	Renzo Saravia		
Romário	Romário Manuel Silva Baró	GD Estoril Praia	Portugal
Sérgio	Sérgio Miguel Relvas Gonçalves Pereira de Oliveira	AS Roma	Portugal
Fonte: FC Porto SAD			

A lista de jogadores da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa sub-19 - Juniores			
Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Angel	Angel Ariel Gonzalez Gonzalez	GR	Paraguai
António Ribeiro	António Teixeira Ribeiro	D	Portugal
Bruno Pires	Bruno Filipe Ferreira Pires	M	Portugal
Dabo	Doro Dabo	A	Senegal
Diar	Diar Halili	D	Kosovo
Diogo Dias	Diogo Dias Fernandes	GR	Portugal
Francisco Guedes	Francisco Miguel Dinis Guedes	M	Portugal
Gabriel Brás	Gabriel Costa Brás	D	Portugal
Gentrit	Gentrit Salihu	M	Kosovo
Gonçalo Machado	Gonçalo Luís Lima Machado	GR	Portugal
Gustavo Barros	Gustavo Rocha de Barros	A	Portugal
João Cardoso	João Francisco Mendes Cardoso	GR	Portugal
João Sérgio	João Miguel Milheirão Sérgio	D	Portugal
Joel	Joel Oliveira Carvalho	A	Portugal
Jorge Meireles	Jorge Monteiro Meireles	M	Portugal
José Macedo	José Pedro Almeida Macedo	D	Portugal
Leandro Dias	Leandro Filipe Rodrigues Dias	D	Portugal
Luis Gomes	Luis Domingos Vieira Barata Gomes	D	Portugal
Martim Fernandes	Martim Moreira Moutinho Fernandes	D	Portugal
Pedro Cardoso	Pedro Nuno Loureiro Cardoso	GR	Portugal
Pedro Virginia	Pedro Manuel Neves Virginia	GR	Portugal
Ricardo Rei	Ricardo Miguel Rei Assunção	M	Portugal
Rui Monteiro	Rui Monteiro	A	Portugal
Tiago Antunes	Tiago André Pinheiro Antunes	D	Portugal
Tiago Carvalho	Tiago Rodrigues Carvalho	D	Portugal
Tomás	Tomás Ferreira Monteiro Da Costa Oliveira	D	Portugal
Umaro	Umaro Candé	A	Guiné Bissau
Fonte: FC Porto SAD			

A equipa técnica da Equipa sub-19 - juniores do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa sub-19 - juniores

Treinador	José Fernando Ferreirinha Tavares
Treinadores Adjuntos	António Manuel Frasco Vieira Filipe José Alves Martins Ribeiro Pedro Rodrigues Marques Mané João Henrique Alves Lopes Magalhães Rafael de Sousa Albuquerque

Fonte: FC Porto SAD

A lista de jogadores da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa sub-17 - Juvenis

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Afonso Leite	Afonso Torcato Tavares Leite	A	Portugal
André Cabelreira	André Cabelreira Almeida	GR	Portugal
Amadu	Amadu Camará	M	Portugal
André Oliveira	André Luis Rocha de Oliveira	M	Portugal
Belinha	Guilherme Belinha Sousa	M	Portugal
Bernardo Ferreira	Bernardo Maria Soares Rodrigues Ferreira	D	Portugal
Carlos Durães	Carlos Francisco Martins Durães	A	Portugal
Daniel Carrasco	Daniel Sarmento Carrasco	D	Portugal
Dinis Rodrigues	Dinis Andrade Rodrigues	A	Portugal
Diogo Fernandes	Diogo Dias Fernandes	GR	Portugal
Duarte Oliveira	Duarte Sousa Oliveira	D	Portugal
Gil Martins	Gil Pinto Martins	M	Portugal
Gonçalo Liça	Gonçalo Ribeiro Marçal Liça	D	Portugal
Gonçalo Ribeiro	Gonçalo Miguel Azevedo Ribeiro	GR	Portugal
Gonçalo Silva	Gonçalo Jesus Moreira da Silva	M	Portugal
Jeremy	Jeremy Osayamen Agbonifo	A	Suécia
João Teixeira	João Pedro Moreira Teixeira	M	Portugal
Käit	Kristofer Käit	M	Estónia
Mariano Regal	Mariano Leite Regal	D	Portugal
Martim Silva	Martim Maria Silva	M	Portugal
Rodrigo Malheiro	Rodrigo Duarte Eça Pinto Santos Malheiros	A	Portugal
Serif	Serif Nhaga	D	Portugal
Tiago Andrade	Tiago Alves Pinto Andrade	A	Portugal
Tiago Campas	Tiago Almeida Campas	D	Portugal
Tiago Sousa	Tiago Joaquim da Silva e Sousa	A	Portugal
Tomé Almeida	Tomé Costa Almeida	D	Portugal

Fonte: FC Porto SAD

A equipa técnica da Equipa sub-17 - juvenis do FC Porto relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

Equipa Técnica da Equipa sub-17 - juvenis

Treinador	Ricardo Sousa Malafaia Fernandes
Treinadores Adjuntos	José Orlando Vinha Rocha Semedo Diogo Bernardo Madeiros António José da Silva Gouveia

Fonte: FC Porto SAD

Os resultados com transações de passes de jogadores realizados pela FC Porto SAD relativamente ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportados a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e nas duas últimas épocas desportivas de 2019/2020 e 2020/2021 (reportados a 30 de junho de 2020 e de 2021, respetivamente, e o objeto de relatório de auditoria, são os constantes do seguinte quadro:

	<i>(milhares de euros)</i>
<u>Contas semestrais</u>	<u>Contas anuais</u>

	31-dez-2021(N ão auditad o)	31-dez-2020(N ão auditad o)	30-jun-2021	30-jun-2020
Amortizações de passes de jogadores	-17 631	-14 823	-29 844	-36 816
Perdas de imparidade com passes de jogadores	0	-225	-19	-8 270
Total amortizações e perdas de imparidades com passes de jogadores	-17 631	-15 048	-29 862	-45 086
Proveitos com alienações de passes de jogadores (i)	500	72 213	88 759(*)	20 894
Proveitos com empréstimos de jogadores	76	1 585	5 302	1 347
Outros proveitos com jogadores	970	1 592	4 386	1 893
Total proveitos com transações de passes de jogadores	1 546	75 389	98 448(*)	24 133
Custos com alienações de passes de jogadores (ii)	-100	-27 359	-30 725	-18 354
Custos com empréstimos de jogadores	-987	-355	-1 094	-197
Outros custos com jogadores	-2 652	-4 443	-5 966	-5 032
Total custos com transações de passes de jogadores	-3 740	-32 157	-37 785	-23 582
Resultados com passes de jogadores	-19 825	28 185	30 800(*)	-44 535
Mais-valias com alienações de passes de jogadores (i)+(ii)	400	44 854	58 034(*)	2 541

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 consolidado reportado a 30 de junho de 2021, atualizado com o comunicado das contas reexpressas de 18 de fevereiro de 2022, e Relatório e Contas consolidado 1º semestre 2021/2022 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM) reportado a 31 de dezembro de 2021

(*) Valor que não consta no Relatório e Contas 2020/2021, uma vez que foi atualizado conforme o comunicado do Emitente e Oferente ao mercado de 18 de fevereiro de 2022, relativo à reexpressão das contas anuais 2020/2021.

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

6.2. Competições desportivas de carácter profissional

A equipa de futebol profissional que é explorada pela FC Porto SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do

jogo atribui 1 ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da I Liga depende do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2021/2022, a referida prova é denominada Liga Portugal Bwin.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2021/2022 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais, da I Liga e II Liga (exceto Equipas B). Na época 2021/2022, a prova é disputada por um total de 34 equipas (18 equipas da I Liga e 16 equipas da II liga). No formato atual, a Taça da Liga disputa-se da seguinte forma:

- 1ª Eliminatória: 28 clubes consistindo em todos os clubes da II Liga, com exceção das 2 equipas B, e todos os clubes da I Liga com exceção dos que terminaram a I Liga da época anterior nos 6 primeiros lugares.

- 2ª Eliminatória: aos vencedores da 1ª Eliminatória juntam-se os clubes da I Liga que, na época anterior, se classificaram em 5º e 6º lugares. Ficam de fora os 4 primeiros classificados da I Liga da época anterior. A eliminatória é disputada a uma só mão, com sorteio puro.

os 4 primeiros classificados da I Liga na época anterior para formarem 4 grupos de 3 equipas cada, no formato todos contra todos a uma volta. No sorteio, os 4 clubes anteriormente isentos serão cabeças-de-série, ficando alocados um em cada grupo.

- Final Four: apenas os vencedores de cada grupo se apuram para a chamada "Final Four", que nesta edição terá lugar na cidade de Leiria. Os jogos das meias-finais e da final foram disputados no Estádio Dr. Magalhães Pessoa entre 25 e 29 de janeiro de 2022, a uma só mão. Não há jogo relativo ao 3º lugar.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2021/2022 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga (Equipa B) (*)**

O período de inscrição e participação das equipas B na II Liga, prova organizada pela LPFP, foi realizado por ciclos de duas épocas desportivas, estando a participação das equipas B na II Liga dependente de inscrição.

À semelhança da época 2020/2021, na época desportiva 2021/2022, a II Liga é disputada por 18 equipas - 16 equipas principais e 2 equipas B (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), as quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2022/2023 os dois primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2022/2023 os dois últimos classificados da II Liga. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2021/2022, a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

Provas Internacionais

- **UEFA Champions League**

Na sequência da subida da FPF no ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país na época de 2021/2022, tanto o campeão como o segundo classificado da I Liga tiveram acesso direto à *UEFA Champions League* (à fase de grupos da prova), disputando o terceiro classificado da I Liga a terceira pré-eliminatória da competição.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um "play-off", uma fase de grupos, três rondas a eliminar (oitavos-de-final, quartos-de-final e meias-finais) e uma final. Assim, o acesso à fase de grupos pode resultar de (i) apuramento direto, em virtude da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países, (ii) qualificação para o "play-off" de acesso em resultado da classificação alcançada no campeonato nacional de cada um dos países e vitória no "play-off", ou (iii) participação nas pré-eliminatórias e vitória nas mesmas e qualificação para o "play-off" e vitória no mesmo. As equipas que saíam derrotadas da terceira pré-eliminatória têm acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Por sua vez, a fase de grupos da prova compreende 32 equipas divididas em 8 grupos de 4 equipas cada. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias, onde cada equipa disputa dois jogos (um na condição de visitante e outro na de visitado), enquanto o terceiro classificado do grupo disputa com o segundo classificado dos grupos da *UEFA Europa League* um "play off" adicional de acesso aos 8 avos-de-final da *UEFA Europa League*.

- **UEFA Europa League**

A *UEFA Europa League*, prova que substituiu a Taça UEFA, foi criada em 26 de julho de 2008, em Bordéus, França, e aprovada pelo Comité Executivo da UEFA no dia 26 de setembro de 2008, tendo ocorrido a primeira edição na época 2009/2010.

O torneio passou a ter um formato diferente a partir da época 2021/2022, com uma terceira pré-eliminatória, um "play-off", uma fase de grupos com 32 equipas participantes, 3 eliminatórias e uma final, sendo assegurada à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*. Nos jogos da terceira pré-eliminatória e do "play-off" os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, passa a ser disputado um prolongamento com duas partes de 15 minutos no final do jogo da segunda mão. Caso as equipas marquem o mesmo número de golos ou não façam mais golos no prolongamento, a equipa que se qualifica para a fase seguinte da prova será determinada pelo desempate na marcação de grandes penalidades.

A fase de grupos tem 32 equipas divididas em 8 grupos de quatro, que jogam entre si, em casa e fora, no outono. Os primeiros classificados de cada grupo passam aos 8 avos-de-final. Haverá um "play off" adicional antes dos 8 avos-de-final, entre os oito segundos classificados dos grupos da *UEFA Europa League* e os oito terceiros classificados dos grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os 8 avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off".

- **Supertaça Europeia**

Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais e tem o *status* de abertura oficial da temporada europeia para os clubes, mesmo com campeonatos e outros certames já iniciados.

Para além das competições oficiais, a FC Porto SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a FC Porto SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus proveitos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

6.3. Patrocínios e publicidade

O Grupo FC Porto SAD comercializa os direitos de publicidade e patrocínios para:

- Camisolas dos jogadores da equipa;
- Marca dos equipamentos dos jogadores;
- Outros suportes publicitários disponíveis.

Os patrocinadores das camisolas na presente época são a PT/Altice, com um valor anual de €5 milhões, patrocínio ao abrigo de um contrato que cessa em 30 de junho de 2023, e a Unicer, com um valor anual de €1.400.000. A marca dos equipamentos dos jogadores é a New Balance.

Os restantes proveitos publicitários incluem, principalmente, contratos publicitários relacionados com a comercialização de espaços da infraestrutura Estádio do Dragão, que incluem a utilização de camarotes no Estádio do Dragão.

(milhares de euros)

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2021 (não auditado)	31-dez-2020 (não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Proveitos operacionais (consolidados)				
Publicidade e sponsorização	12 046	7 613	15 717	21 460

Fonte: FC Porto SAD

6.4. Direitos de transmissão televisiva

Outra importante fonte de proveitos da FC Porto SAD é a cessão dos direitos de transmissão televisiva de espetáculos desportivos.

Por comunicado de 27 de dezembro de 2015, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que o Grupo FC Porto chegou a acordo com a PT PORTUGAL, SGPS S.A. (Grupo Altice), pelo valor global de €457.500.000, para a cessão de:

- Direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, bem como do direito de exploração comercial de espaços publicitários do Estádio do Dragão, pelo período de 10 épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2018;
- Direito de transmissão do Porto Canal, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016; e
- Estatuto de patrocinador principal do FC Porto, com o direito de colocar publicidade na parte frontal das camisolas da equipa principal de futebol do FC Porto, pelo período de 7 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016.

Por comunicado de 24 de maio de 2018, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, celebrado a 26 de dezembro de 2015, entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a PT Portugal SGPS, S.A. (posteriormente cedido à Altice Picture, SARL), ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Os direitos aos recebimentos futuros servirão para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas, tendo ficado assegurados os mecanismos contratuais necessários (os quais não se encontram na exclusiva disponibilidade da FC Porto SAD), que poderão vir a permitir à FC Porto SAD recuperar a titularidade ou benefício económico desses créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá ocorrer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação da FC Porto SAD. A maturidade estimada da referida operação ocorrerá em dezembro de 2023, assumindo o recebimento pontual dos pagamentos por parte da Altice Picture SARL. Esta operação permitiu um encaixe financeiro no montante de €100.000.000.

Por comunicado de 18 de novembro de 2019, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que alterou os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com o objetivo de prorrogar a maturidade média prevista aplicável às obrigações titularizadas emitidas em 24 de maio de 2018, com a correspondente emissão de obrigações de titularização adicionais no montante de €30.000.000 adicionais na referida data e no montante máximo de €20.000.000 adicionais em janeiro de 2020, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos.

Por comunicado de 19 de abril de 2021, a FC Porto SAD comunicou ao mercado que voltou a alterar os termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1”, com vista a, na referida data, aumentar o valor global da emissão no montante de €35 milhões e, por outro lado, a diferir a data a partir da qual a sociedade de titularização de créditos poderá proceder ao reembolso das obrigações titularizadas pelo respetivo montante agregado em dívida.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que: (i) não serão recebidos pela FC Porto SAD; (ii) não poderá a FC Porto SAD financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 objeto das presentes Ofertas.

6.5. Sponsorização e merchandising, licenciamento

As atividades de *merchandising*, *sponsorização* e licenciamento de produtos e angariação de publicidade são desempenhadas pela sociedade PortoComercial, constituída em junho de 1996 e onde a FC Porto SAD detém uma participação de 93,5% do respetivo capital social.

A PortoComercial desenvolve atualmente a sua atividade em quatro grandes áreas:

- angariação de publicidade;
- exploração das áreas de vendas e de *merchandising*;
- exploração do museu.

Os proveitos advindos da publicidade e sponsorização espelham que começamos a recuperar da pandemia, uma vez que apresenta um crescimento na ordem dos 58%. Estes rendimentos englobam os proveitos inerentes aos contratos de publicidade feita no equipamento oficial do FC Porto pelos seus principais patrocinadores, que no período em análise são a MEO, a Unicer e a New Balance, e agora também a Binance, mas também as receitas decorrentes da comercialização, pela PortoComercial, de suportes publicitários disponíveis e ainda a publicidade que é feita no Porto Canal. No exercício homólogo, as receitas advindas do negócio corporativo foram fortemente influenciadas pelas restrições para conter a pandemia, uma vez que não existiu a atividade de *Corporate Hospitality*, pela proibição da presença de público nos estádios. A entrada da Binance como parceiro do FC Porto teve também um contributo relevante para a recuperação desta rubrica.

No dia 28 de setembro de 2013, data de comemoração dos 120 anos da fundação do FC Porto, foi inaugurado o Museu do FC Porto. No lado nascente do Estádio do Dragão, de frente para a estação de metro, situa-se esta moderna infraestrutura, dotada de alta tecnologia ao serviço da história do Clube. Os custos e receitas de exploração do espaço são responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoComercial, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Porto Comercial	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	18 279	12 083	22 156	28 817
Custos operacionais	-14 010	-12 771	-23 026	-26 844
Resultados operacionais	4 269	-687	-870	1 972
Resultados financeiros	-334	-571	-1 122	-1 105
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-936	-8	-34	-273
Resultado líquido	2 999	-1 267	-2 027	594

Fonte: FC Porto SAD

6.6. Realização de eventos não desportivos

O Estádio do Dragão é um complexo multifuncional cuja utilidade não se circunscreve à respetiva utilização para a realização de eventos desportivos. Com efeito, para além de diversas áreas comerciais e de escritórios, são aqui também realizados diversos eventos não desportivos.

Desde a sua inauguração, em 16 de novembro de 2003, são inúmeros os eventos realizados, desde os pequenos eventos que se realizam diariamente, como almoços e jantares de empresas e particulares, festas de aniversário e festas infantis, até outros eventos com maior destaque, como festivais e concertos.

Depois de várias alterações ao negócio da participada PortoEstádio, entendeu o seu Conselho de Administração que esta deveria ficar apenas responsável pela operacionalização dos eventos desportivos e não desportivos, ainda que, nestes últimos, a comercialização seja responsabilidade da PortoComercial.

A evolução da atividade da PortoEstádio, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Porto Estádio	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	2 153	1 792	3 577	3 505
Custos operacionais	-2 121	-1 762	-3 533	-3 450
Resultados operacionais	33	31	44	55
Resultados financeiros	25	-1	-2	-2
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-15	-4	-13	-17
Resultado líquido	43	26	29	35

Fonte: FC Porto SAD

6.7. Exploração das vertentes de Multimédia e Internet

O rápido crescimento das redes de comunicação levou o FC Porto a dedicar-se ao negócio da internet.

Em 30 de janeiro de 2001, foi constituída a sociedade comercial anónima PortoMultimédia, a qual é detida, diretamente e indiretamente, em 69,35% pela FC Porto SAD e tem por principal atividade a edição, produção e comercialização de conteúdos multimédia, gestão e exploração comercial de produtos e serviços do FC Porto através dos canais à distância, onde se incluem a internet, telefone e telemóveis, e a produção de publicações periódicas e não periódicas em formato digital.

Os conteúdos multimédia são cada vez mais procurados na internet e, como tal, a PortoMultimédia fez uma aposta marcada nos conteúdos vídeo exclusivos. As conferências de imprensa do futebol, que incluem para além de ficheiros áudio, peças em vídeo, são dos conteúdos mais visitados, bem como alguns conteúdos *live* nas mais variadas modalidades.

As redes sociais são também ferramentas cada vez mais utilizadas pelo FC Porto, de forma a comunicar e cativar a atenção de adeptos e simpatizantes. A evolução da atividade da PortoMultimédia, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Porto Multimédia	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	0	0	0	0

Custos operacionais	-1	-1	-2	-2
Resultados operacionais	-1	-1	-2	-2
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-	-	-	-
Resultado líquido	-1	-1	-2	-2

Fonte: FC Porto SAD

6.8. Intermediação de Seguros

Em 1995, o FC Porto decidiu entrar no negócio dos seguros, uma vez que esse é um custo com uma expressão relevante no Grupo. Assim, foi criada a PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda., empresa que tem como atividade principal a mediação de seguros.

Em 28 de junho de 2007, a FC Porto SAD adquiriu ao FC Porto uma quota de 90% do capital social da PortoSeguro. Esta empresa dedica-se ao exercício da atividade da mediação de seguros, representando as mais diversas companhias de seguros, que operam no mercado, nos ramos não vida e vida, e a sua carteira de empresas é constituída essencialmente por clientes individuais, destacando-se em termos de representação o próprio Grupo Futebol Clube do Porto. No entanto, esta empresa trabalha também com empresas externas ao Grupo FC Porto e pessoas particulares.

A evolução da atividade da PortoSeguro, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Porto Seguro	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21 (Não auditado)	31/dez/20 (Não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Proveitos operacionais	438	696	1 210	845
Custos operacionais	-282	-312	-568	-543
Resultados operacionais	156	384	642	302
Resultados financeiros	26	(0)	(1)	-1
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-45	-29	-156	-79
Resultado líquido	137	354	485	222

Fonte: FC Porto SAD

6.9. Viagens e Turismo

Em 13 de setembro de 2011, o FC Porto constituiu a Dragon Tour, detida direta e indiretamente em 93,5% pela FC Porto SAD. Esta empresa iniciou a sua atividade em 16 de novembro de 2011, tendo como objeto social a organização e venda de viagens e pacotes turísticos, a bilheteira e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, a

representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais e estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas, e a prestação de serviços conexos com estas atividades.

A evolução da atividade da Dragon Tour, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Dragon Tour	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	2 088	1 090	2 462	3 776
Custos operacionais	-2 018	-1 125	-2 436	-3 634
Resultados operacionais	70	-35	26	141
Resultados financeiros	-	-	(0)	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-16	-1	-7	-33
Resultado líquido	54	-36	19	109

Fonte: FC Porto SAD

6.10. Audiovisual, Multimédia e Comunicação

A FC Porto Media é uma sociedade anónima, tendo sido constituída em 22 de junho de 2011 e iniciado a sua atividade em 1 de julho de 2011.

A 30 de julho de 2013, a FC Porto SAD fez um aumento de capital, de €4.000,000, na sua já participada FC Porto Media, tornando-se assim o maior acionista desta sociedade, com uma participação direta de 98,78% (a que corresponde a participação de 98,81% direta e indireta).

A FC Porto Media tem como objeto social a conceção, criação, desenvolvimento, produção, realização, promoção, comercialização, aquisição, exploração de direitos, gravação, distribuição e difusão de obras e programas audiovisuais, multimédia, televisão, vídeo, cinema, canais temáticos, internet, eventos turísticos, culturais e desportivos em quaisquer formatos e sistemas; gestão, exploração e prestação de serviços nas áreas de gravação, produção e comunicação de obras audiovisuais, programas de televisão, sons, imagens, multimédia e quaisquer outros audiovisuais; edição de publicações periódicas, de livros e de multimédia.

Nesse sentido foi celebrado, em agosto de 2011, com a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicações, S.A., um contrato de exploração com opção de compra do canal Porto Canal, que é transmitido pelas principais operadoras de TV por cabo e satélite.

O canal de televisão Porto Canal surge como o grande projeto da FC Porto Media.

Com uma aposta generalista, mas cada vez mais com um forte vínculo a conteúdos relativos à marca FC Porto, e como meio privilegiado de suporte de publicidade, é de crer que a FC Porto Media continue a apostar na grelha de programação deste canal.

A evolução da atividade da FC Porto Media, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021,

respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

FC Porto Media	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	3 695	3 967	7 667	7 971
Custos operacionais	-4 007	-3 599	-7 181	-7 464
Resultados operacionais	-312	367	486	507
Resultados financeiros	-205	-206	(396)	(447)
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-6	-15	-69	-24
Resultado líquido	-523	147	21	36

Fonte: FC Porto SAD

No dia 10 de julho de 2015, a FC Porto Media adquiriu à Medialuso - Produções para Televisão, S.A. uma participação equivalente a 99,4% do capital social da Avenida dos Aliados, que por sua vez detinha 100% do capital social da subsidiária Miragem – Produção Audiovisual, S.A. (“**Miragem**”), por €4.000.000. Na mesma data, a FC Porto Media alienou 17% do capital social da Avenida dos Aliados à Mediapro Portugal, SGPS, S.A., por €684.000. Na sequência destas operações a FC Porto Media passou a deter diretamente 82,4% da Avenida dos Aliados e a FC Porto SAD passou a deter indiretamente 81,42% do capital das sociedades Avenida dos Aliados e Miragem, e o controlo das mesmas, pelo que estas foram incluídas no perímetro de consolidação da FC Porto SAD.

A Avenida dos Aliados tem como atividade principal a exploração de um serviço de programas televisivo por cabo denominado “Porto Canal”, enquanto a Miragem se destina à produção e realização de anúncios publicitários, reportagens, documentários e programas para televisão, em suporte vídeo.

A evolução da atividade da Avenida dos Aliados e da Miragem, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

Avenidas dos Aliados	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	2 001	1 854	3 712	3 649
Custos operacionais	-2 232	-1 657	-3 920	-3 411
Resultados operacionais	-230	197	-207	238
Resultados financeiros	(1)	(0)	(1)	(0)
Resultados relativos a investimentos	-	-	14	14
Imposto sobre o rendimento	-24	-21	-39	-56
Resultado líquido	-256	176	-234	196

Fonte: FC Porto SAD

Miragem	(milhares de euros)			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21 (Não auditado)	31/dez/20 (Não auditado)	30-jun-2021	30-jun-2020
Proveitos operacionais	14	14	28	28
Custos operacionais	-5	-5	-11	-10
Resultados operacionais	9	9	17	18
Resultados financeiros	-	(0)	(0)	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-2	-1	-4	-4
Resultado líquido	7	8	14	14

Fonte: FC Porto SAD

6.11. Estabelecimentos principais e património imobiliário

Para a organização de espetáculos desportivos, a FC Porto SAD utiliza o Estádio do Dragão.

Esta sociedade adquiriu o direito de utilização deste recinto à EuroAntas, para a realização de jogos de futebol e treino das equipas dessa modalidade desportiva, por um período de 30 anos, válido até 2033. Este direito teve como contrapartida:

- Um montante equivalente ao valor anual do serviço da dívida que a EuroAntas suportou durante os primeiros quinze anos (de 2003 a 2018) relativo ao contrato de financiamento celebrado para a construção do Estádio (liquidado antecipadamente em janeiro de 2017); e
- O montante de €14.963.937, liquidado no exercício findo em 30 de junho de 2003, como forma de retribuição do valor de rendas vincendas por um período de 15 anos a partir de 2018. Este montante será reconhecido como custo linearmente ao longo do referido período de 15 anos a partir de 2018.

Nos termos do acordo celebrado, a FC Porto SAD retinha ainda o direito de receber da EuroAntas, qualquer excesso, apurado anualmente, entre a receita, líquida das inerentes despesas de exploração, de comercialização dos camarotes e *business seats* do Estádio do Dragão (“**Lugares EuroAntas**”), e o montante do serviço da dívida acima mencionado. No entanto, no exercício 2016/2017, a EuroAntas procedeu à amortização integral do financiamento, pelo que o referido acordo deixou de ter aplicabilidade.

Na sequência da aquisição, em 22 de outubro de 2014, de 47% do capital social da EuroAntas, a FC Porto SAD passou a integrar nos seus ativos tangíveis o Estádio do Dragão, em virtude da EuroAntas passar a integrar o seu perímetro de consolidação. No entanto, a restante percentagem de capital da EuroAntas é detida pelo FC Porto, entidade fora do perímetro de consolidação. Assim, o total do capital próprio da FC Porto SAD, nas demonstrações consolidadas da posição financeira, é ajustado por esses interesses sem controlo, apurando um capital próprio atribuível aos acionistas da FC Porto SAD.

Para o treino das suas equipas de futebol, a FC Porto SAD utiliza, além do referido Estádio do Dragão, o Centro de Treinos e Formação Desportiva, situado no concelho de Vila Nova de Gaia, que é propriedade da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento do Desporto.

A Fundação PortoGaia foi instituída pelo município de Vila Nova de Gaia, pelas freguesias de Olivais e Crestuma, pela Empresa Municipal Águas de Gaia, E.M., pelo FC Porto, pela FC Porto SAD e pela União Clubes de Gaia, com a missão de patrocinar e realizar atividades de fomento desportivo, cabendo-lhe, nomeadamente, a promoção da construção do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

O FC Porto e a Fundação PortoGaia assinaram um contrato a 12 de outubro de 2001 pelo qual a Fundação cedeu ao FC Porto, pelo período de 50 anos e em contrapartida de uma remuneração anual de, aproximadamente, €100.000, a exploração do Centro de Treinos e Formação Desportiva.

Durante este período, o Futebol Clube do Porto proporcionará a utilização do Centro de Treinos e Formação Desportiva à FC Porto SAD, mediante o pagamento de uma contrapartida variável de valor equivalente ao dos custos de exploração do referido centro. Os custos da FC Porto SAD pela utilização atingiram em 2020/2021 €721.000.

A evolução da atividade da EuroAntas, com referência ao primeiro semestre dos exercícios 2020/2021 e 2021/2022 (reportada a 31 de dezembro de 2020 e de 2021, respetivamente, e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e os exercícios anuais findos em 30 de junho de 2020 e 30 de junho de 2021, foi a seguinte:

EuroAntas	Contas semestrais		Contas anuais	
	31/dez/21	31/dez/20	30-jun-2021	30-jun-2020
	(Não auditado)	(Não auditado)		
Proveitos operacionais	1 297	1 297	2 593	2 593
Custos operacionais	-1 180	-1 192	-2 378	-2 376
Resultados operacionais	117	105	215	217
Resultados financeiros	-	-	-	-
Resultados relativos a investimentos	-	-	-	-
Imposto sobre o rendimento	-7	-7	(17)	(17)
Resultado líquido	109	98	198	200

Fonte: FC Porto SAD

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

7.1. Alterações Significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas em base consolidada a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas adversas nas perspectivas do Emitente e Oferente.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada, não auditada) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Emitente e Oferente.

Tendo em conta que o FC Porto ficou em 2.º lugar na Liga I em 2020/2021, assegurou a entrada direta na UEFA Champions League 2021/2022, tendo ficado em 3.º lugar na fase de grupos da referida competição. Deste modo, as receitas caíram €11.747m, face ao período homólogo, principalmente devido à diminuição da receita relativa à performance desportiva da equipa do FC Porto na fase de grupos, que não permitiu assegurar o acesso aos oitavos de final da prova, tendo a equipa transitado para a UEFA Europa League, onde foi eliminado nos oitavos de final pelo Olympique Lyonnais. A queda do FC Porto no ranking da UEFA nos últimos dez anos, de 9º para 12º lugar, também contribuiu para a uma diminuição da receita obtida com as competições europeias.

Verificou-se um decréscimo de €2.299m, nos Direitos de Transmissão / Distribuição Televisiva no 1º semestre de 2021/2022, face ao homólogo. Estas receitas são influenciadas pelo calendário de jogos da equipa, uma vez que são especializadas tendo em conta os jogos do campeonato nacional que são realizados no Estádio do Dragão, pela equipa principal de futebol. Apesar de se terem realizado um maior número de jogos em casa do que na época passada, no exercício homólogo estão contabilizados 3 jogos do campeonato nacional da temporada 2019/2020, que se realizaram apenas em julho de 2020. Esta rubrica inclui também os montantes obtidos pela cedência dos direitos de distribuição do Porto Canal, que se mantiveram em linha com o período homólogo.

7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente e Oferente

Uma vez que se começam a dissipar os impactos da pandemia nos negócios do Emitente e Oferente, a FC Porto SAD não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente as perspectivas do Emitente e Oferente sobre a sua situação económico-financeira no exercício em curso, ainda que atualmente o capital próprio do Emitente e Oferente seja inferior a metade do seu capital social, situação que se enquadra no disposto no artigo 35.º do CSC. O capital próprio individual, conforme balanço referente a 31 de dezembro de 2021 é de -€197.615.825 (objeto de relatório de revisão limitada, não auditada).

Paralelamente ao que antecede, no dia 22 de dezembro de 2014 a FIFA divulgou a circular n.º 1464 que estabelece regras relativas aos direitos de terceiros sobre os direitos económicos dos jogadores de futebol (*third-party ownership of players' economic rights - TPO*). Estas novas regras, que entraram em vigor em 1 de maio de 2015, têm como objetivo fundamental reduzir a influência e os benefícios económicos de terceiros (entendidos como quaisquer partes exceto os clubes envolvidos na transferência de um jogador e qualquer outro clube no qual o jogador em causa tenha estado inscrito) na transferência de jogadores de futebol. A FC Porto SAD cumpre estas regras desde a sua entrada em vigor, sendo que as mesmas têm um impacto residual na sua atividade, atendendo à reduzida exposição que a FC Porto SAD tem tido ao financiamento de terceiros no que respeita a direitos desportivos dos jogadores que integram o plantel da sua equipa principal de futebol.

Os critérios do Financial Fair Play, promovidos pela UEFA, são também aplicáveis à FC Porto SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular. Em resultado das negociações com a UEFA, a FC Porto SAD celebrou em 9 de junho de 2017 um *Settlement Agreement* com o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, com o objetivo de assegurar que a FC Porto SAD passasse a ser “*Break-even compliant*” no “*Monitoring Period*” de 2020/2021. Excepcionalmente, e tendo em consideração que a pandemia resultante do Covid-19 veio provocar uma interrupção nas atividades económicas normais, com impacto nas receitas operacionais dos clubes de futebol, com uma redução / diferimento substancial das mesmas, a UEFA determinou a possibilidade de adiar a avaliação do exercício 2019/2020 por um ano, de forma a poder avaliá-lo juntamente com o exercício 2020/2021, permitindo dessa forma aos clubes ter em conta o impacto financeiro adverso nas receitas dos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, provocado pela Covid-19, e ajustar esses valores, tendo como referência as contas 2018/2019. Assim, o *Settlement Agreement* assinado pela FC Porto SAD foi prorrogado por mais um exercício, pelo que a FC Porto SAD tem de ser “*Break-even compliant*” apenas no “*Monitoring Period*” de 2021/2022, analisando o resultado agregado do *break-even* para as épocas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

No dia 11 de março de 2022, a UEFA informou a Emitente que, tendo em consideração o *Break-even* obtido pela FC Porto SAD no “*Monitoring Period*” de 2021/2022, que teve em conta o impacto económico excecional provocado pela pandemia de Covid-19, o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA decidiu que a FC Porto SAD cumpriu com as condições do *Settlement Agreement*, tendo-se tornado “*Break-even compliant*” nos termos do referido acordo, ficando assim liberta das medidas operacionais, financeiras e desportivas definidas nesse acordo a partir do início da época 2022/2023.

Neste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

Relativamente aos compromissos assumidos perante o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA, designadamente os compromissos decorrentes das regras do *Financial Fair Play* e consequências do respetivo incumprimento, remete-se para a informação constante do Capítulo 2.1. (*Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade*) e para o Capítulo 5.3. (*Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade do Emitente e Oferente*) do Prospeto.

CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Desde o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto, o Emitente e Oferente mantém válida a previsão de que o resultado obtido permite alguma confiança quanto à capacidade da FC Porto – Futebol, SAD atingir um resultado positivo no final da época.

A manutenção da previsão de obtenção de um resultado positivo no atual exercício económico tem por base o orçamento de tesouraria anual alicerçado nos seguintes pressupostos não suscetíveis de serem influenciados pelos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão: (i) o resultado obtido pela FC Porto SAD no primeiro semestre de 2021/2022; (ii) as vendas de direitos desportivos de jogadores já concretizadas no início do segundo semestre, e (iii) a elevada probabilidade da execução das opções de compra de jogadores já contratadas. Em paralelo, não se preveem igualmente acréscimos nos custos já orçamentados.

Pela sua natureza, esta previsão está sujeita a riscos, incertezas e outros fatores (*vide* Capítulo 2, Pontos 2.1 (*Riscos gerais relativos ao Emitente e Oferente e à sua atividade*) a 2.3 (*Riscos financeiros*)) que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente destas declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a FC Porto SAD espera vir a continuar a desenvolver a sua atividade.

O processo de compilação e elaboração da previsão na obtenção de um resultado positivo no atual exercício económico respeitou, simultaneamente, a comparabilidade com as informações financeiras históricas e a consentaneidade com as políticas contabilísticas da FC Porto SAD.

CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização

São órgãos sociais da FC Porto SAD o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Para além dos órgãos sociais, existem ainda o Secretário da FC Porto SAD, o Conselho Consultivo e a Comissão de Vencimentos.

A FC Porto SAD não tem qualquer comissão executiva.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

9.1.1. Conselho de Administração

A FC Porto SAD tem um Conselho de Administração composto por oito membros, cinco dos quais executivos, aos quais cabe a gestão corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023 em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020 e que, pela unanimidade dos seus membros em funções, aprovou os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e a realização das Ofertas é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	Função
Jorge Nuno Lima Pinto da Costa	Presidente
Adelino Sá e Melo Caldeira	Administrador
Fernando Manuel Santos Gomes	Administrador
Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves	Administrador
Vítor Manuel Martins Baía	Administrador
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	Administradora não executiva
Rita de Carvalho Araújo Moreira	Administradora não executiva
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	Administradora não executiva

Os administradores Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, como administradores não executivos, não auferem qualquer remuneração pelo exercício do cargo, para além de senhas de presença.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Dragão

Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3

4350-451 Porto

Nos termos do artigo décimo primeiro, número um, dos estatutos da FC Porto SAD, "A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois a nove membros, dos quais, no mínimo, dois serão, obrigatoriamente, gestores executivos, eleitos em Assembleia Geral, que designarão o presidente, caso não tenha já sido designado naquela assembleia, o qual terá sempre voto de qualidade."

Nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos da FC Porto SAD,

"- Um - Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da sociedade e representá-la perante terceiros, de forma plena e exclusiva.

- Dois - No exercício dos poderes de gestão da sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução do objeto social.

- Três - Carece de autorização da assembleia geral a alienação e oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos emitidos."

As matérias discutidas neste órgão são de natureza sigilosa e os seus membros devem obedecer a tal princípio.

Nos termos do artigo décimo quinto dos estatutos da FC Porto SAD, "O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do Conselho o convoquem, devendo constar das respetivas atas as deliberações que forem tomadas.

Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na ata e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do Conselho."

Neste contexto, refira-se que o artigo 7.º, n.º 2 dos estatutos da FC Porto SAD prevê que o FC Porto, enquanto clube fundador da FC Porto SAD, tem direito de veto sobre as deliberações tomadas acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da FC Porto SAD, a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do seu capital social e a mudança da localização da sua sede, pelo que a aprovação de deliberações sobre essas matérias está subordinada à autorização do FC Porto, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro.

Apesar de não estar referido no relatório de gestão, os administradores não executivos exercem as suas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que possível, mas igualmente através de um acompanhamento e supervisão permanente dos trabalhos dos administradores executivos, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, as matérias de *governance* e as matérias relacionadas com aspetos regulatórios. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções.

Os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida:

Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa

- Presidente da Direção do FC Porto
- Presidente do Conselho de Administração da InvestiAntas, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo

- Presidente do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Adelino Sá e Melo Caldeira

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da Investiantas, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC PortoMultimédia, Edições Multimédia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Fernando Manuel Santos Gomes

- Vice-Presidente da Direção do FC Porto
- Vogal do Conselho de Administração da EuroAntas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoComercial, Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortoEstádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Gerente da PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda
- Vogal do Conselho de Administração da Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da FC Porto Media, SA
- Vogal do Conselho de Administração da Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Miragem – Produção Audiovisual, S.A.

Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves

- N.a.

Vítor Manuel Martins Baía

- Presidente da Fundação Vítor Baía

Maria Manuela Aguiar Dias Moreira

- Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação de Cultura e Ensino de Espinho

Rita de Carvalho Araújo Moreira

- N.a.

Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo

- N.a.

9.1.2 Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD tem por finalidade fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Emitente e Oferente e definir a política de remunerações a aplicar aos membros do Conselho de Administração da FC Porto SAD.

A Comissão de Vencimentos da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, eleita em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composta pelos seguintes membros:

Comissão de Vencimentos	Função
Alípio Barrosa Pereira Dias	Presidente
Emídio Ferreira dos Santos Gomes	Membro
Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida	Membro

9.1.3 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por um máximo de vinte membros e não tem funções orgânicas. A este órgão compete aconselhar o Conselho de Administração, sem caráter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter à apreciação.

O Conselho Consultivo da FC Porto SAD para o quadriénio 2020/2023, eleito em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

- Alípio Barrosa Pereira Dias
- Álvaro Sá Marques Rola
- António Manuel Gonçalves
- António Sousa Pereira
- Artur Santos Silva
- D. Américo Aguiar
- Emídio Ferreira dos Santos Gomes
- Fernando Alberto Pires Póvoas
- Ilídio Costa Leite Pinho

- João Duarte Coelho do Sameiro Espregueira-Mendes
- Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida
- Jorge Alberto Carvalho Martins
- Jorge Nuno Pinto da Costa
- Jorge Rui Mória Pereira Cernadas
- José Alexandre Oliveira
- Luís António Silva Duarte Portela
- Manuel Maria Diogo
- Mário Nuno dos Santos Ferreira
- Pedro Américo Violas Oliveira Sá

9.1.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da FC Porto SAD eleito para o quadriénio 2020/2023, em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal	Função
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	Presidente
José Augusto dos Santos Saraiva	Membro
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	Membro
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	Suplente

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto

Os membros do Conselho Fiscal não exercem atividades não relacionadas com o Emitente e Oferente que sejam relevantes para o mesmo.

A fiscalização da atividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

O Conselho Fiscal é atualmente composto por três membros efetivos e um suplente.

9.1.5. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da FC Porto SAD é, atualmente, a sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90, 6.º, em Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC n.º 1154), eleito na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016, e reeleito na Assembleia Geral de dia 17 de setembro de 2020, tendo sido responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos aos Relatórios e Contas Anuais consolidado referentes ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020) e, referentes ao exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2021) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras

Consolidadas Condensadas relativo ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 31 de dezembro de 2021).

9.2. Assembleia Geral

A Assembleia Geral, composta por todos os acionistas com direito de voto, tem como função deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A mesa da Assembleia Geral da FC Porto SAD, para o quadriénio 2020/2023, aprovada em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020, tem, atualmente, a seguinte constituição:

Mesa da Assembleia Geral	Função
José Lourenço Pinto	Presidente
Manuel Filipe do Canto Moniz Cerqueira Gomes	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da FC Porto SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções nesta sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

É admitido, nos termos do disposto no artigo 22.º do CVM, o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da sociedade, sita no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, até às 18 horas do 3.º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado, devendo as assinaturas dos acionistas estar reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a FC Porto SAD disponibiliza um modelo de boletim de voto para o efeito e que pode ser obtido através de solicitação dirigida a esta sociedade, via telefone (+351 225 070 500) ou via e-mail (geral@fcporto.pt).

Não se encontra prevista a possibilidade do exercício de direito de voto por meios eletrónicos.

9.3. Secretário da FC Porto SAD

O Secretário da FC Porto SAD e o Suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito.

Ao Secretário compete essencialmente secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da FC Porto SAD.

Para o quadriénio 2020/2023, o Secretário e respetivo suplente são, respetivamente: Hugo António da Silva Nunes e Nuno Filipe Ferreira Barroso Chatillon.

9.4. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente e Oferente ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou obrigações.

A FC Porto SAD tem um código de conduta que rege matérias de natureza ética, sigilo e de conflito de interesses, possuindo também um regulamento interno, específico para os seus jogadores de futebol profissional, onde se determinam um conjunto de regras às quais deve obedecer o seu desempenho profissional.

Os membros do Conselho de Administração detinham, em 31 de dezembro de 2021 e em 30 de junho de 2020, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas a 31-dez-2021	Ações detidas a 30-jun-2021
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313 556	313 556
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves (*)	100	100
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira (*)	200	200

(*) Administradores eleitos em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2020.

À presente data, os membros do Conselho de Administração detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas
Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313 556
Adelino Sá e Melo Caldeira	0
Fernando Manuel Santos Gomes	0
Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves	100
Vítor Manuel Martins Baía	0
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira	200
Rita de Carvalho Araújo Moreira	0
Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo	0

Os membros do Conselho de Administração, exceto Luís Manuel Bezeza de Vasconcelos Gonçalves, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira, Rita de Carvalho Araújo Moreira e Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, exercem funções diretivas no FC Porto.

Os membros do Conselho Fiscal detinham, em 31 de dezembro de 2021 e em 30 de junho de 2021, as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal	Ações detidas a 31-dez-2021	Ações detidas a 30-jun-2021
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25	25
José Augusto dos Santos Saraiva	0	0
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	0	0
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	0	0

À presente data, os membros do Conselho Fiscal detêm as seguintes ações da FC Porto SAD:

Membros do Conselho Fiscal (*)	Ações detidas
Jorge Luís Moreira Carvalho Guimarães	25
José Augusto dos Santos Saraiva	0
Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo	0
Cláudia Maria Filinto Gonçalves Marques de Sequeira	0

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela FC Porto SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

10.1. Estrutura Acionista

Conforme estipula o artigo 16.º do CVM, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

A lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CVM, que são, à presente data, do conhecimento da FC Porto SAD, é a seguinte:

Futebol Clube do Porto	30 de junho de 2021		À data	
	Nº de ações	% Direitos de voto	Nº de ações	% Direitos de voto
Diretamente	16 782 931	74,591%	16 782 931	74,591%
Através de Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa	313 556	1,394%	313 556	1,394%
Através de Alípio Jorge Calisto Fernandes	2 175	0,010%	2 175	0,010%
Através de José Américo Amorim Coelho	100	0,000%	100	0,000%
Total Imputável	17 098 762	75,99%	17 098 762	75,99%
António Luís Alves Oliveira				
Diretamente	1 650 750	7,337%	1 650 750	7,337%
Através de Francisco António de Oliveira	980	0,0004%	980	0,0004%
Total Imputável	1 651 730	7,341%	1 651 730	7,34%
Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira				
Através da sociedade Olivedesportos, S.A.	1 502 188	6,68%	1 502 188	6,68%

Nota: A sociedade Olivedesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada pelo Sr. Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades

A respeito das participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FC Porto SAD à presente data *vide* Capítulo 9 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização*).

O FC Porto, enquanto clube fundador, é titular de ações da categoria A, que usufruem de direitos especiais. No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária da FC Porto SAD.

Independentemente do exposto e tanto quanto é opinião do Emitente e Oferente, o modelo societário existente garante que o controlo exercido pelo acionista maioritário não seja exercido de forma abusiva.

10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista

A FC Porto SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais relativamente ao exercício de direitos sociais respeitantes à sociedade, nem de quaisquer eventuais acordos cujo funcionamento possa dar origem a uma mudança ulterior do controlo societário.

CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE E OFERENTE

11.1. Historial financeiro

A FC Porto SAD apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos no artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, com a redação atualmente em vigor:

- Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada Condensada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada Condensada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada Condensada de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada Condensada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada e não auditado;
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021);
- Relatório sobre o Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020);
- Comunicado da FC Porto SAD de 18 de fevereiro de 2022 relativo à reexpressão do Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021.

11.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto, reporta-se a 30 de junho de 2021.

O Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas respeitantes ao exercício de 2020/2021 contem a seguinte reserva:

“Na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de “passes” desportivos de jogadores com a mesma contraparte, o Grupo registou, por referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de 14,1 milhões de euros (apresentadas na rubrica de “Proveitos com transações de passes de jogadores”) e ativos intangíveis no mesmo montante. Não obtivemos a evidência de auditoria suficiente que nos permita concluir sobre a adequada valorização destas transações e consequente impacto nas demonstrações financeiras.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.”.

Na sequência da referida reserva, o Emitente e Oferente, em 18 de fevereiro de 2022, emitiu um comunicado nos termos do qual apresentou a explicação transcrita abaixo:

“A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de “passes” desportivos de jogadores com a mesma contraparte, registou, nas suas contas com referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de 14,1 milhões de euros (apresentadas na rubrica de “Proveitos com transações de passes de jogadores”) e ativos intangíveis no mesmo montante. Esse registo foi agora revertido na sequência das interações com a CMVM, não gerando essas operações qualquer mais-valia, tendo o Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD procedido à reexpressão das contas anuais, em virtude de tais transações consubstanciarem uma troca de ativos, à luz das disposições dos parágrafos 45-48 da Norma Internacional de Contabilidade 38 – Ativos intangíveis (...). Assim, quando não existam evidências corroborativas quantitativas, suportadas em técnicas de avaliação, que permitam demonstrar que o justo valor pode ser mensurado de forma fiável, os ativos intangíveis adquiridos (direitos sobre os “passes” dos jogadores) devem ser mensurados pelo valor escriturado dos ativos intangíveis cedidos.”.

No referido comunicado, o Emitente e Oferente informou também que procedeu à reexpressão das contas anuais referentes a 2020/2021, tendo adotado a política contabilística descrita acima nas contas do 1.º semestre de 2021/2022.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas consolidados dos dois últimos exercícios e o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo às contas do primeiro semestre do exercício de 2021/2022 do Emitente, contêm uma secção intitulada “Incerteza material relacionada com a continuidade”, que, de seguida, se transcrevem:

Primeiro semestre de 2021/2022:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos acumulados, em 31 de dezembro de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das

Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2 e 3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”

2020/2021:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos passados, em 30 de junho de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1, 3.3 e 3.4, as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros e regulatórios assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

2019/2020:

“Incerteza material relacionada com a continuidade

Na sequência de prejuízos incorridos nos últimos anos, em 30 de junho de 2020, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo em se manter em continuidade. Não obstante, tal como mencionado nas notas 2.1 e 3.3, as demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações, prevendo-se a manutenção do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, bem como o sucesso futuro das operações de alienação de direitos de inscrição desportiva de jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19 (ver nota introdutória), tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro do Grupo e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

11.4. Processos Judiciais e Arbitrais

À data de 31 de dezembro de 2021, existiam processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD.

Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Destaca-se a ação cível de processo comum intentada pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (caso conhecido como “e-mails do Benfica”), reclamando uma indemnização no montante de €17.784.580. Neste âmbito, em 6 de junho de 2019 foi proferida sentença que condenou entidades do Grupo FC Porto ao pagamento da importância global de €1.953.023.

Em setembro de 2019, foi interposto pelo Grupo FC Porto o competente recurso ordinário de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, nele concluindo pela revogação da parte da sentença que lhes foi desfavorável, e pela sua integral absolvição dos pedidos deduzidos pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

Foi ainda requerida oportunamente a fixação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, tendo o competente incidente de prestação de caução sido julgado procedente e, em consequência, fixado tal efeito.

Os autos subiram, entretanto, ao Tribunal da Relação do Porto. Em 14 de janeiro de 2020, o Juiz Desembargador Relator sorteado, apresentou ao Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto um pedido de escusa, aguardando, ainda, os autos a sua subida ao Tribunal Constitucional na sequência de recurso. Esse recurso foi admitido pelo Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto, por despacho de 6 de abril de 2020, tendo os autos subido ao Tribunal Constitucional na mesma data.

O Tribunal Constitucional entendeu não conhecer do recurso de fiscalização de constitucionalidade, pelo que o processo foi remetido para o Tribunal da Relação do Porto tendo, em 11 de janeiro de 2021, sido apresentado um requerimento para que o Senhor Juiz Desembargador Relator, nos termos da lei processual aplicável se declare impedido de intervir na causa. Este requerimento veio a ser indeferido pelo mesmo Juiz Desembargador Relator por despacho datado de 19 de fevereiro de 2021.

Em 4 de março de 2021, o FC Porto, a FC Porto SAD, a FC Porto – Media, S.A., a Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., assim como Francisco J. Marques e Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, interpuseram recurso de revista do último aludido despacho para o Supremo Tribunal de Justiça, e o mesmo veio a ser convocado em reclamação para a Conferência em 8 de abril de 2021. A Conferência veio a confirmar a decisão de não impedimento do Senhor Juiz Desembargador Relator por acórdão datado de 9 de junho de 2021. Deste acórdão foi interposto recurso de revista, para o Supremo Tribunal de Justiça, em 13 de julho de 2021. Tendo o mesmo sido admitido por despacho datado de 13 de setembro de 2021. Por decisão singular de 29 de novembro de 2021, confirmada por Acórdão de 3 de fevereiro de 2022, o Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a reclamação apresentada, mantendo, assim, o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto que indeferiu o recurso de revista.

Prossegue, agora, para julgamento, o recurso de apelação interposto pelos recorrentes FC Porto, FC Porto – Futebol, SAD, FC Porto – Media, S.A., Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A., Francisco J. Marques e, ainda, Jorge Nuno Pinto da Costa, Adelino Caldeira e Fernando Gomes, da sentença da 1.^a instância, na parte em que foi desfavorável aos mesmos recorrentes.

À data do Prospeto, ainda não se encontra marcada a data da sessão de julgamento do recurso de apelação. É de salientar que, apesar de não ser possível prever com certezas o resultado de qualquer processo judicial, a FC Porto SAD, suportada na opinião dos seus assessores legais, entende que não existem fundamentos jurídicos para uma condenação neste processo e que é provável que a parte da sentença que lhe foi desfavorável seja revogada.

Julian Lopetegui

Por outro lado, existe uma ação instaurada pelo Senhor Julian Lopetegui Agote, na qual foi apresentado contra a FC Porto SAD um pedido de indemnização no valor de €791.839,77, a título de créditos laborais. Foi agendada a realização da audiência de partes para o dia 20

de outubro de 2020 na qual as partes não chegaram a acordo. A FC Porto SAD apresentou a sua contestação, por entender que a factualidade invocada não corresponde à verdade e por considerar que o crédito invocado se encontra prescrito. O autor da ação respondeu à exceção da prescrição apresentada pela FC Porto SAD na contestação alegando no mesmo sentido do que já havia invocado na petição inicial. O processo aguarda a fase de saneamento, na qual entre outras coisas será marcada a data para a audiência e julgamento.

Kléber – Marítimo

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou ação em 7 de julho de 2020, peticionando a condenação do Emitente e Oferente a pagar-lhe a quantia de €5.000.000,00, correspondente ao valor pelo qual o jogador Kléber Laube Pinheiro foi inscrito na lista de compensação elaborada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, acrescida de juros vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento. Oferecida contestação - na qual, deduzindo-se defesa por exceção e por impugnação, se concluiu pedindo que a ação fosse julgada totalmente improcedente, seguiram-se os ulteriores termos. No dia 22 de setembro de 2021 realizou-se audiência prévia, tendo, a final sido proferido despacho determinando que o processo fosse concluso para ser proferida Sentença, cuja notificação se aguarda. Na contestação pugnou-se pela falta de fundamento da ação e, conseqüentemente, foi pedida que fosse julgada a mesma totalmente improcedente. A ação foi julgada totalmente improcedente. Foi interposto recurso pela Marítimo da Madeira - Futebol – SAD, estando em curso o prazo para a FC Porto, SAD apresentar a sua contra-alegação. A FC Porto, SAD apresentou a sua contra-alegação e o processo irá subir ao Tribunal da Relação de Lisboa.

Pepe - Marítimo

A Marítimo da Madeira - Futebol – SAD intentou uma ação em 7 de julho de 2020 peticionando a condenação da FC Porto, SAD a pagar-lhe: (i) a quantia de €552.500,00, a título de capital, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como os juros de mora vencidos e vincendos calculados desde 30/06/2004 até integral e efetivo pagamento à taxa legal aplicável para os créditos de que são titulares as empresas comerciais, perfazendo os já vencidos o valor de €728.488,22, o que perfaz a quantia global liquidada em €1.280.988,22, a que acresce IVA à taxa legal aplicável sobre o capital; (ii) a quantia de €34.760,41, correspondente aos juros de mora vencidos sobre os montantes e durante os períodos de tempo referidos na petição inicial; e (iii) a quantia salarial prevista no contrato de trabalho desportivo outorgado entre o Emitente e Oferente e o jogador Rubens Rodrigues dos Santos Júnior, para a época desportiva 2004/2005, descontada da quantia de €75.000,00, a título de indemnização pelo não cumprimento da respetiva obrigação contratual, a liquidar em julgamento, acrescida dos juros de mora vencidos desde 30 de junho de 2004 até efetivo e integral pagamento, contados à taxa legal sucessivamente em vigor prevista para os créditos de que são titulares as empresas comerciais. Oferecida contestação - na qual, deduzindo-se defesa por exceção e por impugnação, se concluiu pedindo que a ação fosse julgada totalmente improcedente -, seguiram-se os ulteriores termos. No dia 22 de setembro de 2021, iniciou-se a audiência de discussão e julgamento, que se reiniciou e concluiu no dia 1 de outubro de 2021.

Está em curso prazo para interposição de recurso do despacho que, na segunda sessão da audiência de julgamento, admitiu a junção de documentos pela autora. No final do julgamento o processo foi concluso para ser proferida Sentença, cuja notificação se aguarda. Na contestação pugnou-se pela falta de fundamento da ação e, conseqüentemente, foi pedida que fosse julgada a mesma totalmente improcedente, entendimento que se mantém.

A ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação no pagamento de €552.500, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e juros vencidos, que perfazem a quantia de €562.070,07, num total de €1.114.570,07, e vincendos até efetivo e integral pagamento. Foi interposto recurso pela FC Porto, SAD, estando em curso o prazo para a Marítimo da

Madeira - Futebol – SAD apresentar a sua contra-alegação. Foi interposto recurso pela FC Porto, SAD, tendo a Marítimo da Madeira - Futebol – SAD apresentado a sua contra-alegação e o processo irá subir ao Tribunal da Relação de Lisboa.

Não obstante a complexidade, e o nível de incerteza associado ao desfecho destes e dos demais processos judiciais (quer ao nível da avaliação da probabilidade de uma decisão judicial desfavorável para o Grupo FC Porto, quer ao nível da quantificação do passivo ou da responsabilidade contingente associada), o Conselho de Administração da FC Porto SAD entende que, atendendo aos pressupostos, antecedentes e circunstâncias que envolvem estas ações judiciais e aos pareceres dos seus consultores jurídicos, as mesmas não resultarão em responsabilidades para a FC Porto SAD que (i) justifiquem a constituição de provisões para o efeito e (ii) resultem em impactos sobre as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Processo "cartão azul"

Por fim, no âmbito do Processo "Cartão-Azul", no dia 22 de novembro de 2021, a FC Porto – Futebol, SAD foi alvo de buscas, que tiveram lugar no Estádio do Dragão, ordenadas pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal. Nessa mesma data, foram realizadas outras buscas noutros locais, visando outras pessoas, para recolha de elementos probatórios relativos a contratos de transferências de jogadores de futebol celebrados pela FC Porto – Futebol, SAD. De acordo com a informação transmitida, nesse processo estariam alegadamente em causa eventuais questões contratuais sobre liquidações fiscais referentes a serviços de intermediação de contratos desportivos e consultoria. Durante essas buscas não houve lugar a qualquer constituição de arguido, nomeadamente, do Futebol Clube do Porto, da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD ou de algum seu administrador ou trabalhador. Situação que não se alterou até à presente data.

Para informação mais detalhada sobre os processos judiciais intentados contra a FC Porto SAD, remete-se para as páginas 61 a 65 do Relatório e Contas Semestral Consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado).

Autoridade Tributária

Adicionalmente, o Emitente e Oferente peticionou, no contexto de reclamações gratuitas em curso e/ou impugnações judiciais contra a Autoridade Tributária, a devolução de €2.094.306, correspondente a valores pagos a título de liquidações adicionais de IRC e IVA. A não devolução dos valores indicados terá um impacto adverso, decorrente das referidas liquidações adicionais.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

11.5. Alterações Significativas na Situação Financeira do Emitente e Oferente

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto, não ocorreram alterações significativas na situação financeira do Grupo FC Porto SAD.

CAPÍTULO 12 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a FC Porto SAD não é parte de outros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se para o ponto 5.8. (*Dependência para com as Entidades do Grupo*).

CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÕES DE BASE

13.1. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

O Haitong Bank foi contratado pela FC Porto SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente, incluindo a montagem das Ofertas, e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

O Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer dos Colocadores poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar qualquer valor mobiliário emitido pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas.

O Emitente e Oferente pagará, pressupondo que a emissão de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 se concretize pelo seu montante global inicial, ou seja, €40.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, um montante total de €1.469.000 de comissões, incluindo as comissões de coordenação e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

13.2. Motivos das Ofertas e Afetação de Receitas

Com as Ofertas, a FC Porto SAD visa obter fundos para financiar a sua atividade corrente, bem como a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado e dar prosseguimento à estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de *cash-flow*, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a FC Porto SAD da emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e não existindo por isso uma ordem de prioridade de utilizações definida.

Em particular, a Oferta de Troca visa permitir à FC Porto SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2023 por dívida com vencimento em 2025.

Na hipótese de as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, a receita global ilíquida da FC Porto SAD será de €40.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que poderão vir a ser emitidas no âmbito das Ofertas para satisfazer ordens de subscrição e de troca, validamente transmitidas, for objeto de aumento por decisão do Emitente e Oferente até ao dia 5 de abril de 2022, inclusive.

Este montante líquido será deduzido das comissões de coordenação e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos, num montante estimado de €1.469.000 (pressupondo que a emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €200.000, e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.480*, associados às Ofertas, a pagar pelo Emitente e Oferente.

Por conseguinte, a receita global líquida da FC Porto SAD ascenderá a um valor estimado de €38.295.520 deduzindo todos os custos aqui referidos. O Emitente e Oferente terá ainda

de pagar, a título de contrapartida em numerário, um montante que ascenderá a €0,05 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca por 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025. A FC Porto SAD, na qualidade de Emitente e Oferente não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por via da aceitação da Oferta de Troca será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, as quais lhe deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro. Poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

*A subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

CAPÍTULO 14 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“Regulamento Abuso de Mercado”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser sumarizada da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 30 de janeiro de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que chegou a um acordo com o Liverpool FC para a cedência, a título definitivo, dos direitos de inscrição desportiva do jogador profissional de futebol Luis Díaz pelo valor de €45 milhões. Este acordo prevê ainda o pagamento de uma remuneração variável, pelo que o montante global a receber poderá atingir os €60 milhões. A Emitente e Oferente informou que assumirá a responsabilidade com o mecanismo de solidariedade devida a terceiros e terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade.

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 31 de janeiro de 2022, o Emitente e Oferente comunicou que chegou a um acordo com a Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD para a aquisição dos direitos desportivos e 100% dos direitos económicos, do atleta Wenderson Galeno, pelo montante de €9.000.000, acrescido do montante relativo à solidariedade, não tendo o Emitente e Oferente assumido qualquer custo de intermediação, tendo a Emitente e Oferente celebrado com o jogador em causa um contrato válido por 4,5 épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2026, tendo acordado uma cláusula de rescisão no montante de €50.000.000.

Outras informações sobre jogadores e treinadores

- A 5 de junho de 2021, o Emitente e Oferente comunicou que que prolongou por três épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2024, o contrato de trabalho que liga o Emitente e Oferente ao treinador da sua equipa principal de futebol, Sérgio Paulo Marceneiro Conceição.

Outras informações

- A 19 de abril de 2021, o Emitente e Oferente comunicou que, relativamente à obrigações “FC Porto SAD 2017-2020”, emitidas em junho de 2017, com o ISIN PTFPCJOM0003, tomou a decisão de exercer a opção de reembolso antecipado das referidas obrigações de acordo com os termos e condições das mesmas, conforme alterados por deliberação de assembleia de obrigacionistas do dia 5 de junho de 2020;
- A 19 de abril de 2021, o Emitente e Oferente comunicou que, nessa data, participou na qualidade de cedente, na alteração aos termos e condições da operação de titularização de créditos denominada “Dragon Finance no. 1” que tem a Sagasta Finance – STC, S.A. (“Sagasta”) como emitente, realizada em 24 de maio de 2018, e que teve como objeto a titularização dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol, na qualidade de visitado, na Primeira Liga, celebrado a 26 de dezembro de 2015, entre a Emitente e Oferente e a PT Portugal SGPS, S.A. (posteriormente cedido à Altice Picture, SARL). A referida alteração teve por objetivo a emissão nessa data de obrigações de titularização adicionais pela Sagasta, no montante de €35,000,000, a título de acréscimo do preço de compra e

- venda dos créditos, constituindo um financiamento intercalar que permitiria o reembolso das obrigações "FC Porto SAD 2017-2020", emitidas em junho de 2017, com o ISIN PTFPCJOM0003;
- Nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021, o Emitente e Oferente comunicou o número de ordens de subscrição recolhidas até ao final do respetivo dia, no âmbito da oferta pública de subscrição das obrigações "FC Porto SAD 2021-2023", tendo comunicado a 21 de maio de 2021, o último dia do período de subscrição, que foram recolhidas ordens de subscrição correspondentes a um montante total de €65.201.000 (93% do valor total da Oferta, considerando o aumento para até 14.000.000 do número de obrigações a emitir e do respetivo valor nominal global da oferta para até €70.000.000, conforme adenda ao respetivo prospeto publicada dia 17 de maio de 2021);
 - A 12 de outubro de 2021, o Emitente comunicou os resultados consolidados 2020/2021, tendo destacado o seguinte:
 1. o resultado líquido consolidado apresentado pelo Emitente, em 2020/2021, foi positivo em €33.405m;
 2. os proveitos operacionais, excluindo proveitos com passes de jogadores, atingiram o montante de €153.613m;
 3. os custos operacionais, excluindo custos com passes de jogadores, cresceram neste período, ainda que ligeiramente, devido a um aumento dos custos com o pessoal;
 4. os resultados com transações de passes de jogadores tiveram um contributo positivo, na ordem dos €74.792m, para as contas do Emitente;
 5. As amortizações e perdas por imparidade com passes penalizaram o resultado em €29.862m;
 6. O ativo, que atinge os €407.817m, cresceu significativamente face a 30 de junho de 2020, principalmente devido ao aumento dos saldos a receber de clientes, mas também do valor contabilístico do plantel;
 7. O passivo cresceu €74.289m face a 30 de junho de 2020.
 - A 10 de novembro de 2021, o Emitente comunicou que na Assembleia Geral realizada no mesmo dia, foram tomadas as seguintes deliberações: 1) aprovação do relatório e contas individual do exercício de 2020/2021; 2) aprovação do relatório e contas consolidado do exercício de 2020/2021; 3) aprovação da proposta de aplicação dos resultados 2020/2021, por unanimidade; 4) aprovação da proposta de atribuição de um voto de confiança à administração e fiscalização do Emitente; 5) aprovação da declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente;
 - A 22 de novembro de 2021, o Emitente comunicou que foi alvo de um mandato de busca nas suas instalações, por suspeitas das entidades judiciais de crimes de abuso de confiança, fraude fiscal e branqueamento de capitais que tiveram a sua génese em movimentos financeiros relativos a transferências de jogadores de futebol. O Emitente colaborou com a equipa de investigadores cujo trabalho visou a apreensão de documentos que pudessem interessar à investigação;
 - A 18 de fevereiro de 2022, o Emitente comunicou que na sequência de transações separadas de aquisição e alienação de "passes" desportivos de jogadores com a mesma contraparte, registou, nas suas contas com referência a 30 de junho de 2021, mais valias no montante de €14,1 milhões (apresentadas na rubrica de "Proveitos com transações de passes de jogadores") e ativos intangíveis no mesmo montante. Esse registo foi revertido na sequência das interações com a CMVM, não gerando essas operações qualquer mais-valia, tendo o Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD procedido à reexpressão das contas anuais.

CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

15.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Relatório e Contas Semestral consolidado referente ao primeiro semestre do exercício de 2021/2022 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2021 e objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada Condensada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada Condensada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada Condensada de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada Condensada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada e não auditado, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/bd93888215493663ac8063f9f01b19ad.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2021 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/e3dd8789f01ec3b54cfb78d3ef25cd3a.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2020 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada Condensada do Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, respetivamente, disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/0589065acaae0f3e91c7fbd084bdc5a8.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório de Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020), disponível em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/0589065acaae0f3e91c7fbd084bdc5a8.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).
- Relatório de Governo da FC Porto SAD relativo ao exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021), disponível em <https://files.app.fcporto.pt/docs/e3dd8789f01ec3b54cfb78d3ef25cd3a.pdf> e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

- Estatutos da FC Porto SAD, disponíveis em: <https://files.app.fcporto.pt/docs/67cb4b8c4e12ee5b330a0182aec85382.pdf>.
- Comunicado da FC Porto SAD de 18 de fevereiro de 2022 relativo à reexpressão do Relatório e Contas Anual consolidado referente ao exercício de 2020/2021, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR81617.pdf>

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a FC Porto SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da FC Porto SAD desde a data da respetiva publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a FC Porto SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

15.2 Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

15.3. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. Em formato físico, na sede do Emitente e Oferente; e
2. Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.fcporto.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da oferta) permanecerá disponível ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente e Oferente (<https://www.fcporto.pt>).

Os documentos inseridos por remissão permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante o período de validade do Prospeto no sítio *Web* do Emitente e Oferente (<https://www.fcporto.pt>).

15.4. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Capítulo 15. (*Informação inserida por Remissão, Informação disponível para consulta e Informação constante de sítios *Web* e hiperligações*).

CAPÍTULO 16 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FC PORTO SAD 2022-2025

Os termos e condições seguintes são os Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 às quais foi atribuído o código ISIN PTFCTOM0019 e o código CFI DBFUFR.

16.1. Tipo, Categoria, Denominação e Forma de Representação

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, emitidas em Euros e têm o valor nominal unitário de €5. A moeda de denominação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é o euro.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão.

A titularidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é evidenciada pelo registo nas respetivas contas individuais de valores mobiliários, detidas junto de Membros Afiliados da Interbolsa, de acordo com o disposto no CVM e nos regulamentos da CMVM e da Interbolsa aplicáveis.

Cada Obrigacionista será tratado como o titular absoluto, para todos os efeitos, de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 registada na respetiva conta de registo individualizada de títulos aberta junto de Membros Afiliados da Interbolsa. O Emitente e Oferente e o Agente Pagador (em toda a extensão permitida pelas leis aplicáveis) considerarão e tratarão o titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa como o titular de qualquer Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 para todos os efeitos.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

16.2. Notação de risco

A FC Porto SAD não dispõe de notação de risco, não tendo também sido solicitada notação de risco para as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

16.3. Transmissibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025

Não existem restrições à transferência das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

A titularidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 será registada mediante a inscrição nas contas de registo individualizado, abertas em nome dos respetivos titulares, detidas junto de Membro Afiliado da Interbolsa, de acordo com as disposições do CVM e os procedimentos relevantes da Interbolsa. Sujeito ao cumprimento de todas as regras, restrições e requisitos aplicáveis da Interbolsa e da Lei portuguesa, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 podem ser transferidas para qualquer pessoa que pretenda ser titular de tais Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e os Obrigacionistas apenas poderão transferir tais obrigações de acordo com tais leis, regulamentos e procedimentos.

16.4. Garantias e subordinação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e não garantida do Emitente e graduam-se "*pari passu*" entre si e (exceto em relação a certas obrigações que gozam de prioridade nos termos da lei) igualmente com todas as outras obrigações não garantidas e não subordinadas do Emitente que de tempos em tempos estiverem em dívida.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 nos termos da lei e deste Prospeto.

16.5. Direitos inerentes

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, conforme melhor desenvolvido a seguir.

16.6. Taxa de juro

16.6.1. Taxa de juro, datas de pagamento de juros e montante de juros

A taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é fixa e igual a 5,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor).

Os juros das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 em dívida a cada momento, a partir da Data de Emissão até a Data de Reembolso, sendo os juros pagos semestralmente pelo Emitente, com referência a cada período de contagem de juros, em cada uma das Datas de Pagamento de Juros, sujeitas a ajustamentos de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 16.7.5. (*Data de Pagamento*) infra. A primeira Data de Pagamento de Juros ocorrerá a 13 de outubro de 2022 e a última na Data de Reembolso.

16.6.2. Contagem de juros

Cada Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 deixará de contar juros a partir da data do respetivo reembolso, a menos que, não obstante a apresentação do Certificado relevante, o pagamento de capital seja indevidamente retido ou recusado. Nesse caso, os juros continuarão a correr até o que ocorrer primeiro entre: (i) a data em que todos os montantes devidos relativamente a essa Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 tenham sido pagos; e (ii) 2 dias após a data em que o montante total devido em relação a tal Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 tenha sido recebido pelo Agente Pagador.

16.6.3. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 ao respetivo preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 13 de abril de 2025, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, nos termos do Parágrafo 16.7.5. (*Data de Pagamento*) infra.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,313802%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,812110%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

em que:

Pc: Preço de compra da Obrigação FC Porto SAD 2022-2025

Juros: Cupão semestral

t: Períodos semestrais

n: Maturidade (expressa em semestres)

i: Taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: Taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: Valor de reembolso

T: Taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos, uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.

16.7. Pagamentos

16.7.1. Método de pagamento

O pagamento do capital e dos juros relativos às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 será efetuado de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferido, na data de pagamento e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos por meio da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

16.7.2. Notificação de não pagamento

Se o Emitente determinar que não será capaz de pagar o valor total dos juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 na Data de Pagamento de Juros, o Emitente irá, nos termos do Parágrafo 16.14. (*Comunicações*), imediatamente notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso seja nomeado) de sua incapacidade de fazer tal pagamento.

16.7.3. Notificação de pagamento em atraso

Caso o Emitente pretenda pagar o valor total em relação às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 numa data posterior à data em que tais pagamentos são devidos, o Emitente irá, de acordo com o Parágrafo 16.14. (*Comunicações*), notificar os Obrigacionistas e o representante comum dos Obrigacionistas (caso tenha sido nomeado) sobre tal pagamento atrasado.

16.7.4. Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis

Os pagamentos relativos ao capital e aos juros das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estão sempre sujeitos às leis e aos regulamentos fiscais ou outros aplicáveis em Portugal,

mas sem prejuízo do disposto no Parágrafo 16.9. (*Tributação*) e no Capítulo 19. (*Informações de Natureza Fiscal*).

16.7.5. Data de pagamento

Qualquer pagamento em relação a qualquer Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 que deva ser feito em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser feito de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

16.8. Reembolso e recompra

16.8.1. Reembolso

Salvo se previamente reembolsadas, ou recompradas conforme especificado abaixo, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão reembolsadas pelo Emitente na Data de Reembolso de uma só vez.

Na Data de Reembolso, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão reembolsadas pelo Emitente pelo valor do capital em dívida, juntamente com os juros corridos.

16.8.2. Recompra

Sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei portuguesa, o Emitente pode, a qualquer momento, recomprar ou adquirir Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a qualquer preço em mercado ou de outra forma, devendo amortizar as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 recompradas ou adquiridas.

Para os efeitos de qualquer pedido, instrução, autorização, orientação, aviso, consentimento ou renúncia pelos Obrigacionistas, incluindo, sem limitação, para fins de voto em assembleia de Obrigacionistas, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 de propriedade do Emitente não serão consideradas em dívida para tais efeitos, devendo essas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 ser canceladas pelo Emitente.

16.9. Tributação

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 encontra-se descrito no Capítulo 19. (*Informações de Natureza Fiscal*), sem prejuízo do disposto no Parágrafo 16.10. (*Prescrição*).

16.10. Prescrição

A obrigação de pagamento de capital das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 prescreve no prazo de 20 anos e a obrigação de pagamento de juros prescreve no prazo de 5 anos, sujeito, em cada caso, às disposições do Parágrafo 16.7. (*Pagamentos*).

Assim, os pagamentos não reclamados nos prazos acima referidos de 20 anos e 5 anos, conforme aplicável, serão considerados abandonados a favor do Estado Português, nos termos do Decreto-Lei nº. 187/70, de 30 de abril.

16.11. Situações de incumprimento

Qualquer das situações seguintes entende-se, para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, uma "**Situação de Incumprimento**":

(i) não pagamento, pela FC Porto SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, salvo se o incumprimento em causa

for sanado, no caso de capital, prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;

(ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela FC Porto SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que uma situação de incumprimento tenha sido declarada e daí resulte o vencimento antecipado das obrigações em causa;

(iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da FC Porto SAD, salvo se a FC Porto SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou

(iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Futebol Clube do Porto e a FC Porto SAD.

Verificada uma destas situações, cada Obrigacionista que, após a ocorrência e manutenção de qualquer destas situações, pretenda exigir o reembolso antecipado das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 de que seja titular, deve comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, ao seu valor nominal e pagar os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 Dias Úteis após receção pelo Emitente da referida notificação.

Todas as Situações de Incumprimento relativas às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio Web do Emitente (www.fcporto.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

16.12. Agente Pagador

16.12.1. Nome e morada

O serviço financeiro relativo às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nomeadamente o pagamento dos juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

16.12.2. Substituição do Agente Pagador

O Emitente tem o direito de alterar ou terminar a nomeação do Agente Pagador e/ou nomear agentes pagadores adicionais ou outros, desde que:

- (a) haja sempre um agente pagador; e
- (b) haja sempre um agente pagador com morada especificada no local de registo e cumprimento de quaisquer requisitos que possam ser impostos por regras e regulamentos da Interbolsa.

16.13. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas

16.13.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de

investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

16.13.2. Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por Deliberação Extraordinária, de uma modificação aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 ou da nomeação ou destituição do representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo CSC, pelo CVM e pelo disposto no presente Capítulo 16. (*Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025*).

A assembleia de Obrigacionistas é convocada e presidida pelo representante comum dos obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocá-la, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente, sendo que em caso de recusa destes, podem os Obrigacionistas titulares de 2% de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 requerer a convocação judicial da assembleia que elegerá o seu presidente.

16.13.3. Quórum constitutivo

O quórum exigido em qualquer assembleia de Obrigacionistas convocada para votar:

- (a) uma deliberação (que não uma Deliberação Extraordinária) será qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 então em circulação; ou
- (b) uma Deliberação Extraordinária será, em primeira convocação, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% do capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 então em circulação assim detidas ou representadas ou, em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 então em circulação.

16.13.4. Quórum deliberativo

As maiorias necessárias para aprovar uma deliberação em qualquer assembleia de Obrigacionistas convocada de acordo com estas regras serão:

- (a) no caso de uma deliberação (que não uma Deliberação Extraordinária), a maioria dos votos expressos na respetiva assembleia de Obrigacionistas; ou
- (b) no caso de uma Deliberação Extraordinária, em primeira convocação, pelo menos 50% do capital em dívida das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 então em circulação ou, em segunda convocatória, pelo menos dois terços dos votos emitidos na assembleia de Obrigacionistas relevante.

Cada Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 confere ao seu Obrigacionista um voto.

16.13.5. Deliberações Vinculativas

Nos termos do artigo 355.º do CSC, as deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado, ou não, presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não,

votado contra as deliberações em causa. Quer em primeira quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia de Obrigacionistas deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for por si unanimemente aprovado, ou a adoção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

16.13.6. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, desde que as mesmas:

- (a) Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica;
- (b) Sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

16.13.7. Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo dos Parágrafos 16.13.5. (*Deliberações Vinculativas*) ou 16.13.6. (*Modificações*) é vinculativa para todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os que tenham votado contra, e deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas assim que possível, de acordo com o Parágrafo 16.14. (*Comunicações*).

16.13.8. Matérias sujeitas a Deliberação Extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para aprovar:

- (i.) qualquer alteração à Data de Pagamento de Juros e / ou à Data de Reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (ii.) qualquer alteração ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (iii.) qualquer alteração ao método de cálculo do montante de juros em relação às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (iv.) qualquer redução em qualquer montante de capital ou montante de juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (v.) qualquer mudança na moeda em que é devido qualquer montante de capital ou montante de juros a pagar ao abrigo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (vi.) renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das disposições dos Termos e Condições das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025;
- (vii.) ou qualquer alteração à presente definição.

16.14. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM disponível no seu sítio Web (www.cmvm.pt) e no sítio Web do Emitente (www.fcporto.pt) ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com o previsto no CVM, no Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e com as regras da Interbolsa e da Euronext relativamente à divulgação de informação a investidores.

16.15. Legislação aplicável e jurisdição

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são emitidas de acordo com o artigo 10.º dos estatutos da FC Porto SAD e com o artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do CVM.

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são reguladas pela Lei portuguesa. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 é competente o foro do Tribunal da Comarca do Porto com renúncia expressa a qualquer outro.

16.16. Definições

Os termos definidos utilizados neste Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção "Definições" supra, salvo se definidos de forma distinta.

CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E À OFERTA DE TROCA

17.1. Natureza e objeto da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca

17.1.1 Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €25.000.000.

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão, juntamente com as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de troca, o valor nominal global inicial de até €40.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 5 de abril de 2022, inclusive.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

17.1.2 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, correspondentes a um montante mínimo de investimento de €2.500, e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025). O preço de subscrição de cada Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 é de €5, sendo o pagamento efetuado integralmente na Data de Emissão.

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 oferecidas à subscrição, i.e. valor nominal global de até €25.000.000.

Caso a procura no âmbito das Ofertas exceda o montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis serão aplicáveis os critérios de alocação de ordens e de rateio nos termos do ponto 17.4. *Crítérios de alocação de ordens e de Rateio.*

17.1.3 Oferta de Troca

A Oferta de Troca é parcial e tem como objeto até 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 com o valor nominal unitário de €5 e global de até €25.000.000.

À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Capítulo III do Título III do CVM, relativas às ofertas públicas de aquisição.

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €40.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 5 de abril de 2022, inclusive.

Todas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

17.1.4 Transmissão de ordens de troca

Cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (i) de que cada destinatário seja titular, e (ii) que são objeto da Oferta de Troca, i.e. valor nominal global de até €25.000.000, e encontra-se sujeita ao processo de rateio descrito no ponto 17.4. *Crítérios de alocação de ordens e de Rateio.* Não existe um montante mínimo para cada ordem de troca.

Caso a procura no âmbito das Ofertas exceda o montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis serão aplicáveis os critérios de alocação de ordens e de rateio nos termos do ponto 17.4. *Critérios de alocação de ordens e de Rateio.*

Sujeito aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, uma contrapartida conforme descrita no ponto 17.5. *Contrapartida oferecida na Oferta de Troca.*

Na Data de Liquidação, relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, serão pagos os juros corridos desde 26 de novembro de 2021, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive, no montante de €0,090381944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

Uma ordem de troca e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas serão consideradas válidas se as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

A emissão de uma ordem de troca, e respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca, por destinatários sujeitos a lei estrangeira fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

As Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que sejam adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Liquidação.

17.1.5 Transmissão simultânea de uma ordem de subscrição e de uma ordem de troca

Cada investidor pode transmitir a sua ordem de subscrição e a sua ordem de troca, de forma simultânea, a qualquer banco colocador, ao seu banco ou a outro intermediário financeiro habilitado a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais.

O intermediário financeiro que receber a ordem de subscrição do investidor poderá, nessa altura, solicitar o provisionamento da conta à ordem pelo valor correspondente à subscrição pretendida. Caso o investidor transmita uma ordem de troca as respetivas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 serão bloqueadas na respetiva conta junto do intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas.

17.1.6 Provisionamento do dinheiro e/ou bloqueio das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023

No âmbito da Oferta de Subscrição, o intermediário financeiro que receber a ordem de subscrição do investidor poderá, nessa altura, solicitar o provisionamento da conta à ordem pelo valor correspondente à subscrição pretendida.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do CVM, os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

17.1.7 Alteração ou revogação de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo das Ofertas estiver a decorrer, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, em qualquer momento até às 15h00 do dia 8 de abril de 2022, inclusive, hora e data limite a partir das quais as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo das Ofertas ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 prevalecerá sobre as outras.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição, se vier a revogar uma ordem de subscrição já transmitida, terá direito a que qualquer montante entregue aquando da transmissão da ordem de subscrição para provisionar a sua conta seja desbloqueado.

Cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais apenas poderá ter associada uma ordem de troca, sem prejuízo de o respetivo titular poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, em qualquer momento até às 15h00 do dia 8 de abril de 2022, inclusive, hora e data limite a partir das quais as ordens de de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida.

Cada destinatário da Oferta de Troca, se vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, terá direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição e/ou de troca é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição e/ou de troca (ou seja, a ordem de subscrição e/ou de troca inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da sua alteração).

17.2. Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

Em reunião do Conselho de Administração do Emitente e Oferente, realizada em 10 de março de 2022, foi deliberado proceder à emissão de obrigações por oferta pública de subscrição com admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado através de adenda ao Prospeto, aprovada pela CMVM e divulgada até 5 de abril de 2022, inclusive, através de (i) uma oferta de subscrição em dinheiro e (ii) uma oferta de subscrição mediante entrega de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, dirigidas a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos.

De acordo com o número um do artigo décimo dos estatutos do Emitente e Oferente: “A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.”

17.3. Calendário das Ofertas

O período de subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 decorrerá entre as 8h30 do dia 28 de março de 2022 e as 15h00 do dia 8 de abril de 2022, podendo as ordens de subscrição e/ou de troca ser recebidas até ao termo deste prazo. A aceitação da presente Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos Colocadores ou de qualquer intermediário financeiro legalmente habilitado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou de troca.

O calendário das Ofertas é o seguinte:

Data e hora	Evento
28 de março de 2022 às 8h30	Data de início do período das Ofertas
5 de abril de 2022	Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 a emitir
8 de abril de 2022 às 15h00	Data limite para alterar ou revogar ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas no âmbito das Ofertas, a partir da qual as ordens de subscrição e/ou de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
8 de abril de 2022 às 15h00	Fim do período de subscrição e de troca
11 de abril de 2022	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados das Ofertas
13 de abril de 2022	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon e pagamento do prémio e dos juros corridos relativos às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 objeto de troca

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e Oferente, o Coordenador Global e os Colocadores. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

17.4. Critérios de alocação de ordens e de Rateio

Caso a procura relativamente às Ofertas não atinja, em conjunto, o montante máximo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente e Oferente:

- (a) a Oferta de Subscrição ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas a satisfazer após apuramento de resultados, sendo a Oferta de Subscrição eficaz relativamente ao montante total das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 objeto dessas ordens de subscrição até ao limite de 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 global de até €25.000.000. Caso a procura na Oferta de Subscrição supere este limite de €25.000.000 deverão ser aplicados os critérios de alocação de ordens e de rateio previstos no parágrafo (ii) abaixo;
- (b) a Oferta de Troca ficará limitada ao montante global das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 visadas pelas ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 e devidamente validadas a satisfazer após apuramento de

resultados, procedendo-se à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, pelas Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 objeto dessas ordens de troca até ao limite de 5.000.000 de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 global de até €25.000.000. Caso a procura na Oferta de Troca supere este limite de €25.000.000 deverão ser aplicados os critérios de alocação de ordens e de rateio previstos no parágrafo (i) abaixo.

Caso a procura relativamente às Ofertas supere o montante máximo de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente e Oferente, para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 cujo valor nominal global corresponda a €25.000.000):
 - (1) atribuição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025) a cada ordem de troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
 - (2) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeita pela aplicação desta subalínea (i)(1), em lotes de lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025) com arredondamento por defeito; e
 - (3) atribuição sucessiva de mais €5, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (i)(1) e (i)(2), mais próximo ficarem da atribuição de €5, correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025. No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer.
- (ii) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, até à atribuição de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 cujo valor nominal global corresponda a €25.000.000 e que não tenham sido atribuídas ao abrigo da alínea (i):
 - (1) atribuição de €5.000 em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (correspondentes a 1.000 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, no caso de este ser

inferior a €5.000. No caso de o montante disponível de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (ii) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (ii), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;

- (2) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação desta subalínea (ii)(1), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025); e
- (3) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (ii)(1) e (ii)(2), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025). No caso de o montante de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (ii) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

17.5. Contrapartida oferecida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida a cada titular de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que pretenda transmitir uma ordem de troca, expressando assim a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, tem subjacente uma valorização de 101% de cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 face ao seu valor nominal de €5, o que equivale ao montante de €5,05 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, sendo esse valor liquidado na Data de Liquidação através de duas componentes, sujeito a impostos, comissões e outros encargos:

- (i) €5 correspondendo a 100% do valor nominal de 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 entregue; e
- (ii) Um prémio pago em numerário no valor de €0,05, correspondente a 1% do valor nominal unitário das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Na Data de Liquidação, serão também pagos os juros corridos entre a data de início do período de contagem de juros em curso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ou seja, desde 26 de novembro de 2021, inclusive, e a referida Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,090381944 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023.

Cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023, valorizada ao preço de €5,05 e com referência à Data de Liquidação, tem implícita uma taxa de rentabilidade de 4,16% (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) para o período entre a Data de Liquidação 13 de abril de 2022) e a data de reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (26 de novembro de 2023).

A Oferta de Troca visa, primordialmente, permitir aos titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 investir em Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 sem desembolsar o capital correspondente, na medida em que o investimento será efetuado por troca.

Considerando os termos de troca propostos, a Tabela 1 resume os impactos, em termos de taxa de rentabilidade, da aceitação ou não da Oferta de Troca.

Tabela 1 – Impactos, em termos de taxa de rentabilidade, da aceitação ou não da Oferta de Troca

Oferta de Troca	Impacto em termos de taxa de rentabilidade
Aceitação da Oferta de Troca	Troca, na Data de Liquidação, de: <ul style="list-style-type: none"> • uma taxa de rentabilidade de 4,16% (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à data de maturidade das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (26 de novembro de 2023), implícita por força da valorização destas obrigações ao valor unitário de €5,05; por • uma taxa de rentabilidade de 5,25% (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à Data de Reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (13 de abril de 2025), implícita na valorização destas obrigações ao seu valor nominal.
Não aceitação da Oferta de Troca	O titular de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que opte por manter o seu investimento pelo período entre a Data de Liquidação e a data de reembolso daquelas obrigações (26 de novembro de 2023) continuará, em cada uma daquelas obrigações, a auferir juros calculados à taxa de juro de 4,75%, ou seja, à taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sobre o respetivo valor nominal unitário de €5. A taxa de rentabilidade dependerá das condições em que o titular das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 as tenha adquirido, nomeadamente a data e o preço de aquisição. A taxa de rentabilidade será igual à taxa de juro das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, ou seja, 4,75%, apenas caso o titular tenha adquirido as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 ao seu valor nominal unitário de €5 e as mantenha até a sua data de reembolso (26 de novembro de 2023).

A contrapartida oferecida tem assim implícito um diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 face às Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 de 1,09% (5,25% – 4,16%), sendo o prazo de reembolso das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (13 de abril de 2025) superior ao das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 (26 de novembro de 2023).

Do ponto de vista financeiro, aquando da tomada de decisão de aceitar ou não a Oferta de Troca, cada titular de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderá ponderar dois aspetos principais:

- 1) Se o diferencial positivo de taxa de rentabilidade (TANB) entre as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 proposto, ou seja, 1,09%, é vantajoso, designadamente face a alternativas de investimento com características de prazo semelhantes que tenha disponíveis, tendo em conta os respetivos riscos; e
- 2) Se os termos de troca propostos na Oferta de Troca são vantajosos face à alternativa de alienação das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 em mercado secundário, designadamente em bolsa, e aplicação dos fundos na subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 na Oferta de Subscrição ao preço unitário de €5, ou seja, ao seu valor nominal.

A tabela 2 apresenta informação sobre o preço médio ponderado das transações de “Obrigações FC Porto SAD 2021-2023” em mercado regulamentado, entre 1 de setembro de 2021 e 11 de março de 2022:

Tabela 2 – Cotações em mercado secundário das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 entre 1 de setembro de 2021 e 11 de março de 2022.

	Setembro 2021	Outubro 2021	Novembro 2021	Dezembro 2021	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022
Preço Médio(*)	100,40%	100,91%	100,40%	100,15%	100,54%	100,49%	100,15%

Fonte: Euronext

(*) Preço médio ponderado pelas quantidades transacionadas

Modo de pagamento da contrapartida

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Liquidação, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O valor do prémio que integra a contrapartida e que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Liquidação, juntamente com o montante dos juros corridos, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

17.6. Resultado das Ofertas

Os resultados das Ofertas bem como o eventual rateio serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, que se espera realizar em 11 de abril de 2022, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.fcporto.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

A liquidação das Ofertas, que deverá ocorrer na Data de Liquidação, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, e de acordo com o que for previsto no aviso de sessão especial de mercado regulamentado.

17.7. Direitos de preferência

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para sócios do FC Porto, nem para acionistas da FC Porto SAD. As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão oferecidas à subscrição pelo público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023, sem qualquer tipo de diferenciação.

A Oferta de Troca terão como destinatários pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação em mercado regulamentado, as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, tanto as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Subscrição como as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Troca, serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

17.8. Serviço financeiro

O serviço financeiro relativo às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, nomeadamente o pagamento de juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente e Oferente para o efeito.

17.9. Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, os investidores serão notificados pelos intermediários financeiros junto dos quais realizaram as ordens de subscrição e/ou de troca relativamente às Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que lhes foram atribuídas.

17.10. Despesas a suportar pelos investidores

A FC Porto SAD não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

À subscrição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 ou à troca das Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 que sejam adquiridas no âmbito da Ofertas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição e/ou troca, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição e/ou troca a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

17.11. Coordenação global e colocação

O processo de coordenação global das Ofertas foi conduzido pelo Haitong Bank.

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank, o Millennium bcp são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para, junto de pessoas com residência ou estabelecimento em Portugal, desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações na modalidade de subscrição em dinheiro e a Oferta de Troca é uma oferta pública de subscrição de obrigações na modalidade de subscrição mediante entrega de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023.

As Ofertas dirigem-se a investidores indeterminados (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023), ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

17.12. Possibilidade de reduzir as ordens de subscrição e/ou de troca e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos ordenantes

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo das Ofertas estiver a decorrer, alterar uma ordem de subscrição já transmitida, incluindo para redução do montante da referida ordem de subscrição transmitida. Neste caso, o montante eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição foi transmitida, será desbloqueado na medida da redução da ordem.

Cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais apenas poderá ter associada uma ordem de troca, sem prejuízo de o respetivo titular poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer, alterar uma ordem de troca já transmitida, incluindo para redução do montante da referida ordem de troca transmitida. Neste caso, o ordenante tem direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 que se encontravam bloqueadas na conta junto do intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas na medida da redução da ordem de troca.

CAPÍTULO 18 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

As Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext. De acordo com o artigo 234.º, n.º 1 do CVM, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 dias após a apresentação do pedido. Não será requerida pelo Emitente a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 noutro mercado regulamentado ou equivalente.

Nos termos do disposto no artigo 234.º, n.º 2 do CVM, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente e Oferente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra na Data de Emissão, dia 13 de abril de 2022. Após a publicação do Prospeto será publicado um anúncio no boletim de cotações da Euronext, indicando a data efetiva da admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, cuja admissão à negociação é solicitada.

Caso a admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon, venha a ser aprovada pela Euronext as mesmas poderão ser aí negociadas.

A FC Porto SAD tem, presentemente, para além das ações representativas do seu capital social, admitidas à negociação no Euronext Lisbon 12.966.400 de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “FC Porto SAD 2021-2023”, no montante de €64.832.000, emitido em 26 de maio de 2021 e com reembolso agendado para o dia 26 de novembro de 2023.

No entanto, nos termos do artigo 163.º do CVM, se a admissão das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 à negociação no Euronext Lisbon for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM, os destinatários das Ofertas terão direito a resolver os negócios de subscrição e ordens de troca e pedir a devolução do investimento, no prazo de 60 dias após o ato de recusa de admissão à negociação das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 no Euronext Lisbon, mediante comunicação ao Emitente. Nesse caso, o Emitente deverá restituir os montantes recebidos até 30 dias após a receção da declaração de resolução.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Regime Fiscal

Os rendimentos decorrentes das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 são considerados rendimentos de capitais, independentemente dos títulos serem ou não emitidos a desconto, incluindo os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações. Estão, ainda, abrangidos pela categoria de rendimentos de capitais o quantitativo dos juros corridos desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Para efeitos da Oferta de Troca a cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023 corresponderá 1 Obrigação FC Porto SAD 2022-2025 (com um valor nominal unitário de €5) e um prémio que será pago em numerário (com o valor de €0,05), sendo o respetivo valor conjunto (ou seja €5,05 por cada Obrigação FC Porto SAD 2021-2023) aquele que deverá ser tido em conta, como apuramento de mais-valias para efeitos fiscais.

Quaisquer ganhos ou perdas decorrentes da transmissão onerosa das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 qualificam-se como mais-valias ou menos-valias, respetivamente.

A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

19.1. Imposto sobre o rendimento

19.1.1. Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €25.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000, e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Mais-valias

As mais-valias provenientes da troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e da transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português estão sujeitos a IRC e derramas, às taxas referidas acima.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável, estão sujeitas a IRC à taxa de 21%, à qual podem acrescer derrama municipal e derrama estadual, nos termos referidos anteriormente.

19.1.2. Pessoas singulares residentes ou com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e com a transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação às taxas progressivas acima referidas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, por parte de uma pessoa singular residente e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

19.1.3. Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de 28% e 25%, respetivamente, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações à data em vigor; ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, que estejam em vigor e sejam aplicáveis à data em que os pagamentos são realizados, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridos os formalismos e requisitos legais previstos na lei e necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante. Este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. O formulário do modelo 21-RFI aplicável para o efeito está disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt.

Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, as mais-valias realizadas com a troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e com a transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da troca de Obrigações FC Porto SAD 2021-2023 por Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 e da transmissão onerosa de Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:

- (i) Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da respetiva taxa geral (ou seja, não seja inferior a 12,6%);
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Pessoas ou entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no outro Estado signatário, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito por parte de uma pessoa singular, incluindo a sucessão por morte, está, em regra, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

19.2. Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor (“**Decreto-Lei 193/2005**”), os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida estão isentos de IRS e IRC em Portugal na medida em que estejam integrados: (i) num sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. *Euroclear* ou *Clearstream*) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia); ou (ii) em outros sistemas

centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efetivos dos rendimentos sejam:

- (a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- (b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- (c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- (d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efetivo detenha as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 através de uma conta nas seguintes entidades:

- (i) Entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- (ii) Entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- (iii) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade, com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova: (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo CVM e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a

respetiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE") ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

Note-se que a prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 (três) anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;

Para efeitos da presente secção, a expressão "data para pagamento dos rendimentos", significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 aos respetivos beneficiários efetivos.

Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações FC Porto SAD 2022-2025 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a *Euroclear* ou a *Clearstream*), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta (formulário do modelo 25-RFI, disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

19.3. Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação ou troca de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

19.4. Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação ou troca de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

19.5. Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

19.6. Regime de transmissão

Não existem restrições à livre negociabilidade das Obrigações FC Porto SAD 2022-2025, podendo as mesmas ser negociadas no Euronext Lisbon caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

EMITENTE E OFERENTE

Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD
Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
Porto

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.
Rua Augusta, n.º 84
1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.
Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132
1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.
Praça D. João I, n.º 28
4000-295 Porto

Banco L. J. Carregosa, S.A.
Avenida da Boavista, n.º 1083
4100-129 Porto

**BEST – Banco Electrónico de Serviço
Total, S.A.**
Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso
1250-161 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

**Caixa Central – Caixa Central de
Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.**
Rua Castilho, n.º 233 e 233-A
1099-004 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral,
Caixa Económica Bancária, S.A.**
Rua Castilho, n.º 5
1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.
Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E OFERENTE

PLMJ Advogados, S.P., R.L.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 43
1050-119 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR GLOBAL E DOS DEMAIS COLOCADORES

**Vieira de Almeida & Associados,
Sociedade de Advogados, S.P. R.L.**
Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E OFERENTE

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.
Avenida da República, n.º 90, 6º
1649-024 Lisboa